DIREÇÃO CONCURSOS

Aula 00

Direito Empresarial para Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil

Profs. Diego Vieira e Luiz Mario

Sumário

Sumário 2
Apresentação 3
Nosso curso e a prova 4
Direção inicial 9
Aula 00 10
Introdução ao Direito Empresarial. 11
A Teoria da Empresa 13
A Teoria da Empresa no Brasil 15
Autonomia, Fontes e Princípios do Direito Empresarial. 17
Autonomia 17
Fontes 17
Princípios 18
Empresa x Empresário x Estabelecimento empresarial 20
Empresário 20
Empresa 27
Estabelecimento Empresarial/Comercial 27
Natureza jurídica do estabelecimento empresarial 31
Trespasse 34
Sucessão empresarial 35
Cláusula de não concorrência 38
Outras normas importantes sobre o estabelecimento empresarial 38
Aviamento 41
Clientela 42
Penhora do estabelecimento 42
EIRELI 45
Impedimentos e Capacidade do Empresário Individual 53
Impedimentos 54
Incapacidade 55
Empresário individual Casado 59
Exclusões do conceito de Empresário 60
Questões de prova comentadas 64
Lista de questões 91
Gabarito 105
Resumo direcionado 106

Apresentação

Olá, pessoal.

Nosso curso de Direito Empresarial foi elaborado por dois Auditores Fiscais do Estado do Rio de Janeiro, motivados a direcionar você, futuro colega Fiscal, a alcançar teu sonho da forma mais segura, tranquila e rápida possível.

Importante destacar, em primeiro lugar, que em concursos tão disputados como os da área Fiscal, o candidato não pode vacilar em nenhuma matéria.

O Direito Empresarial costuma ser o vilão de muitos candidatos e temido pelo histórico de dificuldade. Não sem motivo, pois o grau de abstração da Disciplina para quem nunca vivenciou o mundo empresarial é muito alto.

Então, elaboramos um curso para desmistificar esse ramo do Direito, trazendo uma abordagem suave e com bastantes exercícios, de modo que você possa fazer a diferença na hora da prova com um excelente resultado na nossa matéria.

Nossas aulas foram elaboradas com um único propósito: levar você, caro aluno, a simplesmente gabaritar as questões de Direito Empresarial.

Indicaremos a você a DIREÇÃO certa para alcançar o seu sonho e estamos aqui para encurtar caminhos.

Para que isso aconteça, esquematizamos diversos assuntos do conteúdo programático para facilitar a visualização e compreensão dos já citados conceitos abstratos, correlacionando-os com questões de concursos anteriores.

Enfim, nossa missão é tornar a tua caminhada mais leve e rápida na **DIREÇÃO** da tão sonhada **APROVAÇÃO**.

Contem conosco!!!

Quem somos:

Luiz Mario é Auditor Fiscal da Receita Estadual do Rio de Janeiro (ICMS-RJ) há 06 anos. Formado em Ciências Navais pela Escola Naval em 2006.

Diego Vieira é Auditor Fiscal da Receita Estadual do Rio de Janeiro (ICMS-RJ) há 06 anos, tendo sido aprovado nos concursos do TCM-RJ, APO-RJ e EPP-RJ (2º lugar). Formado em Ciências Navais pela Escola Naval.

Nosso curso e a prova

Usamos como base de referência para elaboração do conteúdo programático do nosso curso o Edital referente ao ano de 2012, último ano em que a nossa Disciplina foi cobrada para o cargo de Auditor Fiscal da RFB, época em que a ESAF foi selecionada para elaborar o processo seletivo. Como agora a banca ainda é indefinida, elaboramos um material realizando uma mescla de questões de diversas bancas, buscando provas anteriores e mais recentes para cargos de Auditor Fiscal.

Ser Auditor Fiscal da Receita Federal já foi o sonho de todo concurseiro e realmente é a porta de entrada de muitos alunos que sonham ingressar na carreira fiscal.

É um cargo grande visibilidade no cenário nacional, especialmente por conta das operações nos aeroportos (aduana), examinando bagagens da galera que viajou para Miami e Orlando comprar muamba e visitar a Disney (quem nunca?)... Além disso, a Receita Federal participa das mais diversas operações de combate a fraudes, sonegações, estando sempre na grande mídia.

Outro ponto que atrai e muito os candidatos é a possibilidade de trabalhar em qualquer Estado do país.

Vamos que vamos, galera!!! Não podemos perder tempo.

Vamos falar um pouco da nossa prova?

No concurso de 2012 tivemos a cobrança de **07 questões** de Direito Empresarial.

Como ainda não temos o conteúdo programático, esse material buscou abranger ao máximo o conteúdo de Direito Empresarial normalmente cobrado nos concursos da área fiscal. A nossa base foi o conteúdo do concurso para Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil de 2012.

Você já deve saber que a ESAF não mais elaborará prova para concursos. Com isso, este material focará nas principais bancas (FGV, CESPE, FCC e uma ou outra questão da ESAF) e nas bancas que realizaram prova para área fiscal mais recente, quando acharmos o tema interessante (por exemplo, VUNESP no ISS Guarulhos e UFPR no ISS Curitiba).

No certame de 2012, o conteúdo foi cobrado na seguinte proporção:

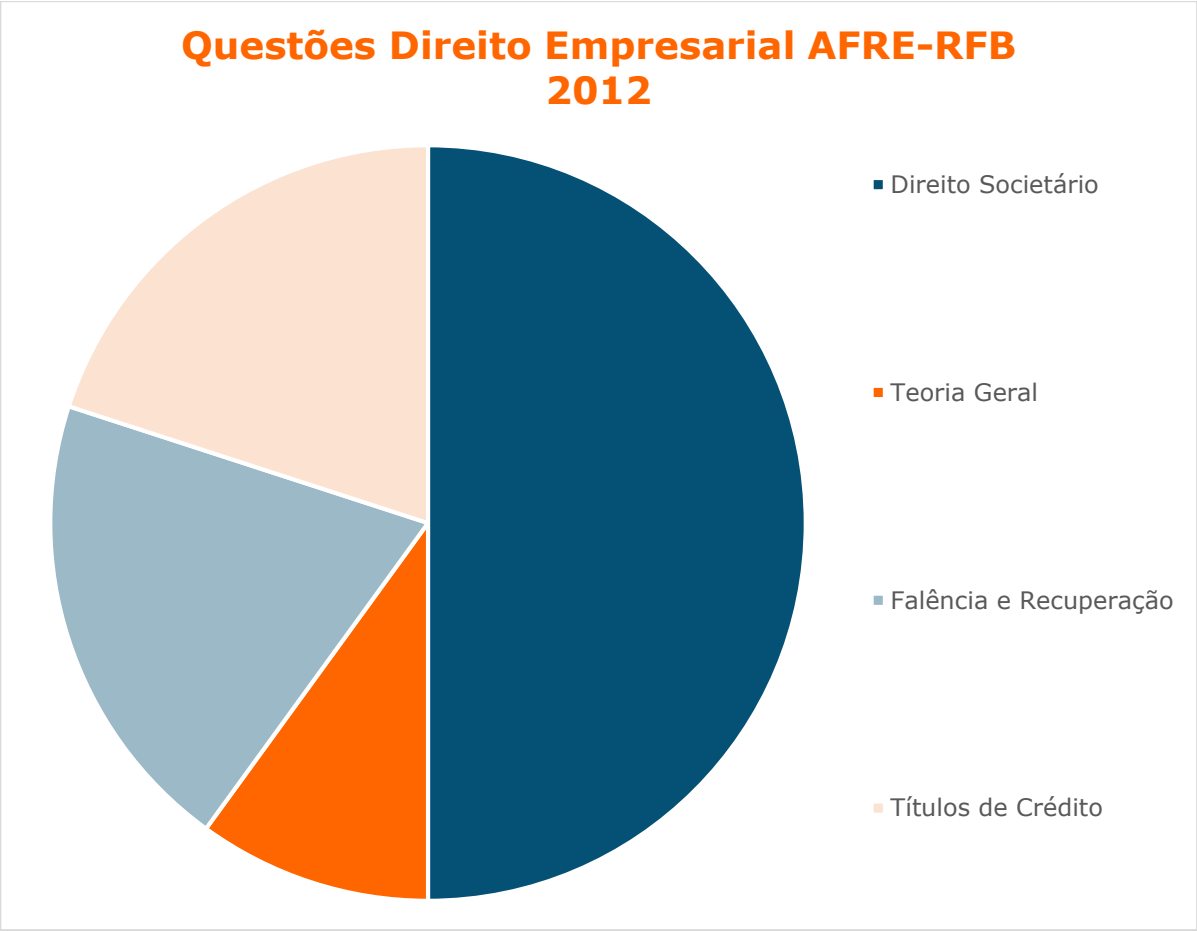

Você pode ver que Direito Societário (nossas aulas 02 a 04) contemplaram aproximadamente **50% das questões da prova, ou seja, 03 de 07**. Falências e Recuperação Judicial teve a incidência de 2 questões do total de 7, aproximadamente **30%.** Teoria Geral e Títulos de Crédito representaram 1 questão cada, aproximadamente **10%.**

Vamos falar um pouco sobre a nossa banca?

Como já comentamos, a ESAF está fora do tabuleiro de concursos públicos. Assim, como não sabemos a banca que elaborará o certame, devemos focar nas principais bancas. Vamos focar bastante em questões da área fiscal, pois as bancas costumam ser muito temáticas.

Mas, não se preocupem: o fundamental aqui é o aluno aprender os conceitos da Disciplina pois, dessa forma, certamente não encontrará dificuldades para realizar a prova e é nisto que precisamos estar focados.

Os temas das questões de Direito Empresarial para área fiscal vêm sendo cobrados na seguinte proporção, conforme gráfico abaixo:

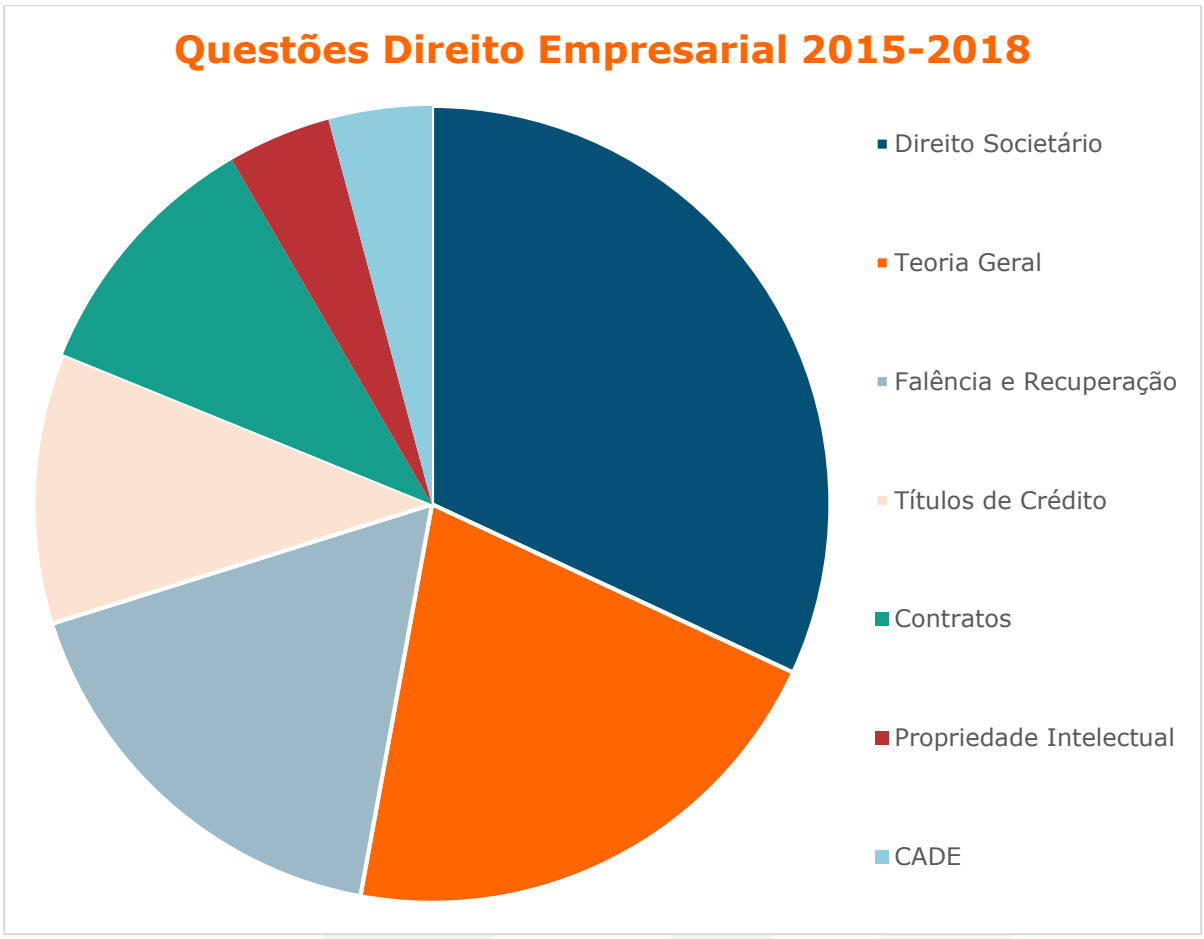

Veja a relevância de Direito Societário e Teoria Geral no cenário de questões de Direito Empresarial.

Vamos falar, finalmente, do nosso Curso de Direito Empresarial?

Nosso Curso esboçará para você, aluno, a teoria do Direito Empresarial combinada com exercícios das principais bancas, e também de concursos mais recentes para a área fiscal ou outras que julgarmos interessantes, englobando o conteúdo que será cobrado na sua prova.

Estudaremos o texto legal e as jurisprudências atualizadas dos Tribunais, inserindo no conteúdo das aulas Súmulas do STJ e STF, bem como o entendimento doutrinário dominante, assim como a "jurisprudência da banca", no que couber.

O que seria a "jurisprudência da banca"?

Bem, caros alunos, infelizmente algumas questões de concurso possuem como respostas entendimentos doutrinários minoritários ou polêmicos e vamos procurar esmiuçar para vocês eventuais polêmicas recentes em que as bancas estiveram envolvidas no Direito Empresarial.

Por fim, faremos também menção, sempre que possível e pertinente, aos Enunciados do Conselho da Justiça Federal (daqui em diante chamado apenas de CJF), que, embora não possuam força normativa, constituem importantes interpretações da legislação e indicam uma tendência da jurisprudência dos Tribunais ou futuras propostas de alterações legislativas.

Nosso curso será distribuído em 10 aulas com o conteúdo que apresentamos a seguir:

Número da aula	Data de disponibilização	Assunto da aula
00	15/06	1. Empresa. Empresário. Estabelecimento.
01	20/06	3. Prepostos. Escrituração. Nome empresarial. Registro
	25/06	Teste de Direção
02	05/07	4. Conceito de sociedades. Sociedades não personificadas e personificadas. Sociedade simples. 5. Operações societárias. Dissolução e liquidação de sociedades.
03	15/07	5. Sociedade limitada. Tipos societários menores (sociedades simples simples, sociedade em comum, e demais).
04	20/07	5. Sociedades por ações. Sociedade cooperativa.
	25/07	Teste de Direção
05	04/08	7. Nota promissória. Cheque. Duplicata. Letra de Câmbio.
06	14/08	6. Recuperação judicial e extrajudicial. Falência. Classificação creditória.
07	19/08	2. Microempresa e empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006). Comércio Eletrônico
	24/08	Teste de Direção
08	03/09	Simulado

Caro aluno, é um imenso prazer estar com você nessa caminhada e esperamos estabelecer uma relação de mútua confiança. Aguardamos a interação de vocês nos fóruns, participando com suas dúvidas e eventuais sugestões para aperfeiçoamento das nossas aulas.

Seja bem-vindo e boa sorte!!!

Direção inicial

Gravamos um vídeo de **Direção Inicial para o AFRE/RFB,** especialmente para vocês. Como o próprio nome já diz, neste vídeo procuramos dar um direcionamento inicial para você que adquiriu (ou pretende adquirir) este curso. Recomendamos que você assista antes de iniciar os estudos, pois nele passamos dicas sobre o que em geral é mais cobrado nas provas bem como dicas de como estudar nossa matéria para que você aproveite ao máximo.

O vídeo se encontra disponível na área do aluno, na página do curso.

Aula 00

Nesta aula vamos tratar dos seguintes tópicos do edital:

Aula 00	Introdução ao Direito Empresarial 1. Direito de Empresa; Empresário; 2. Estabelecimento

Os principais artigos abordados serão:

Código Civil: 90, 966, 971 a 974, 978 a 980-A, 981, 1011, 1142 a 1149

Código de Processo Civil: 862

Introdução ao Direito Empresarial.

O Direito Empresarial é um ramo autônomo do Direito, conforme preceituado na própria Constituição Federal, art. 22, inciso I.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

*I - **direito** civil, **comercial**, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho*

Já no início da nossa aula surge uma dúvida impactante: afinal, eu comprei um curso de Direito Empresarial, mas o professor já começa falando de Direito Comercial? Qual nomenclatura é a correta? Pois fique sabendo que ambas estão corretas, embora a expressão "Comercial" pareça restringir nosso estudo aos atos de comércio, enquanto Empresarial possui uma abrangência bem maior, englobando inclusive as atividades comerciais. Vamos usar as 02 expressões de forma indistinta no nosso curso.

Em outras palavras, nosso Direito Empresarial é um ramo autônomo do direito privado com regras e princípios próprios.

Atenção!! *O Direito Empresarial (Comercial) é **ramo autônomo do direito privado com regras e princípios próprios**.*

Ou seja, o **Direito Comercial** possui **regras próprias**, conforme observamos no **Código Civil de 2002**, que trata do **Direito de Empresa** no **Livro II, artigos 966 ao 1.195**.

Essas regras também estão contidas em leis esparsas que veremos ao longo do nosso curso, como, por exemplo, a Lei das S.A. (Lei 6.404/1976) e a Lei de Falências (Lei 11.101/2005).

Os princípios próprios do Empresarial veremos num tópico específico adiante.

Passada essa breve apresentação do Direito Empresarial, vamos falar resumidamente do Histórico do Direito Empresarial!!!

Achamos muito chata a parte histórica do Direito e parece uma perda de tempo para a maioria dos alunos. Na época de concurseiro púlávamos essas páginas, sendo sinceros; porém, embora não esteja explicitamente nos últimos Editais, é assunto por vezes cobrado pelas bancas examinadoras e, por isso, optamos por manter no nosso material. Também inserimos no nosso conteúdo porque muitos alunos gostam de visualizar esses conceitos históricos para facilitar a contextualização da Disciplina.

Prometemos que fizemos o mais direcionado e menos chato possível (só vocês poderão dizer). O resumo do resumo, com Direção (hehe). Se você quiser assumir o risco por falta de tempo e pela maior probabilidade do assunto não ser cobrado em prova, pule para a página 13.

A **evolução** do **Direito Empresarial** é separada em **três fases**.

A primeira é a subjetivista, caracterizada pelas **particularidades** das **Corporações de Ofício** da Idade Média, cujas regras **variavam** de acordo com a **localidade** em que se encontravam, o que dificultava transações comerciais, ocasionando muitos impasses nas negociações; está relacionada aos **usos e costumes** dos membros das respectivas Corporações. Nesta fase, as regras comerciais eram aplicadas à determinada transação caso uma das partes fosse membro de uma Corporação de Ofício (daí o caráter subjetivista).

A segunda fase é a objetivista, advinda da publicação do **Código Napoleônico**, quando são unificadas e codificadas as regras dos **atos de comércio** para todos os comerciantes da França. Nesta segunda fase, percebemos que o Estado passa a regulamentar a atividade econômica, assumindo o papel que antes era do particular, do comerciante propriamente dito. A teoria surgida na França com o Código Napoleônico é a **Teoria dos Atos de Comércio**. A doutrina afirma que "a codificação napoleônica operou uma **objetivação** do direito comercial". Além disso, houve a **separação formal** dos Direito Civil e Comercial. Nesta fase, a aplicação do direito comercial se dava para transações que envolvessem atos considerados atos de comércio (daí o caráter objetivista).

Atenção!!

*Observe a mudança de paradigma da primeira para a segunda fase: O que era **disperso e subjetivo** passou a ser **centralizado e objetivo**. O que era definido pelo **sujeito** (membro da Corporação de Ofício) passou a ser definido pelo **objeto** (ato de comércio).*

Olhando para o Brasil, com a vinda da família Real, promoveu-se a abertura dos portos às nações amigas em 1808. Embora o Código Comercial brasileiro (que considerava comerciante aquele que praticasse a mercancia com habitualidade), e o Regulamento 737 (que regulamentava a atividade de mercancia) tenham sido editados em 1850, é **a abertura dos portos, realizada em 1808, considerada o marco inicial do Direito Comercial no Brasil**.

A terceira fase adota a teoria da empresa. Com a evolução histórica, tecnológica e social, em 1942 é editado o Código Civil italiano inovando no regime jurídico comercial ao **substituir a teoria dos atos de comércio pela teoria da empresa**, inaugurando a **terceira fase**.

Importante ressaltar que o Código Civil italiano **promoveu uma unificação formal do direito privado**, repetida em grande parte no nosso novo Código Civil de 2002, ao tratar do Direito Civil e do Direito Comercial em apenas um corpo legal. Isso de forma alguma retira do Direito Comercial sua autonomia, uma vez que, como dito no início dessa aula, o que o caracteriza como Direito autônomo é o fato de possuir "regras e princípios próprios".

Embora o Código Civil italiano tenha adotado a teoria da empresa, foi o jurista Alberto Asquini quem, ao analisar o perfil plural da empresa, formalizou os perfis: **subjetivo, funcional, objetivo e corporativo**.

Segue abaixo uma questão de prova para atestar ao aluno descrente que o assunto pode ser cobrado, embora a probabilidade seja baixa:

(CESPE. MPE-AC - Promotor de Justiça. 2014)

Considerando a evolução histórica do direito empresarial, assinale a opção correta:

a) A teoria dos atos de comércio foi adotada, inicialmente, nas feiras medievais da Europa pelas corporações de comerciantes que então se formaram.

b) A edição do Código Francês de 1807 é considerada o marco inicial do direito comercial no mundo

c) Considera-se o marco inicial do direito comercial brasileiro a lei de abertura dos portos, em 1808, por determinação do rei Dom João VI.

d) É de origem francesa a teoria da empresa, adotada pelo atual Código Civil brasileiro.

e) O direito romano apresentou um corpo sistematizado de normas sobre atividade comercial.

RESOLUÇÃO:

Letra A. A teoria dos atos de comércio foi adotada pelo Código Comercial Napoleônico. **Assertiva errada.**

Letra B. O Código Comercial francês foi editado em 1808. De qualquer forma, o direito comercial era amplamente utilizado, embora de forma subjetivista, bem antes da edição do Código francês. **Assertiva errada.**

Letra C. Realmente, majoritariamente, considera-se a abertura dos portos em 1808 marco inicial do Direito Comercial no Brasil. **Assertiva certa.**

Letra D. A teoria da empresa é de origem italiana. **Assertiva errada.**

Letra E. A sistematização veio pelo direito francês. **Assertiva errada.**

Resposta: C

A Teoria da Empresa

A teoria da empresa inaugurou nova fase sobre o entendimento da atividade empresarial e a abrangência do Direito Comercial, o qual deixa seu período subjetivo (Corporações de Ofício) e objetivo (Código Comercial francês) para trás e **adota o direito da empresa**, aumentando, e muito, seu alcance.

Observe que a teoria da empresa "*faz com que* ***o Direito Comercial não se ocupe apenas com alguns atos, mas com uma forma específica de exercer uma atividade econômica: a forma empresarial***".

Asquini dividiu a empresa em quatro perfis:

- **Subjetivo**: que seria o **empresário**
- **Funcional**: que seria a **atividade econômica organizada** (a empresa)
- **Objetivo** (ou patronal): que seria o **estabelecimento empresarial**
- **Corporativo** (ou institucional): que seria o fato da empresa ser um **núcleo organizado com um fim econômico**

Esses perfis de Asquini são amplamente citados pela doutrina Comercial, razão pela qual inserimos na nossa aula. Já houve questão de Direito Empresarial citando diretamente Asquini, sendo que já houve Bancas trazendo questão citando o perfil subjetivo.

O perfil **corporativo**, por sua vez, está **ultrapassado**, restando os três demais perfis, os quais são, até hoje, muito utilizados pela doutrina: empresa X empresário X estabelecimento empresarial. Essa diferenciação será objeto da nossa aula.

Muito importante ressaltar que agora, sob a égide da teoria da empresa, é a **organização dos fatores de produção, ou seja, a atividade empresarial, o critério definidor das atividades regidas pelo Direito Empresarial**, e não mais atos específicos.

Atenção!!

*A **atividade econômica organizada** ganhou a proeminência, sendo o alicerce para as definições de **empresa (o que)**, **empresário** (**quem** exerce a atividade econômica organizada) e de **estabelecimento empresarial** (**como** bens utilizados na atividade econômica organizada).*

Vamos apresentar a vocês uma questão da banca CESPE, cuja resolução demanda o conhecimento dos perfis de Asquini. Confira conosco abaixo:

(CESPE. TC-DF – Procurador. 2013)

Considerando que o atual Código Civil, instituído em 2002, inaugurou no ordenamento jurídico brasileiro o que a doutrina denomina de unificação do direito privado, passando a disciplinar tanto a matéria civil quanto a comercial, julgue os itens a seguir.

Assumindo o seu perfil subjetivo, a empresa confunde-se com o empresário — assim compreendidos os sócios de uma pessoa jurídica que se reúnem para o exercício da atividade empresarial —, e com o estabelecimento — a universalidade de bens empenhada no desenvolvimento da atividade.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO:

O Direito Empresarial encerrado no CC de 2002 trouxe para nós a diferenciação dos conceitos de empresa (o que), empresário (quem) e estabelecimento empresarial (como).

Os perfis de Asquini, conforme estudamos, aponta-nos os seguintes perfis: empresário, perfil **subjetivo**, ou seja, ligado ao sujeito, a quem exerce atividade empresarial; empresa, perfil **funcional**, ou seja, a atividade organizada, o objeto social que será explorado pelo empresário; e o estabelecimento empresarial, perfil **objetivo**, ou seja, os bens organizados que serão o instrumento do empresário para produção ou prestação de serviços.

A afirmação é, portanto, errada.

Resposta: Errado.

A Teoria da Empresa no Brasil

O Código Civil de 2002 revogou grande parte do Código Comercial de 1850, **deixando somente a parte relativa ao comércio marítimo em vigor**.

Como vimos no início da aula, o Livro II do Código Civil de 2002 trata do Direito da Empresa. É obrigatório para o aluno que será aprovado ler a letra fria da lei! TEM QUE LER. Leva para o banheiro, ônibus, trem, metrô, praia, etc. Só não vale não ler.

Veja que o artigo 966 abaixo define empresário, o **perfil subjetivo de Asquini**.

*Art. 966. Considera-se **empresário** quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.*

O Código Civil não define o que é empresa. Citamos, então, a decisão proferida em 2004 pelo STJ no Recurso Especial 623367 RJ 2004/0006400-3:

"2. O novo Código Civil Brasileiro, em que pese não ter definido expressamente a figura da empresa, conceituou no art. 966 o empresário como "quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços" e, ao assim proceder, propiciou ao intérprete ***inferir o conceito jurídico de empresa como sendo "o exercício organizado ou profissional de atividade econômica para a produção ou a circulação de bens ou de serviços"****.".*

Atenção!! *Empresa é* ***o exercício organizado ou profissional de atividade econômica para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.***

Autonomia, Fontes e Princípios do Direito Empresarial.

Autonomia

Como discutimos anteriormente, o Direito Empresarial é ramo **autônomo** do **Direito Privado**, sujeito às **regras constitucionais**, que deve ser aplicado aos empresários (empresários individuais, sociedades empresárias e EIRELI).

A unificação formal do Direito Civil e Empresarial em um Código único **não** anula a autonomia do Direito Empresarial, portanto.

Cumpre lembrar que o Direito Civil é o regime jurídico geral, enquanto o Direito Comercial é o regime jurídico especial. Ambos do Direito Privado.

Fontes

As fontes do Direito Empresarial podem ser divididas em fontes materiais e fontes formais.

Fontes materiais

São os elementos e fatores que influenciam e balizam a elaboração das regras do Direito Empresarial. A orientação econômica do país, por exemplo.

Fontes formais

São a materialização normativa das regras estabelecidas pelas fontes materiais.

Normalmente são divididas entre primárias (ou diretas) e subsidiárias (ou indiretas).

As primárias são as que tratam da atividade empresarial em si. No caso brasileiro, podemos citar o Código Civil de 2002 como fonte formal primária. Os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário também se configuram como fonte formal primária.

As subsidiárias são os usos e costumes que, embora não expressos em forma normativa, são aplicados de forma consensual.

Veja o art. 376 do Código de Processo Civil:

*Art. 376. A parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou **consuetudinário** provar-lhe-á o teor e a vigência, se assim o juiz determinar.*

As regras civis também são consideradas como fontes formais subsidiárias.

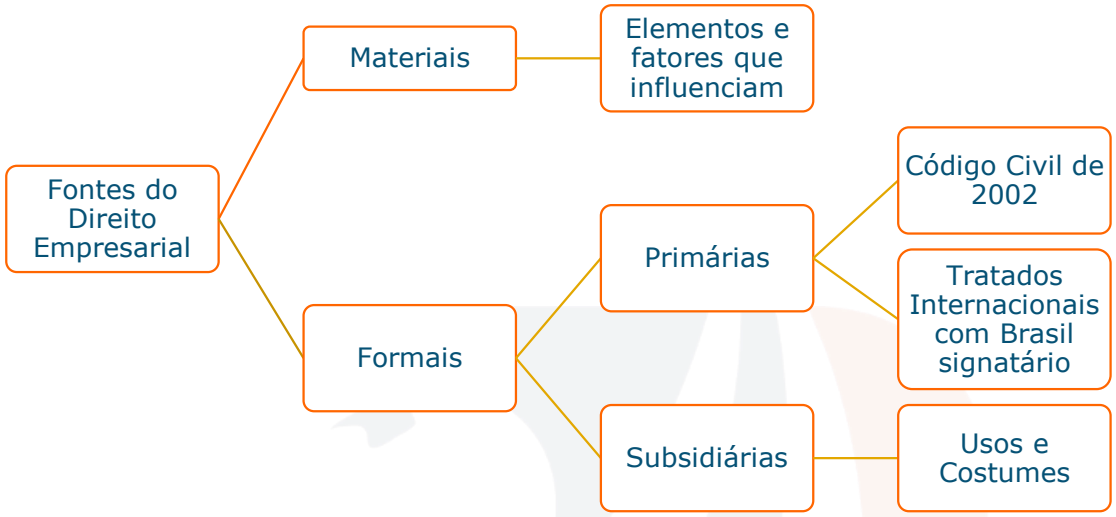

Princípios

Podemos apontar os seguintes princípios norteadores do Direito Empresarial:

Livre Iniciativa

Princípio constitucional fundamental do Direito Empresarial, disposto no artigo 170 da Carta Magna:

*Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na **livre iniciativa**, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

Este princípio **se desdobra em algumas condições,** a saber:

- Busca do **lucro**
- **Proteção ao investimento privado**
- Reconhecimento da **empresa privada** como **polo gerador de empregos e riqueza**

A garantia do Regime Jurídico da Livre Iniciativa é feita pela repressão das práticas de concorrência desleal e das infrações contra a ordem econômica.

Princípio da preservação da empresa

Segundo esse princípio, tanto quanto possível, a existência da empresa deve ser **preservada**. Nesse sentido temos decisões judiciais, por exemplo, que versam sobre os limites de penhora de modo a permitir a **viabilização** da continuidade do exercício da atividade empresarial. O legislador, então, privilegiou a manutenção das atividades empresariais, pois são elas que geram riqueza e emprego ao país.

Princípio da função social da empresa

Para que a empresa cumpra sua função social, sendo ela o polo gerador de emprego e riqueza, basta que esteja, além de criando empregos e gerando riqueza, realizando sua atividade com o correto pagamento de tributos, correição diante da lei e respeito à sociedade civil.

A função social também está relacionada à importância da empresa atender aos anseios da sociedade, respeitando a lei e os direitos daqueles que negociam com o empresário.

Outros princípios

Além dos princípios citados existem outros aplicáveis a casos específicos do Direito Empresarial. O princípio da limitação da responsabilidade dos sócios, no direito societário, é um exemplo. Esse princípio é importante para entendermos a separação patrimonial do empresário para o sócio, assunto que exploraremos bastante ao longo do nosso curso.

Empresa x Empresário x Estabelecimento empresarial

Estes conceitos são muito confundidos pelos alunos em geral, pois são corriqueiramente utilizados, no nosso dia-a-dia, como sinônimos ou mesmo com definições trocadas (inclusive, por vezes, a própria legislação os utiliza de forma equivocada, como veremos).

Vamos apresentar a vocês as diferenças entre eles de uma forma simplificada para que não esqueçam mais e nem confundam na hora da prova.

Empresário

O conceito de empresário foi definido pelo Código Civil de 2002 no art. 966.

*Art. 966. Considera-se **empresário** quem exerce **profissionalmente atividade econômica organizada** para a **produção ou a circulação de bens ou de serviços**.*

O legislador estipulou, portanto, alguns requisitos para que um sujeito seja enquadrado como empresário. Vejamos:

- **Profissionalismo**: está relacionado à **habitualidade** com a qual exerce determinativa atividade.
- **Atividade econômica**: aquela que possui finalidade **lucrativa**. O empresário visa, portanto, o lucro.
- **Organização**: esse requisito da organização dos fatores de produção (capital, mão de obra, tecnologia e insumos) para conceituação do empresário está sendo **relativizado** no mundo contemporâneo pelo surgimento de formas empresariais cada vez mais **rudimentares** e **simplificadas.** O próprio legislador vem incentivando a criação de microempresários, assim como a tecnologia propiciou que o próprio comércio ou prestação de serviços fossem prestados de forma rudimentar, individualmente ou simplesmente com ferramentas tecnológicas, como por exemplo um computador, tablet ou celulares, dispensando inclusive a organização no sentido literal da lei.
- **Produção ou circulação de bens ou de serviços:** o legislador propositadamente disciplinou de forma bem abrangente quais seriam as atividades exercidas pelo empresário, ou seja, **QUALQUER** atividade destinada ao **comércio ou serviço** poderá ser empresária quando **destinada ao mercado,** desde que presentes os demais requisitos supracitados.

Atenção!!

*O texto legal prevê a organização como um requisito. Então, aluno, embora existam na sociedade **empresários** que hoje **dispensam** da **organização**, **conceitualmente** é **requisito OBRIGATÓRIO**. Se o enunciado de uma questão fizer remição ao **Código Civil**, a única resposta possível é atribuir como elemento de definição de um empresário a **ORGANIZAÇÃO dos fatores de produção**.*

Vimos, então, os requisitos essenciais para se definir um empresário.

Agora vamos realizar uma questão de outra banca para fixar os conceitos.

(VUNESP. TJ-RS - Juiz de Direito Substituto. 2018)

O artigo 966 do Código Civil define como empresário aquele que exerce

a) atividade profissional organizada com a finalidade de produção ou circulação de bens ou de serviços.

b) atividade profissional econômica organizada com a finalidade de produção ou circulação de bens ou de serviços.

c) atividade eventual econômica, organizada com a finalidade de circulação de bens ou serviços.

d) atividade eventual econômica não organizada com a finalidade de produção e circulação de bens ou de serviços.

e) atividade profissional econômica organizada com a finalidade de produção e circulação de bens ou de serviços.

Resolução:

Trata-se da literalidade do artigo 966, CC, artigo mais do que importante para nossa prova de Direito Empresarial. O que poderia talvez trazer mais dúvida seria o **e** ou o **ou** da **produção ou circulação de bens**.

Resposta: B

(FGV. ISS Recife. 2014)

Alfredo Chaves exerce em caráter profissional atividade intelectual de natureza literária com a colaboração de auxiliares. O exercício da profissão constitui elemento de empresa. Não há registro da atividade por parte de Alfredo Chaves em nenhum órgão público.

Com base nestas informações e nas disposições do Código Civil, assinale a afirmativa correta.

a) Alfredo Chaves não é empresário porque exerce atividade intelectual de natureza literária.

b) Alfredo Chaves não é empresário porque não possui registro em nenhum órgão público.

c) Alfredo Chaves será empresário após sua inscrição na Junta Comercial.

d) Alfredo Chaves é empresário porque exerce atividade não organizada em caráter profissional.

e) Alfredo Chaves é empresário independentemente da falta de inscrição na Junta Comercial.

RESOLUÇÃO:

A caracterização de empresário depende dos elementos previstos no artigo 966 do CC. Veja que não temos a inscrição como elemento caracterizador do empresário, embora o registro seja necessário para o início das atividades. No caso de início de atividades sem o devido registro, estamos diante de um **empresário irregular**. Veremos melhor sobre o registro na próxima aula.

Resposta: E.

Mas, e então? Quem é o empresário? É pessoa física? Pode ser pessoa jurídica? Pode ser apenas uma pessoa? Ou é necessário que seja um conjunto de pessoas? Vamos explorar o conceito de empresário, então. Mãos à obra!!!

Existem três tipos de **empresários**: o **empresário individual**, a **sociedade empresária** e o **EIRELI** (que será abordado em mais detalhes no último tópico desta seção).

O empresário individual é a pessoa física que exerce profissionalmente atividade organizada; **a sociedade empresária é a pessoa jurídica** sob a forma de sociedade que exerce profissionalmente atividade organizada.

Observe:

Empresário individual: apenas **1 pessoa e é pessoa física**.

Sociedade empresária: pessoa jurídica.

Vamos dar um exemplo para facilitar sua visualização:

Empresário individual é o Seu Zé, dono de um quiosque na praia de Ipanema, que exerce sua atividade de comércio de refeições e venda de água de coco diariamente, com o objetivo de, ao final do mês, obter lucro; para que seu quiosque esteja aberto todos os dias, precisa do auxílio de funcionários, planejamento da reposição de estoque, compra de gelo, troca do gás, etc. Ou seja, o **empresário individual deverá cumprir os requisitos do artigo 966**. A atividade empresarial do quiosque está atrelada à pessoa do Seu Zé. Assim sendo, mesmo que o Seu Zé decida abrir um CNPJ, realizando suas atividades empresariais por meio dessa pessoa jurídica, a figura do empresário individual continuará se confundindo com a da pessoa física. A pessoa jurídica do Seu Zé não adquire personalidade jurídica distinta da pessoa física, ou seja, não poderemos adotar o critério da responsabilização patrimonial limitada aos bens do empresário, por exemplo. Esse CNPJ é útil para emissão de Nota Fiscal eletrônica, assim como para pagamentos de tributos e escrituração de livros de forma

simplificada, caso, por exemplo, do empresário individual que se enquadra como MEI (assunto que estudaremos em outra aula) e é optante do Simples Nacional. Resumindo**, o empresário individual e a pessoa física se confundem**.

Atenção!!

*O empresário individual **não é pessoa jurídica, embora possua CNPJ**. Acontece que o empresário individual é **equiparado a pessoa jurídica** por força do artigo 162 do Regulamento do Imposto de Renda (Anexo ao Decreto nº 9.580/18).*

*Em outras palavras, o empresário individual possui CNPJ para fins **tributários**.*

A **sociedade empresária**, por sua vez, é aquela composta por mais de uma pessoa na sua constituição, ou seja, há pluralidade de pessoas na sua formação (regra geral). Além disso, a sociedade empresária identifica-se por um CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), o equivalente ao CPF que todos nós pessoas físicas possuímos. Sendo assim, ao constituir um CNPJ e levar o registro da sociedade no órgão competente, a sociedade empresária adquire personalidade jurídica distinta das pessoas que a formam.

Vamos exemplificar para facilitar a visualização desse conceito.

Abel Braga e Muricy Ramalho decidem criar uma sociedade empresária para comercialização de bolas de futebol. Junto à Receita Federal, criam um CNPJ e chamam a sociedade de Ganha Nunca Nada LTDA. Neste caso, temos: a pessoa jurídica Ganha Nunca Nada LTDA e os sócios Abel Braga e Muricy Ramalho. Essa sociedade empresária para estar regular precisa ser registrada na Junta Comercial do Estado em que estiver localizada.

Constatamos, assim, que o empresário (neste caso sociedade empresária) é **diferente das pessoas que o constituem**.

Uma distinção importante a ser feita neste início do nosso curso, portanto, é entre sócios e empresários.

Sócios e empresários não são a mesma pessoa.

Uma sociedade empresária é um empresário, com autonomia patrimonial, deveres e responsabilidades. Esta sociedade é composta por sócios.

O empresário poderá ser empresário individual, sociedade empresária ou EIRELI, enquanto o sócio pode ser pessoa física ou jurídica. Conceitos bem distintos.

Vejamos abaixo um julgado do STJ, trecho do *REsp 785.101/MG, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª. Turma, j. 19.05.2009, DJe 01.06.2009:*

*(...) 5. A pessoa física, por meio de quem o ente jurídico pratica a mercancia, por óbvio, não adquire a personalidade desta. Nesse caso, comerciante é somente a pessoa jurídica, mas o civil, sócio ou preposto, que a representa em suas relações comerciais. Em suma, não se há confundir a pessoa, física ou jurídica, que pratica objetiva e habitualmente atos de comércio, com aquela em nome da qual eles são praticados. **O sócio da sociedade empresária não é comerciante, uma vez que a prática de atos nessa qualidade é imputada à pessoa jurídica à qual está vinculada, esta sim, detentora de personalidade jurídica própria.** Com efeito, deverá aquele*

sujeitar-se ao Direito Civil comum e não ao Direito Comercial, sendo possível, portanto, a decretação de sua insolvência civil.

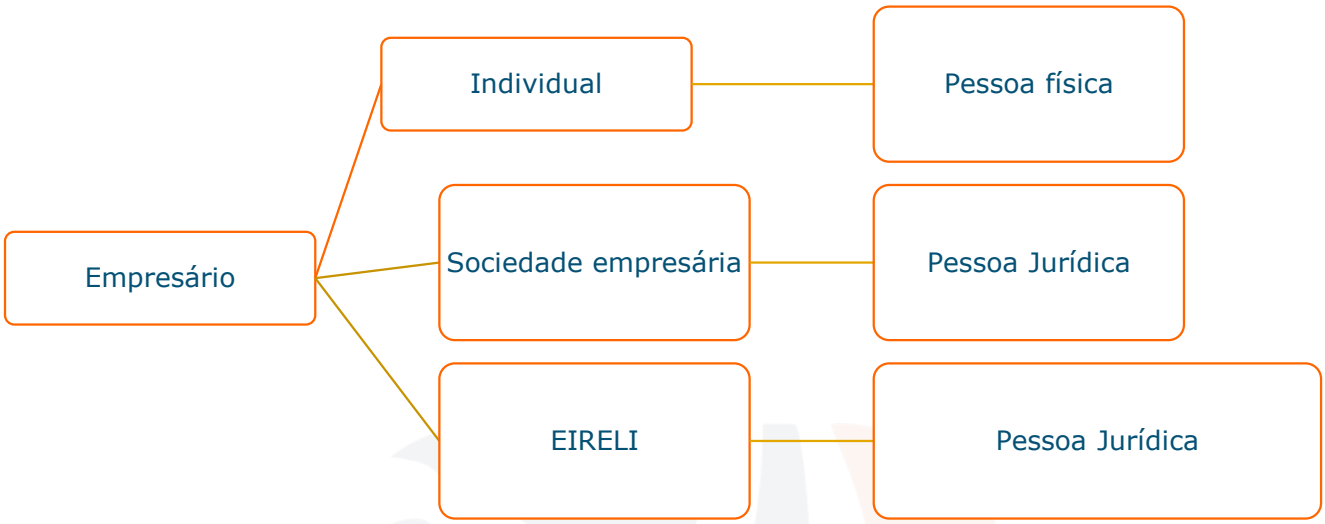

O **empresário individual** é aquele que **responde com seus bens pessoais ilimitadamente** diante do seu empreendimento, ou seja, seu **patrimônio pessoal é afetado** pelo risco do negócio, **confundindo-se o patrimônio da atividade empresarial com o individual**. A responsabilidade patrimonial desse empresário é direta e ilimitada, portanto.

A **sociedade empresária**, por sua vez, **é uma pessoa jurídica**, sendo que seu **patrimônio é distinto dos sócios** que a compõe. Trata-se de **responsabilidade patrimonial subsidiária**, podendo ser **limitada** de acordo com a forma societária constituída, como nas sociedades limitadas e anônimas. De qualquer forma, regra geral o patrimônio da sociedade é sempre afetado antes do patrimônio dos sócios.

O que significa **responsabilidade subsidiária**? Nada mais é do que um eventual devedor, ao cobrar um débito vencido, ser obrigado **a executar primeiro os bens da sociedade** e, apenas após **esgotados esses recursos, poder afetar bens particulares dos sócios**. Ocorre que em casos de sociedades limitadas, por exemplo, além da subsidiariedade, há limitação à afetação dos bens quanto ao capital social integralizado na sociedade.[1]

Depreende-se dos conceitos acima as vantagens de se **constituir uma sociedade empresária para melhor gerenciamento do risco de um empreendimento** que se deseja realizar, ainda mais considerando-se os riscos e estatísticas de ser empresário no Brasil, onde as taxas de insucesso são extremamente altas ainda. A sociedade empresária resguarda o patrimônio pessoal do indivíduo pela separação patrimonial dos bens da sociedade dos bens pessoais.

[1] A desconsideração da personalidade jurídica será abordada em outra aula. A limitação quanto à responsabilidade dos sócios é regra geral.

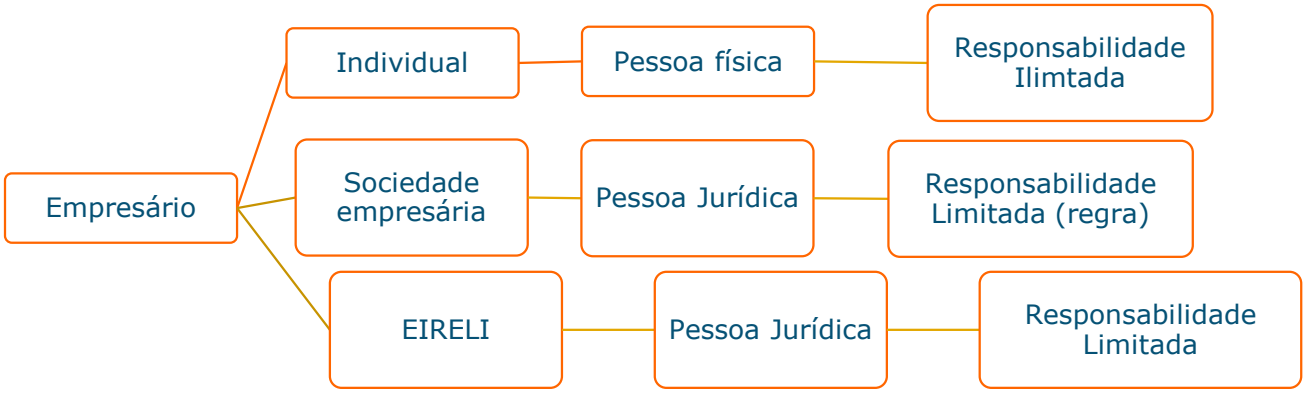

Atenção!!

***Não confundir o conceito de sócio com o de empresário**. O **empresário** é aquele definido pelo art. 966, podendo ser empresário individual (**pessoa física**), sociedade empresária (**pessoa jurídica**) ou EIRELI (**pessoa jurídica**); o sócio é a pessoa física ou jurídica que compõe o empresário. O empresário é o gênero; o sócio a espécie..*

(FGV. Juiz TJ-AM. 2013)

De acordo com o Direito Empresarial, disciplinado pelo Código Civil, assinale a afirmativa correta.

a) Aquele que explora atividade intelectual, de natureza científica, literária ou artística, com o concurso de auxiliares ou colaboradores, é considerado empresário, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

b) O analfabeto pode se inscrever como empresário individual no Registro Público de Empresas Mercantis, mediante outorga de uma procuração, por instrumento público ou particular.

c) Ocorrendo o trespasse do estabelecimento empresarial, o adquirente será considerado responsável solidário pelas obrigações anteriores regularmente contabilizadas, pelo prazo de 01 (um) ano, contado do vencimento da dívida.

d) O nome empresarial é um dos elementos incorpóreos integrantes do estabelecimento empresarial, mas não pode ser objeto de alienação.

e) A sociedade limitada que tem por objeto a criação de cabeças de gado para corte, pode ter os seus atos constitutivos registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

RESOLUÇÃO:

Letra A. É exatamente o oposto. Não é considerado empresário, salvo se a atividade constituir elemento de empresa.

Letra B. Não há vedação para a inscrição de analfabeto como empresário individual (o analfabeto não é incapaz!). Acontece que o item 1.4.3 da IN DREI nº 37/2017 aponta que o instrumento deverá ser público. Veja o teor do ato normativo:

Poderá o empresário ser representado por procurador com poderes específicos para a prática do ato. Em se tratando de empresário analfabeto, a procuração deverá ser outorgada por ***instrumento público****.*

Letra C. O adquirente é o responsável principal. A solidariedade estende a responsabilidade ao alienante.

Letra D. A banca, a nosso ver, errou ao considerar esta alternativa errada. O início da assertiva é correto, independentemente da corrente doutrinária: o nome empresarial é bem incorpóreo. A banca entendeu que o final da assertiva estava errada. Vejamos o artigo 1.164:

Art. 1.164. O nome empresarial não pode ser objeto de alienação.

Parágrafo único. O adquirente de estabelecimento, por ato entre vivos, pode, se o contrato o permitir, usar o nome do alienante, precedido do seu próprio, com a qualificação de sucessor.

Qual foi o entendimento da banca? A banca entendeu que o nome empresarial pode ser objeto de alienação, se o for em conjunto com o trespasse (comungando o art. 1.164 com seu parágrafo único). Ou seja, se o uso do nome foi parte do contrato de compra do estabelecimento.

Letra E. Assertiva incontestavelmente correta por força do artigo 984:

Art. 984. A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, ***pode****, com as formalidades do art. 968, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.*

Parágrafo único. Embora já constituída a sociedade segundo um daqueles tipos, o pedido de inscrição se subordinará, no que for aplicável, às normas que regem a transformação.

Assim, o produtor rural pode se inscrever do RPEM ou no RCPJ.

Resposta: E.

Empresa

É a **atividade econômica organizada exercida profissionalmente para produção ou circulação de bens e serviços**. Ou seja, **empresa é igual à atividade econômica** em si mesma, mas não qualquer uma: **somente aquela organizada para produção ou circulação de bens e serviços**.

São, portanto, 3 os elementos do conceito de **empresa**: **atividade econômica, organização e produção ou circulação de bens e serviços**.

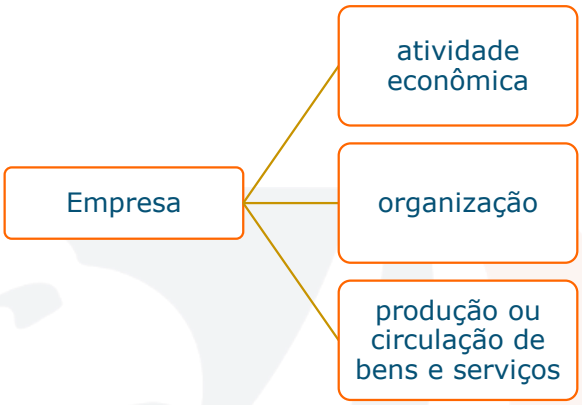

O quadro resumo abaixo nos ajuda a fixar os 3 conceitos do **tópico Empresa x Empresário x Estabelecimento Empresarial**.

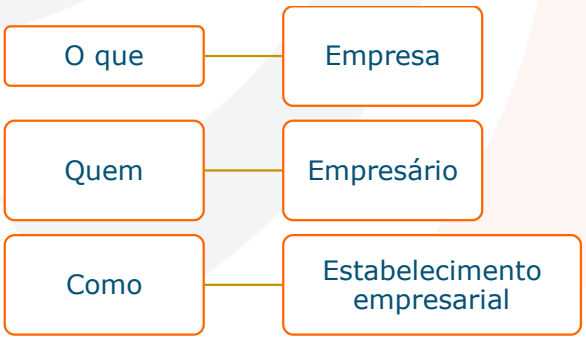

Estabelecimento Empresarial/Comercial

O **estabelecimento empresarial** (também chamado de fundo de comércio) **não pode ser confundido com o endereço comercial** em que são realizadas as atividades econômicas organizadas.

Segundo a visão de Oscar Barreto Filho, **estabelecimento "*é o conjunto de bens, materiais e imateriais*, *que constituem o instrumento utilizado pelo comerciante (hoje empresário)* ***para a exploração de determinada atividade*** *mercantil (hoje empresa)*".

O Código Civil assim estabeleceu a conceituação de estabelecimento empresarial:

Art. 1.142. Considera-se ***estabelecimento*** *todo* ***complexo de bens organizado****, para* ***exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária****.*

Atenção!!

Quando você ler "empresário ou sociedade empresária" (ou algo do tipo), entenda que empresário = empresário individual e que a expressão "empresário ou sociedade empresária" inclui a EIRELI.
Em outras palavras, "empresário ou sociedade empresária" é sinônimo de empresários, ok?

Embora seja algo intuitivo imaginar o endereço onde o empresário exerce sua atividade econômica como sinônimo de estabelecimento empresarial, por conta do uso errado desses conceitos, o **local é apenas um dos elementos formadores do conceito de estabelecimento**. Estabelecimento empresarial é todo conjunto de bens, materiais e imateriais, necessários à atividade empresarial.

Nesse sentido podemos citar a decisão proferida em 2011 pelo STJ no Recurso Especial 633.179 MT:

*"3. O "**estabelecimento comercial**" é composto por **patrimônio material e imaterial**, constituindo **exemplos do primeiro os bens corpóreos essenciais à exploração comercial, como mobiliários, utensílios e automóveis, e, do segundo, os bens e direitos industriais, como patente, nome empresarial, marca registrada, desenho industrial e o ponto** (...)."*

Há, portanto, o **ponto do negócio** (o local e seus elementos, um **bem imaterial**), assim como bens materiais e outros imateriais compondo o estabelecimento.

Constatamos, ainda, que o nome empresarial, marca e patentes são bens imateriais que compõem o estabelecimento empresarial.

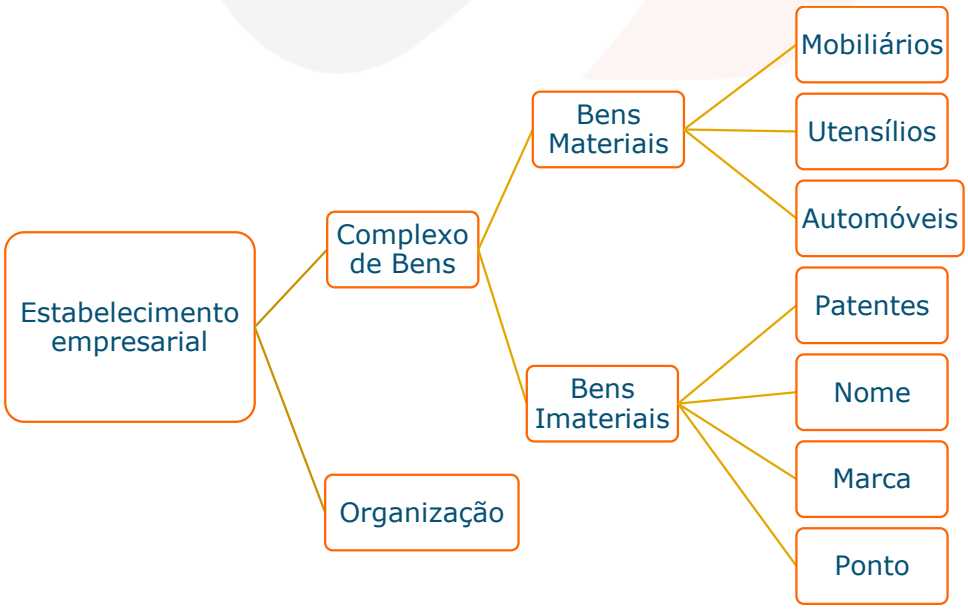

Resumindo a conceituação de estabelecimento, fizemos o quadro esquematizado acima. Existem, portanto, 2 elementos importantes no nosso conceito: o **complexo de bens** e a **organização**.

Atenção!!

*Como **ambos** são um **complexo de bens, não confundir o estabelecimento com o patrimônio do empresário.** Os **bens** que **compõem o estabelecimento** possuem estrita ligação com a **atividade-fim do empresário.** Ou seja, se o bem não está relacionado com a atividade-fim do empreendimento, integrará o patrimônio do empresário, mas não do estabelecimento .*

Por fim, apresentamos **uma ilustração** para ajudar o aluno a visualizar, na prática, o que aprendemos até agora acerca de estabelecimentos empresariais.

Imagine que uma sociedade empresária resolva comprar uma casa de campo para uso de seus diretores. Ora, esse imóvel faz parte do patrimônio da sociedade. Porém, dada sua utilização alheia à atividade empresarial, a casa de campo não faz parte do estabelecimento empresarial.

(CESPE. Analista Judiciário – TRF 1ª REGIÃO. 2017)

Após a alienação e entrega de um estabelecimento comercial, entre duas sociedades empresárias, o objeto do negócio foi penhorado em face de dívida contabilizada do vendedor constituída antes do negócio.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o próximo item, considerando as premissas civilistas sobre o direito de empresa.

O estabelecimento comercial é todo o complexo de bens, inclusive bens de natureza imóvel, organizados para o exercício da empresa.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO:

Assim estabelece o artigo 1.142 do CC:

Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.

Além disso, a decisão proferida em 2011 pelo STJ, no Recurso Especial 633.179 MT, assevera que: "estabelecimento comercial" é composto por bens materiais e imateriais.

Resposta: Certo.

(ESAF. PGFN. 2007)

Se cinco profissionais do direito, todos devidamente inscritos na OAB, organizarem um escritório de prestação de serviços jurídicos, dividindo despesas de locação, e outras necessárias para a consecução do objeto social, assim como partilharem os honorários recebidos de clientes, pode-se afirmar:

a) que organizaram um estabelecimento, nos ter-mos do disposto no art. 1.142 do Código Civil Brasileiro.

b) que, por se tratar de profissão regulamentada, não se aplicando a disciplina da empresa, não há que considerar o escritório um estabelecimento.

c) que a expressão "salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa" faz incidir a qualificação de empresa a essa organização, daí que as demais disposições do Código Civil pertinentes não devem ser afastadas.

d) que a transferência do escritório a outros advogados leva à sucessão nas obrigações, inclusive sub-rogação nos contratos de prestação de serviços.

e) que a responsabilidade de cada advogado membro da primeira organização, objetiva, subsiste à cessão da clientela.

RESOLUÇÃO:

Letra A. Vamos replicar novamente o artigo 1.142 do CC:

Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo ***complexo de bens organizado, para exercício da empresa****, por empresário, ou por sociedade empresária.*

Ora, o artigo acima faz referência expressa aos empresários. A sociedade de advogados é uma sociedade simples. Desta forma, o escritório não se confunde com estabelecimento, muito menos nos termos do artigo 1.142.

Acontece que a ESAF considerou esta alternativa como correta. Discordamos do gabarito.

Letra B. Alternativa que deveria ter sido o gabarito. A sociedade descrita no enunciado não possui elemento de empresa e é, portanto, sociedade simples. Como o artigo 1.142 define que estabelecimento está vinculado ao empresário, não há que se falar em estabelecimento.

Letra C. A expressão "salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa" vem do parágrafo único do artigo 966 do CC:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, ***salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa****.*

Tanto a sociedade do enunciado não é empresária, que esta alternativa está errada. Se a sociedade do enunciado possuísse elemento de empresa, a letra C estaria certa e, além disso, ela teria estabelecimento, logo a letra A também estaria certa.

Letra D. Esta é uma regra do trespasse, que veremos melhor adiante. Esta regra é relativa ao estabelecimento empresarial.

Letra E. Esta é uma regra do trespasse, que veremos melhor adiante. Esta regra é relativa ao estabelecimento empresarial.

Resposta: B.

Natureza jurídica do estabelecimento empresarial

Quanto à natureza jurídica do estabelecimento empresarial, seguindo a posição majoritária, devemos nos remeter ao artigo 90 do Código Civil, origem da conceituação **da natureza jurídica do estabelecimento** como uma **universalidade de fato**.

Art. 90. Constitui ***universalidade de fato*** *a* ***pluralidade de bens singulares*** *que, pertinentes à* ***mesma pessoa****, tenham* ***destinação unitária****.*

O estabelecimento empresarial é, portanto, segundo doutrina majoritária, uma **universalidade de fato**, pois é o **arbítrio do empresário que define** a forma como os bens do estabelecimento serão organizados e não o texto legal. Caso a lei definisse essa organização, seria uma universalidade de direito.

Vamos agora analisar os elementos constituintes de uma universalidade de fato para, inclusive, entendermos melhor a definição de estabelecimento. Ou seja, embora o artigo 90 contenha um conceito geral, estabeleceremos uma correlação com nossa definição de estabelecimento empresarial.

- **Pluralidade de bens singulares**: é justamente o **complexo de bens** que compõe um estabelecimento.

- **Pertencente à mesma pessoa**: neste nosso caso é a figura do **empresário** que detém a propriedade do estabelecimento empresarial. Importante relembrar aqui que estamos falando do empresário e não dos sócios de uma sociedade. Perceba que são conceitos que precisam estar no sangue do aluno para não haver confusão. Se ficou em dúvida, retorne ao conceito de empresário!
- **Destinação unitária**: seria a organização da atividade econômica realizada pelo empresário; a **atividade-fim** a que se destinam aquele complexo de bens. É a vontade do empresário que define essa destinação.

Art. 91. Constitui universalidade de direito o complexo de relações jurídicas, de uma pessoa, dotadas de valor econômico.

(VUNESP. TJ-SP – Juiz Substituto. 2017)

Considerando a definição de "estabelecimento" contida no artigo 1.142 do Código Civil e a possibilidade, prevista nos artigos 1.143 e seguintes, a natureza jurídica desse instituto jurídico, adotada pelo nosso legislador, é aquela de

a) pessoa jurídica.

b) universalidade de direito.

c) sociedade de fato.

d) núcleo patrimonial provisório.

Resolução:

Essa questão só vem mostrar o quanto a vida de concurseiro não é nada fácil. Nós sabemos, já passamos por isso. E aqui está a importância de sabermos a tal da **jurisprudência da banca**. Nosso papel de professor é fazer esse mapeamento de questões e trazer a você esses pontos diferenciais para que vocês possam alcançar o sonho da aprovação.

Nós estudamos que o estabelecimento é uma universalidade de fato. Essa é a posição majoritária.

Pois é... Mas a banca VUNESP pensou diferente e caracterizou o estabelecimento como universalidade de direito, o que nos leva a remetermos ao artigo 91, CC, o qual abaixo reproduzimos:

Art. 91. Constitui universalidade de direito o complexo de relações jurídicas, de uma pessoa, dotadas de valor econômico.

Não vou me estender muito nos comentários para não tentar ficar justificando esse posicionamento da banca absolutamente minoritário.

Poderíamos até resolver a questão por eliminação, já que as outras alternativas contém incorreções grosseiras.

Muitos candidatos marcaram sociedade de fato, associando à universalidade de fato, mas não há qualquer correlação e caracterizar o estabelecimento como uma sociedade é um erro grosseiro.

Sabemos que estabelecimento não possui personalidade jurídica e nem é uma sociedade. Além disso, não é um complexo de bens provisório, mas definitivo, com ânimo de permanência do empresário.

Essa questão que acabamos de comentar seria possível acertar por eliminação, pois as alternativas contêm incorreções mais claras. Acabamos de assinalar a alternativa mais certa.

Resposta: B

(VUNESP. TJ-SP – Juiz Substituto. 2018)

A filial de uma sociedade anônima tem a natureza de uma

a) pessoa jurídica autônoma.

b) universalidade de fato.

c) subsidiária integral.

d) sociedade coligada.

Resolução:

Pois é caro aluno. No ano seguinte a VUNESP resolveu adotar a corrente majoritária e entendeu que o estabelecimento (filial é um estabelecimento empresarial) é uma universalidade de fato.

Resposta: B

Atenção!! *Majoritariamente, o estabelecimento empresarial possui natureza jurídica de universalidade de fato.*

Outras bancas seguem a posição majoritária. Veja um exemplo:

(FGV. ISS-RJ. 2015)

A partir da previsão contida no art. 1.143 do Código Civil, segundo o qual "pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza", é possível afirmar que tal instituto tem natureza de:

a) comunhão ou universalidade de direitos;

b) universalidade de fato;

c) patrimônio de afetação;

d) pessoa jurídica de direito privado;

e) pessoa formal, sem personalidade jurídica.

Resolução:

A natureza jurídica do estabelecimento é de universalidade de fato.

Resposta: B

Trespasse

O **trespasse** é a **venda de um estabelecimento empresarial**.

Em outras palavras: o **trespasse** nada mais é do que **a alienação do estabelecimento empresarial**.

O estabelecimento empresarial, como vimos, é um complexo organizado de bens imateriais e materiais. Vamos recorrer ao texto legal para entendermos como se processam as obrigações decorrentes de negociações realizadas com o estabelecimento empresarial.

*Parágrafo único. Os **bens** que formam essa universalidade podem ser **objeto de relações jurídicas próprias**.*

O art. 90 do Código Civil prevê a possibilidade de serem realizadas negociações singulares. O **trespasse é a negociação do estabelecimento de forma unitária**.

*Art. 1.143. Pode o **estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos**, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.*

Estabelece o legislador a **possibilidade de ser negociado o estabelecimento como um complexo de bens**, portanto, não sendo necessário seu desmembramento para negociação. Essa alienação de um complexo

de bens gera maior valor de mercado ao empresário do que a negociação individual dos bens. Conforme vimos no conceito de estabelecimento, há bens materiais e imateriais compondo um estabelecimento empresarial.

Art. 1.144. O contrato que tenha por objeto ***a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento****, só produzirá* ***efeitos*** *quanto a terceiros depois de* ***averbado*** *à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis,* ***e de publicado na imprensa oficial****.*

O legislador estabeleceu que **SÓ produzirá efeitos diante de terceiros desde que atendidos 2 requisitos**:

- **Averbação no Registro Público de Empresas Mercantis.**
- **Publicação na imprensa oficial.**

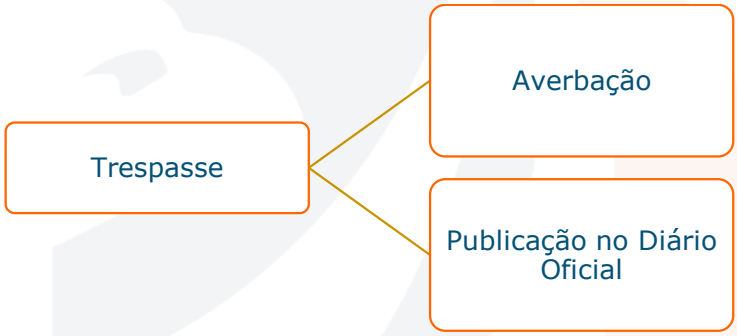

Art. 1.145. Se ao ***alienante não restarem bens suficientes*** *para solver o seu passivo, a* ***eficácia*** *da alienação do estabelecimento* ***depende do pagamento de todos os credores, ou*** *do* ***consentimento*** *destes, de modo* ***expresso ou tácito, em trinta dias a partir de sua notificação****.*

O legislador pretendeu **preservar os interesses dos credores** em alienações de estabelecimentos empresariais, buscando a **prevenção de fraudes**. Estabeleceu como condição para a efetivação da alienação quando **aquele que vende não possui bens suficientes para cumprir suas obrigações**: **ou paga todos os credores ou obtém consentimento destes em 30 dias após notificação**. Caso os credores sejam silentes, o consentimento considera-se tácito. Veremos adiante na matéria, em aula posterior, que, descumpridos esses requisitos legais para alienação, ensejaria o pedido de falência do empresário.

Sucessão empresarial

Considerando-se que o **trespasse** foi efetivado de forma regular, alguns outros requisitos foram disciplinados para estabelecer competências do alienante e do adquirente após o trespasse, de modo a que sejam respeitados os terceiros afetados pela negociação.

Art. 1.146. O ***adquirente*** *do estabelecimento* ***responde*** *pelo pagamento dos* ***débitos anteriores à transferência****, desde que* ***regularmente contabilizados****, continuando o* ***devedor primitivo solidariamente obrigado*** *pelo prazo de* ***um ano****, a partir, quanto aos* ***créditos vencidos****, da* ***publicação****, e, quanto aos* ***outros****, da* ***data do vencimento****.*

Vamos, então, esquematizar as competências de cada parte envolvida numa sucessão empresarial:

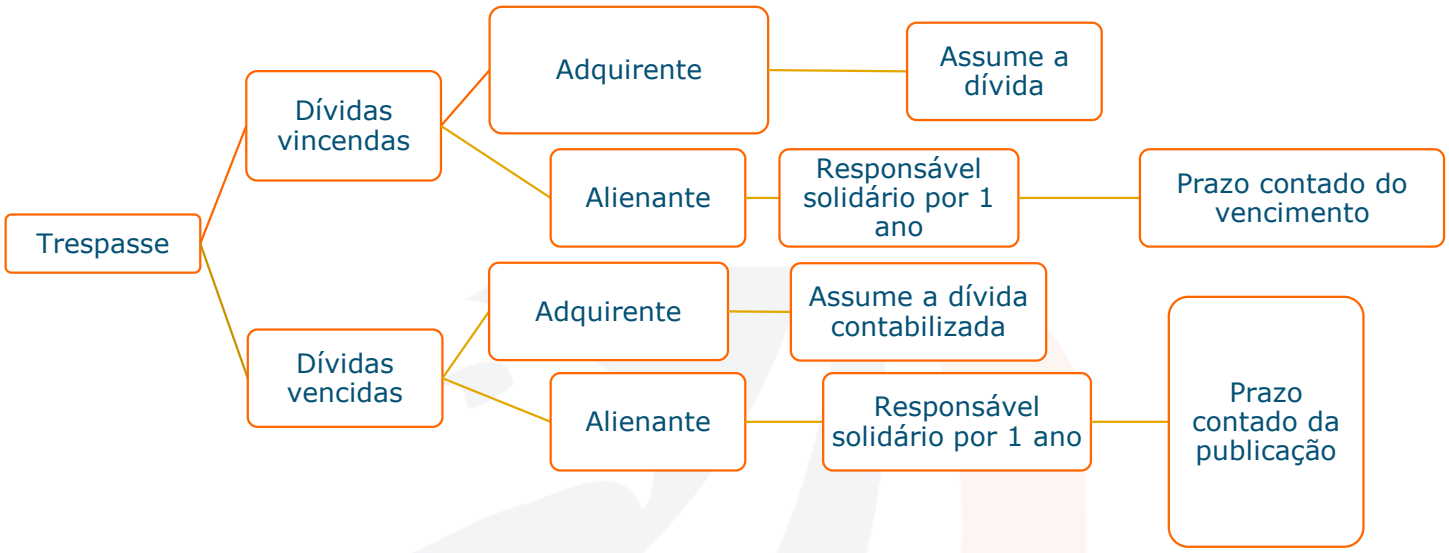

O esquema acima facilita-nos visualizar o artigo 1.146.

Dívidas vincendas são aquelas já **constituídas mas** ainda **não vencidas**. Parcelas futuras de um financiamento de um veículo por exemplo. Dívidas vencidas, por sua vez, são aquelas cujo prazo de vencimento foi ultrapassado sem o respectivo pagamento.

Importante destacar que essas dívidas do alienante estão relacionadas às obrigações negociais, como por exemplo, dívidas com fornecedores ou dívidas bancárias decorrentes do negócio empresarial.

Atenção!! ***Dívidas tributárias ou trabalhistas não estão inseridas nesse contexto, pois possuem legislação específica, quais sejam, respectivamente, o CTN e a CLT.***

Cumpre observar que, no caso de falência, temos um dispositivo interessante na Lei nº 11.101/05:

Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo:

...

II – o objeto da alienação estará ***livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho****.*

Ou seja, o adquirente não herdará as dívidas, inclusive as de natureza tributária e trabalhista, no caso de aquisição de estabelecimento em processo de falência ou recuperação.

Atenção!! *Adquirente não ficará responsável por dívidas anteriores caso adquira o estabelecimento em processo de falência ou recuperação.*

(FGV. ISS Cuiabá. 2016)

O empresário individual Júlio Melgaço adquiriu da Metalúrgica Cotriguaçu Ltda., mediante o uso de sua firma, um estabelecimento industrial situado em Conquista d´Oeste. O adquirente prosseguiu com a exploração da empresa.

Com base nessa informação, assinale a afirmativa <u>incorreta</u>.

a) O estabelecimento adquirido por Júlio Melgaço da Metalúrgica Cotriguaçu Ltda., em Conquista d´Oeste, pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, compatíveis com a sua natureza.

b) Se não restarem bens suficientes para a Metalúrgica Cotriguaçu Ltda. solver seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em 30 dias a partir de sua notificação

c) O trespasse do estabelecimento de Conquista d´Oeste importa a sub-rogação de Júlio Melgaço nos contratos estipulados para sua exploração, se não tiverem caráter pessoal, salvo disposição contratual em contrário.

d) Júlio Melgaço responde solidariamente com a Metalúrgica Cotriguaçu Ltda. pelos tributos relativos ao estabelecimento adquirido pelo prazo de 1 ano a partir da publicação do contrato de trespasse na imprensa oficial.

e) Caso o estabelecimento de Conquista d´Oeste tivesse sido arrendado a Júlio Melgaço, não havendo autorização expressa, Metalúrgica Cotriguaçu Ltda. não poderia lhe fazer concorrência durante o prazo do contrato.

Resolução:

Pessoal, as dívidas tributárias ou trabalhistas não obedecem às regras do CC, pois possuem regras próprias!

Assim, a responsabilidade solidária pelo prazo de 1 ano, conforme disposto na assertiva D, não se aplica às dívidas tributárias.

As demais assertivas estão perfeitas.

Resposta: D

Cláusula de não concorrência

Esta cláusula visa à **proteção daquele que está adquirindo um estabelecimento empresarial** de modo que o alienante seja impedido de com ele concorrer por um período. Imagine que aquele que está efetuando o trespasse de um estabelecimento, conhecedor do "caminho das pedras" daquela atividade econômica, tão logo vendesse seu empreendimento, decidisse fazer concorrência ao adquirente. Certamente, essa concorrência de algum modo atrapalharia aquele que empenhou seu dinheiro ao adquirir o estabelecimento, por entender que o modelo empreendedor já estaria pronto e adequado a suas metas. Se não houvesse essa proteção legal, o risco do trespasse seria muito maior.

Art. 1.147. Não havendo autorização expressa, ***o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subsequentes à transferência****.*

Parágrafo único. No caso de ***arrendamento ou usufruto do estabelecimento****, a* ***proibição*** *prevista neste artigo persistirá durante o prazo do contrato.*

Ao adquirir um estabelecimento, há expectativas de se herdar o legado do alienante, especialmente bens imateriais inerentes ao estabelecimento, tais como a clientela, por exemplo.

Esse **impedimento**, contudo, **não é irrestrito**. O **alienante**, por suposição, **poderia restabelecer-se em outro ramo de atividade ou se houver autorização contratual expressa,** obedecendo, assim, ao princípio da boa fé contratual.

Outras normas importantes sobre o estabelecimento empresarial

Os artigos 1148 e 1149 do Código Civil nos trazem importantes discussões acerca do trespasse.

Art. 1.148. Salvo disposição em contrário, a ***transferência importa a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, se não tiverem caráter pessoal, podendo os terceiros rescindir o contrato em noventa dias a contar da publicação da transferência, se ocorrer justa causa, ressalvada, neste caso, a responsabilidade do alienante****.*

Este artigo já inicia com a pegadinha clássica do concurso: **salvo disposição em contrário**. Sempre que um dispositivo legal assim iniciar precisamos redobrar nossa atenção. Por que? Simplesmente porque o **contrato de trespasse poderá dispor diferentemente da regra geral que a lei impõe**. Ou seja, o que a lei determina é a regra geral; porém, é de livre escolha para as partes envolvidas no trespasse disporem de maneira diferente.

As conclusões que depreendemos do artigo: regra geral, o **adquirente sub-roga** os **contratos** para exploração do estabelecimento. A expectativa do adquirente é prosseguir com as atividades do estabelecimento, tendo em vista que sua aquisição visa ao aproveitamento justamente das transações empresariais já estabelecidas.

Caso os contratos sejam de **caráter pessoal**, obviamente, **não** há que se falar em **sub-rogação**, pois terceiros contratantes não podem manter-se vinculados obrigatoriamente a uma nova parte, neste caso o adquirente, quando o caráter predominante da relação jurídica é a **pessoalidade**.

A maior relevância do artigo 1148 está relacionada ao **contrato de locação** pela polêmica que impõe. Como o **contrato de locação tem caráter pessoal, pelo texto legal deveria não estar abrangido pela sub-rogação do adquirente**, conforme o artigo 1148.

Ocorre que, como o ponto do negócio tem um valor considerável ao estabelecimento e o local está relacionado à clientela e habitualidade das relações empresariais, **as interpretações de alguns doutrinadores são no sentido de incluir o contrato de locação na sub-rogação do adquirente**. Contudo esta á uma **posição minoritária**, conforme podemos verificar abaixo nos Enunciados 8 da I Jornada de Direito Comercial e 234 da III Jornada de Direito Civil:

8. A sub-rogação do adquirente nos contratos de exploração atinentes ao estabelecimento adquirido, desde que não possuam caráter pessoal, é a regra geral, incluindo o contrato de locação.

234. Quando do trespasse do estabelecimento empresarial, o contrato de locação do respectivo ponto não se transmite automaticamente ao adquirente.

(CESPE. Titular de notas e registros – TJ/BA. 2013)

No que diz respeito à empresa e ao estabelecimento, assinale a opção correta.

a) A sub-rogação do adquirente, com caráter pessoal, nos contratos de exploração atinentes ao estabelecimento adquirido, incluído o contrato de locação, é a regra geral.

b) Ao empresário individual regularmente inscrito é vedado alienar ou gravar de ônus real o imóvel incorporado à empresa.

c) O nome de domínio integra o estabelecimento empresarial como bem corpóreo para todos os fins de direito.

d) O empresário individual que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços deve responder pelas dívidas contraídas por essa atividade, primeiramente com os bens vinculados à exploração de sua atividade econômica.

e) O capital da empresa individual de responsabilidade limitada subscrito e efetivamente integralizado sujeita-se à influência decorrente de ulteriores alterações no salário mínimo.

Resolução:

Embora contemple conteúdo que será tratado mais a frente, esta questão é oportuna neste momento por mostrar a posição da banca (que é a posição majoritária) quanto à sub-rogação de contrato de locação.

Letra A. Afirmativa considerada **errada**. Ao contrato de locação não se aplica a regra da sub-rogação.

Letra B. Não existe essa vedação (veremos mais adiante), conforme artigo 978 do CC. Existe, de qualquer forma, a necessidade de averbação da autorização prévia.

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real

Letra C. O nome de domínio (conhecido como site) integra o estabelecimento como bem incorpóreo, como veremos melhor na próxima aula.

Letra D. Opção correta. A regra é a subsidiariedade do patrimônio do empresário individual.

Letra E. Trataremos do tema EIRELI mais a frente nesta aula. O Enunciado 4 da I Jornada de Direito Comercial estabelece exatamente o contrário. Uma vez integralizado, não há necessidade de posterior atualização.

Resposta: D

Outro exemplo de contrato de caráter pessoal é o de prestação de serviços, o qual depende da negociação com a outra parte e um exemplo clássico é o da contratação de escritórios de advocacia.

*Art. 1.149. A **cessão dos créditos** referentes ao estabelecimento transferido produzirá **efeito** em relação aos respectivos **devedores**, desde o momento da **publicação da transferência, mas o devedor ficará exonerado se de boa-fé pagar ao cedente**.*

Nem só de dívidas vive um empresário.

Assim como o adquirente assume as dívidas do alienante, o artigo 1149 nos traz que ele **também sucede os créditos devidos por devedores do estabelecimento**; a **responsabilidade de pagar dos devedores ao**

adquirente inicia-se após a publicação do trespasse; caso o devedor pague de boa-fé ao alienante, o adquirente deverá cobrar dele a transferência dos recursos.

(ESAF. ISS Rio de Janeiro. 2010)

Quanto ao estabelecimento empresarial, marque a opção incorreta.

a) Pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.

b) O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados.

c) A cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produzirá efeito em relação aos respectivos devedores, desde o momento da publicação da transferência, mas o devedor ficará exonerado se de boa-fé pagar ao cedente.

d) Salvo disposição expressa em contrário, o alienante do estabelecimento pode fazer concorrência ao adquirente.

e) Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário ou por sociedade empresária.

Resolução:

Letra A. Corretíssima. O estabelecimento pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos.

Letra B. É o que temos no artigo 1.146.

Letra C. É o que temos no artigo 1.149.

Letra D. O que temos no artigo 1.147 é exatamente o contrário. A regra geral á a não concorrência, a qual poderá ser autorizada, desde que expressamente. Como o enunciado pede a assertiva incorreta, este é o nosso gabarito.

Letra E. É a literalidade do artigo 1.142.

Resposta: D

Aviamento

Capacidade de um estabelecimento gerar **lucro**. É um **atributo do estabelecimento**. O **aviamento** é um excelente **parâmetro para avaliação do valor financeiro do estabelecimento**.

(CESPE. PC-PE. 2016)

A respeito de estabelecimento empresarial, aviamento e clientela, assinale a opção correta.

a) Estabelecimento empresarial corresponde a um complexo de bens corpóreos organizados ao exercício de determinada empresa.

b) O estabelecimento empresarial não é suscetível de avaliação econômica e, por consequência, não pode ser alienado.

c) Aviamento refere-se à aptidão que determinado estabelecimento empresarial possui para gerar lucros.

d) De acordo com a doutrina, aviamento e clientela são sinônimos.

e) Na legislação vigente, não há mecanismos de proteção legal à clientela.

Resolução:

Letra A. Bens corpóreos e incorpóreos.

Letra B. O estabelecimento é suscetível de avaliação econômica e pode ser alienado (contrato de trespasse).

Letra C. É exatamente a definição de aviamento.

Letra D. Veja que este assertiva está errada. Aviamento e clientela não se confundem.

Letra E. A própria cláusula de não concorrência é uma proteção à clientela.

Resposta: C.

Clientela

Outro atributo do estabelecimento. Engloba as **pessoas** que se relacionam com o empresário, constituindo com ele **relações obrigacionais**.

Penhora do estabelecimento

A penhora do estabelecimento está preconizada no art. 862 do Novo Código de Processo Civil.

*Art. 862. Quando a **penhora** recair em **estabelecimento comercial**, industrial ou agrícola, bem como em semoventes, plantações ou edifícios em construção, o **juiz nomeará administrador-depositário**, determinando-lhe que apresente em **10 (dez) dias o plano de administração**.*

Sendo assim, **é possível a penhora de estabelecimento empresarial**. Quando isso ocorrer, será responsabilidade do juiz nomear administrador depositário, que o apresentará em **10 dias um plano de administração**.

§ 1º Ouvidas as partes, o juiz decidirá.

*§ 2º É lícito **às partes** ajustar a forma de administração e **escolher o depositário**, hipótese em que o juiz homologará por despacho a indicação.*

Ou seja, embora o juiz decida, poderá haver acordo entre as partes para decidir o depositário.

A penhora é uma medida excepcional, portanto, pois afeta diretamente as atividades do empresário.

O entendimento jurisprudencial do STJ é importante destacar, pois, ao interpretar o artigo 865, do novo Código de Processo Civil (CPC), determina que "*a **penhora** de que trata esta subseção **somente** será determinada se **não houver outro meio eficaz para efetivação do crédito***".

(CESPE. Analista Judiciário – TRF 1ª REGIÃO. 2017)

Após a alienação e entrega de um estabelecimento comercial, entre duas sociedades empresárias, o objeto do negócio foi penhorado em face de dívida contabilizada do vendedor constituída antes do negócio.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o próximo item, considerando as premissas civilistas sobre o direito de empresa.

A referida penhora será considerada legal apenas se o alienante não tiver outros bens suficientes para solver o passivo do estabelecimento.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO:

CC: Art. 1.146 O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.

O responsável pelo pagamento das dívidas é o adquirente. O vendedor fica responsável solidário somente pelo prazo de um ano, a contar do vencimento dos débitos vincendos, e da publicação, com relação aos débitos vencidos, como já vimos.

Vimos que a penhora será realizada se não houver outro meio eficaz, conforme artigo 865 do CPC. Existe outro meio eficaz? Sim! Quais?

Primeiro que o enunciado da questão fala em penhora por dívida. Em momento algum fala se o adquirente, ou seja, o novo empresário, possuía condição de pagamento.

O que quero dizer com isso: Abel vendeu para Marcelo um estabelecimento. Abel tinha uma dívida empresarial de R$ 100,00. Marcelo possui R$ 6.000,00 em conta corrente. Faz sentido penhorar o estabelecimento? Não pois existe outro meio eficaz de satisfazer a dívida do credor.

Resposta: Errado

(ESAF. PGFN. 2015)

Assinale a opção correta.

a) Por configurar uma universalidade de fato, o estabelecimento empresarial pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.

b) O adquirente do estabelecimento empresarial responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, ficando o devedor primitivo subsidiariamente responsável pelo pagamento das dívidas pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da publicação da alienação, quanto aos créditos vencidos; ou da data do vencimento, quanto aos créditos vincendos.

c) Com exceção das dívidas de natureza trabalhista e fiscal, a aquisição de estabelecimento empresarial em alienação judicial promovida em processo de falência ou de recuperação judicial exime a responsabilidade do adquirente pelas obrigações anteriores.

d) A transferência do estabelecimento empresarial importa a sub-rogação do adquirente nos contratos negociados anteriormente pelo alienante, podendo os terceiros rescindir apenas aqueles contratos que têm caráter pessoal.

e) De acordo com a atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), considerado o princípio da preservação da empresa, não é legítima a penhora da sede do estabelecimento empresarial.

RESOLUÇÃO:

Letra A. A ESAF também adota a posição majoritária e classifica o estabelecimento como uma ***universalidade de fato.***

Letra B. O erro desta assertiva está o subsidiariamente. O alienante é ***solidariamente*** *responsável juntamente com o adquirente pelos débitos escriturados.*

Letra C. Por força do inciso II do artigo 141 da Lei de Falências, o adquirente não ficará responsável por dívidas anteriores, ***inclusive as dividas tributárias e trabalhistas****.*

Letra D. Na verdade os contratos de caráter pessoal não estão sujeitos à sub-rogação.

*Letra E. Como vimos, o STJ admite a penhora do estabelecimento nos casos em que "**não houver outro meio eficaz para efetivação do crédito**".*

Resposta: A.

EIRELI

Inserida no ordenamento jurídico brasileiro em 2011 pela Lei 12.411, esta figura empresarial surgiu para **suprir a necessidade de limitação das responsabilidades patrimoniais do empresário individual**. Dada a fragilidade em que o empreendedor pessoa física encontrava-se ao abrir um negócio no país e, mediante pressão da sociedade para que esse risco fosse minimizado, o legislador criou a figura da **EIRELI, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada**.

Analisando o significado deste novo formato empresarial, percebemos que **o legislador confundiu o conceito de empresário com empresa na própria nomenclatura da forma empresarial**, lamentavelmente. Nós não somos os únicos a fazer isso!!!

Vamos analisar o texto legal para fazermos algumas considerações importantes:

*Art. 980-A. **A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País**.*

§ 1º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.

*§ 2º **A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade**.*

O caput do art. 980-A nos traz **os requisitos para a constituição de uma EIRELI**. Vamos fazer um esquema que facilite a sua visualização desses elementos.

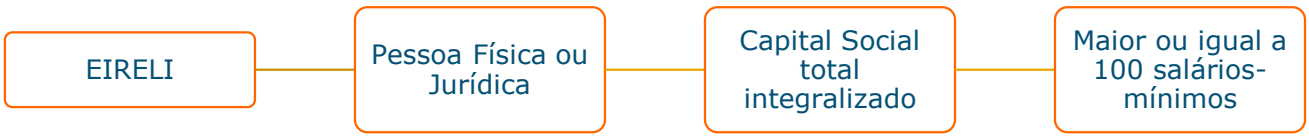

Primeiro ponto de destaque é que, embora o caput do artigo 980-A diga "única pessoa" o DREI entende que isto é aplicado à pessoa natural. No caso de pessoa jurídica, o DREI entende que é possível a constituição de mais de uma EIRELI pela mesma pessoa jurídica. Vejamos o trecho da Instrução Normativa DREI 38/2017, alterada pela Instrução Normativa DREI 47/2018:

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI poderá ser constituída tanto por pessoa natural quanto por pessoa jurídica, nacional ou estrangeira.

Quando o titular da EIRELI for pessoa natural deverá constar do corpo do ato constitutivo cláusula com a declaração de que o seu constituinte não figura em nenhuma outra empresa dessa modalidade.

A pessoa jurídica pode figurar em mais de uma EIRELI. (NR)

A obrigatoriedade de integralização total do capital para a constituição da EIRELI encontra-se no Manual de Registro da EIRELI, conforme podemos observar abaixo:

1.2.9 Capital

...

*O **capital** da **EIRELI** deve ser **inteiramente integralizado** no momento da constituição e quando ocorrerem aumentos futuros.*

Trazemos para vocês o Enunciado 3 da Jornada de Direito Comercial, que confirmou as pretensões do legislador de criar um **novo tipo de empresário**, embora contenha as imperfeições quanto à nomenclatura que apontamos inicialmente. **Não é sociedade unipessoal**; muito cuidado, pois esse termo já foi utilizado como enunciado em questão de prova. Vejamos abaixo:

*3. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI não é sociedade unipessoal, **mas um novo ente**, distinto da pessoa do empresário e da sociedade empresária.*

Outro ponto que merece crítica é a exigência de integralização de pelo menos 100 salários mínimos. Em um país como o nosso onde o empreendedorismo é tão massacrado, parece que o Congresso não se sensibilizou, ou melhor, ignorou mesmo os empresários com menor possibilidade de aporte de capital, prejudicando a popularização dessa figura empresarial; a exigência de um capital inicial tão alto inibe as iniciativas empreendedoras e contribui para a manutenção da informalidade; por fim, destaca-se que a vinculação do valor a ser integralizado ao salário-mínimo parece indevida e já sofreu ações de inconstitucionalidade pela vedação de vinculações ao salário-mínimo.

O legislador trouxe, portanto, uma inovação quanto à constituição de uma sociedade, ao estabelecer capital mínimo de integralização, que está sendo questionado diante o STF mediante a ADI 4.637 por ser uma afronta ao princípio da livre iniciativa.

Alegações acerca da inconstitucionalidade quanto à exigência dos 100 salários-mínimos: "salário mínimo não pode ser utilizado como critério de indexação para a determinação do capital mínimo necessário para a abertura de empresas individuais de responsabilidade limitada"; violação à livre iniciativa, previsto no art. 170 da Constituição Federal, tendo em vista que esse valor elevado constitui-se impeditiva para que muitos

empreendedores consigam desvincular seus patrimônios pessoais dos societários, prejudicando o empreendedorismo brasileiro.

O Enunciado 4 da I Jornada de Direito Comercial traz maiores explicações sobre esse tema:

4. Uma vez subscrito e efetivamente integralizado, o capital da empresa individual de responsabilidade limitada não sofrerá nenhuma influência decorrente de ulteriores alterações no salário mínimo.

Ou seja, a integralização do capital não possui vinculação às variações anuais do salário mínimo.

O **parágrafo segundo** do art. 980-A foi mais um **absurdo** perpetrado pelo legislador. Trata-se de uma clara **afronta à livre iniciativa** por **limitar o empresário individual a constituir APENAS e no MÁXIMO uma EIRELI**. Por qual motivo ele não pode dispor de mais de uma EIRELI? Acaso o legislador quis restringir o empreendedorismo brasileiro? Será que é uma atribuição estatal determinar quantas atividades empresariais o indivíduo é capaz de organizar?

§ 3º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

§ 4º (VETADO).

§ 5º Poderá ser atribuída à empresa individual de responsabilidade limitada constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional.

§ 6º ***Aplicam-se*** *à empresa individual de responsabilidade limitada,* ***no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.***

O **parágrafo terceiro** é bastante importante e essa concentração de quotas pode ser de **qualquer outro tipo societário**, algo que deve ser anotado com asterisco pelo aluno. Além disso, **não há necessidade de motivação** para esse ato de concentrar as quotas a fim de constituir uma EIRELI.

Em relação ao **parágrafo quinto**, destaca-se a possibilidade da **remuneração de uma EIRELI pela cessão de direitos patrimoniais**, como imagem, voz e marca, por exemplo. Adiante veremos que esses bens imateriais embora remunerem a EIRELI **não poderão servir para a integralização do capital.** Cuidado para não confundir.

Importante depreender do parágrafo sexto que **as regras das sociedades limitadas serão aplicadas subsidiariamente à EIRELI.** Ou seja, naquilo que o legislador se omitiu ao disciplinar o instituto da EIRELI, serão aplicados os textos legais que disciplinaram as sociedades limitadas.

A seguir, vejamos alguns Enunciados das Jornadas de Direito Civil referentes ao tema, importantes para consignar as interpretações da doutrina acerca do texto legal:

Enunciado 468. Art. 980-A. ***A empresa individual de responsabilidade limitada só poderá ser constituída por pessoa natural.***

Exclui-se, portanto, a princípio, em decorrência do texto legal a possibilidade de uma EIRELI ser pessoa jurídica, entendimento este pacificado durante muito tempo pelas Juntas Comerciais ao procederem com o registro da EIRELI.

Ocorre que houve em maio de 2017 **mudança quanto a esse entendimento**. Elaborou-se um Manual de Registro de EIRELI, aprovado pela Instrução Normativa 38, quando **ficam autorizadas as pessoas jurídicas constituírem a EIRELI:**

1.2.5 CAPACIDADE PARA SER TITULAR DE EIRELI

Pode ser titular de EIRELI, desde que não haja impedimento legal:

a) O maior de 18 (dezoito) anos, brasileiro(a) ou estrangeiro(a), que estiverem em pleno gozo da capacidade civil;

b) O menor emancipado;

c) Pessoa jurídica nacional ou estrangeira.

Além disso, de acordo com o item 1.2 temos que:

A pessoa jurídica pode figurar em mais de uma EIRELI.

Atenção!!

__EIRELI__ poderá ser constituída por pessoa __física ou jurídica.__
A __pessoa jurídica__ poderá figurar em __mais de um EIRELI.__ A __pessoa natural__ somente poderá figurar em __um EIRELI__

Enunciado 470. Art. 980-A. **O patrimônio da empresa individual de responsabilidade limitada responderá pelas dívidas da pessoa jurídica, não se confundindo com o patrimônio da pessoa natural que a constitui, sem prejuízo da aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.**

O parágrafo quarto do art. 980-A expressamente estabelecia essa distinção entre o patrimônio da pessoa física e o da sociedade, inexplicavelmente vetado pela Presidente da República. Ocorre que mesmo com o veto a interpretação do texto legal é pela distinção entre os bens afetados.

Enunciado 473. ***Art. 980-A, § 5º. A imagem, o nome ou a voz não podem ser utilizados para a integralização do capital da EIRELI.***

Esse enunciado é muito importante. Na prática, impede-se que uma imagem, nome ou voz sejam utilizados para integralizar o capital da EIRELI. De qualquer forma, observe que o item 1.2.9.1 do Manual de Registro da EIRELI diz:

1.2.9.1 ***Integralização com bens***

Poderão ser utilizados para ***integralização de capital quaisquer bens****, desde que suscetíveis de* ***avaliação em dinheiro****.*

Ou seja, bens incorpóreos como marcas e patentes, desde que devidamente registrados nos órgãos competentes e suscetíveis de avaliação em dinheiro, podem ser utilizados na integralização do Capital Social de uma EIRELI.

Para encerrarmos este tópico, vejamos o artigo 971 do CC:

Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 *e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.*

Com base nesse artigo, **o produtor rural**, nas condições mencionadas do art. 971 do CC, **pode constituir EIRELI**. Importante observar que o produtor rural poderá, ao optar pelo registro, constituindo-se como empresário, tornar-se uma EIRELI.

Por fim, a administração da EIRELI deverá ser realizada por pessoa natural. É o que temos no Enunciado 66 do CJF:

A teor do § 2º do art. 1.062 do Código Civil, o administrador só pode ser pessoa natural.

A regra do artigo 1.062 é aplicável às sociedades LTDA. Aplicável também à EIRELI por via subsidiária. O § 2º do art. 1.062 do Código Civil assim prevê:

§ 2º Nos dez dias seguintes ao da investidura, deve o administrador requerer seja averbada sua nomeação no registro competente, mencionando o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência, com exibição de documento de identidade, o ato e a data da nomeação e o prazo de gestão.

O que o CJF entendeu foi que somente a pessoa natural pode cumprir o previsto no CC, ou seja, possui estado civil e ID. Portanto, somente pessoa natural pode ser administradora de uma sociedade LTDA e, por tabela, da EIRELI.

É exatamente este o posicionamento do DREI. Vejamos o item 1.2.12.13 do Anexo V da IN DREI nº 38/17:

1.2.12.3 Administrador – pessoa jurídica

A pessoa jurídica não pode ser administradora.

(CESPE. Procurador do Estado - AM. 2016)

No que concerne ao direito empresarial em sentido amplo, julgue o item a seguir.

Pessoa física pode exercer a atividade como empresário individual, que é a figura jurídica normatizada como sociedade individual de responsabilidade limitada.

Certo

Errado

Resolução:

Uma grande confusão. Primeiro não existe o ente "sociedade individual de responsabilidade limitada". O que temos é a EIRELI, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada. O termo sociedade pressupõe a existência de mais de uma pessoa, logo, é um contrassenso falar em sociedade individual.

Em segundo lugar, EIRELI e Empresário Individual são entes distintos. Inclusive, o Empresário Individual possui responsabilidade ilimitada sobre as dívidas da empresa. Já o EIRELI, como o próprio nome diz, possui responsabilidade limitada aos bens integralizados no capital social.

Resposta: Errado.

(FGV. ISS Niterói. 2015)

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) é uma pessoa jurídica que pode ser constituída por pessoa natural, desde que seja aportado um valor em bens ou em numerário de, no mínimo, 100 (cem) salários mínimos, totalmente integralizado. Em relação a EIRELI, analise as afirmativas a seguir:

I. O administrador da EIRELI, sempre pessoa natural, poderá ser designado no ato de constituição ou em ato separado.

II. O nome empresarial da EIRELI não pode ser usado pelo instituidor, exceto se for administrador com os necessários poderes.

III. A pessoa natural somente poderá instituir uma EIRELI para participar dela.

IV. A EIRELI enquadrada como microempresa terá direito, em sede de recuperação judicial, ao parcelamento de seus débitos com prazos 20% (vinte por cento) maiores do que aqueles ordinariamente concedidos.

V. Em caso de concentração de todas as quotas de uma sociedade empresária na titularidade de sócio pessoa natural, esse poderá requerer a transformação do registro em EIRELI.

Está correto o que se afirma em:

a) somente III;

b) somente II e IV;

c) somente I, II e V;

d) somente I, II, IV e V;

e) I, II, III, IV e V.

Resolução:

I. Por força do Enunciado 66 do CJF, e do posicionamento do DREI, que trouxemos acima, somente pessoas naturais podem ser administradoras de sociedade LTDA.

II. Em outras palavras, só pratica atos em nome da EIRELI quem tem poderes para tal. Assertiva correta.

III. A banca quis fazer referência ao § 2º do artigo 980-A. Ou seja, a pessoa natural que institui uma EIRELI não é um sócio, a pessoa natural é o titular da EIRELI (em contrapartida temos os fundadores de uma sociedade que podem ou não tornarem-se sócios).

IV. É uma referência à Lei nº 11.101/05, conjugada com a Lei Complementar nº 123/06. A assertiva está certa. O tema de ME e EPP, devido à importância, será abordado em separado na última aula deste curso.

V. Literalidade do § 3º do artigo 980-A do CC.

Portanto todas as assertivas estão corretas.

Resposta: E

(ESAF. CGU. 2012)

A respeito do empresário e da empresa individual de responsabilidade limitada, assinale a opção correta.

a) Enquanto a empresa individual de responsabilidade limitada pode adotar firma ou denominação, o empresário pode valer-se apenas de denominação.

b) A empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário devidamente registrados são, para todos os efeitos, pessoas jurídicas.

c) A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

d) Independentemente de registro na junta comercial, o empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, não pode requerer recuperação judicial.

e) Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades simples.

Resolução:

Letra A. Veremos melhor sobre o nome empresarial na próxima aula. Vimos no § 1º do artigo 980-A que a EIRELI adota firma ou denominação. Até aí a assertiva estava certa. Acontece que o empresário individual adota o nome empresarial tipo firma, não denominação. Este é o erro da assertiva.

Letra B. Comentamos e repetimos na aula que o empresário individual não é pessoa jurídica. O empresário individual possui CNPJ para fins tributários, por força do Regulamento do Imposto de Renda.

Letra C. Perfeito e é a literalidade do § 2º do artigo 980-A. Relembrando que podemos ter pessoa jurídica titular de EIRELI e que a pessoa jurídica poderá constar em mais de uma EIRELI.

Letra D. Veremos mais a fundo sobre o registro na próxima aula. Por ora devemos saber que uma das consequências do registro é a possibilidade do empresário pedir recuperação judicial ou entrar em falência. Vimos na nossa aula que ao produtor rural é facultativa sua inscrição do Registro Público de Empresas Mercantis. Caso o faça será considerado empresário, e, portanto, poderá solicitar recuperação judicial.

Letra E. Aplica-se subsidiariamente às EIRELI as regras das sociedades LTDA, não das sociedades simples/

Resposta: C

(FCC. ICMS-SC – Auditoria e Fiscalização. 2018)

Em relação à empresa individual de responsabilidade limitada, é correto afirmar:

a) Não lhe poderá ser atribuída, se constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza, a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, desde que vinculados à atividade profissional.

b) A pessoa natural que a constituir é livre para figurar em outras empresas dessa modalidade, passíveis no entanto de confusão patrimonial.

c) Essa modalidade de empresa não poderá resultar da concentração das quotas de outra espécie societária em um único sócio, salvo motivação a fundamentá-la.

d) O patrimônio da empresa individual de responsabilidade limitada responderá pelas dívidas da pessoa jurídica, não se confundindo com o patrimônio da pessoa natural que a constitui, sem prejuízo da aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

e) Aplicam-se subsidiariamente a essa modalidade de empresa as regras previstas para as cooperativas, no tocante à responsabilização de seus sócios e diretores.

Resolução:

Letra A. A assertiva afronta o § 5º do artigo 980-A.

Letra B. Pessoa natural somente poderá figurar em uma EIRELI.

Letra C. Poderá resultar da concentração de cotas. É o que temos no § 3º do art. 980-A.

Letra D. Perfeito. A EIRELI é uma pessoa jurídica com patrimônio próprio.

Letra E. As regras aplicadas subsidiariamente são as regras das sociedades LTDA.

Resposta: D

Impedimentos e Capacidade do Empresário Individual

Vamos primeiro analisar os requisitos para a condição de empresário, individual previstos no texto legal.

Art. 972. Podem exercer a ***atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos.***

O art. 972 estabelece, portanto, duas condições para o exercício da atividade de empresário:

- Pleno gozo da capacidade civil
- Não forem legalmente impedidos.

Veja que o legislador fala de **exercer atividade de empresário**. Claro que não se pode falar sobre capacidade civil das sociedades empresárias. Por outro lado, o EIRELI, embora seja empresário individual, é um novo ente, conforme Enunciado da Jornada de Direito Comercial.

Atenção!!

*Quando falamos em empresário nesse caso, estamos nos **referindo àquele empresário individual (pessoa física), que responde ilimitadamente com seus bens pessoais**; o legislador estabeleceu, portanto, essa vedação ao incapaz de ser um empresário individual para proteger os credores de boa-fé, assim como a sociedade como um todo pelos eventuais prejuízos por pessoa a quem não possa ser imputada responsabilização por seus atos empresariais.*

Impedimentos

Vamos começar nossa abordagem discorrendo sobre os que foram legalmente impedidos. Vale ressaltar que **essa vedação é apenas para o exercício empresarial**, sendo **possível, no entanto, que o legalmente impedido figure como sócio**. Mais uma vez, veja a importância de saber distinguir o sócio do empresário. Esse sócio, porém, deverá possuir responsabilidade limitada, assim como não poderá figurar como gerente ou administrador contratualmente.

Os **impedidos, portanto, são civilmente capazes**, porém a legislação os impede de exercer o a atividade empresarial enquanto empresário individual. Na maioria dos casos, **é motivado por um fator da profissão que veda o exercício desta atividade, tais como militares, juízes, promotores, defensores, servidor público da União), assim como os condenados do art. 1.011, que veremos em breve**. **A regra se aplica a empresário individual e não a sócios**.

Caso haja infração pela prática da atividade empresarial impedida, inicia-se um processo administrativo contra o exercente que pode acarretar desde a sanção disciplinar até a perda do cargo.

Vamos explorar agora nossa primeira e já citada hipótese de impedimento da atividade empresarial, disposta no art. 1.011, parágrafo primeiro, do Código Civil.

Art. 1.011. O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

§ 1º Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Ou seja, os **condenados por esses crimes supracitados são vedados à constituição de empresário individual**.

Outros impedimentos legais encontram-se esparsos em legislações especiais. Assim exemplificamos o que falamos logo no início das situações de impedimento legal: **art. 117, X, da Lei 8.112/90, relativa aos**

servidores públicos federais; art. 36, I da Lei Orgânica da Magistratura Nacional; o art. 44, III, da Lei relativa aos membros do Ministério Público; e art. 29 da Lei 6.880/1980, relativo aos militares.

Atenção!!

Se, mesmo assim, o empresário resolve arriscar-se e estabelecer uma sociedade empresarial, apesar de seu impedimento, o que acontece? Obviamente, responderá pelas obrigações contraídas, conforme art. 973 do Código Civil.

Art. 973**. A pessoa **legalmente impedida** de exercer atividade própria de empresário**, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.

Os contratantes de boa-fé não podem ser surpreendidos por fatos alheios ao seu discernimento. Logo, são válidos os atos produzidos pelo empresário legalmente impedido.

Incapacidade

É um **requisito para ser empresário a capacidade civil plena**, conforme vimos no art. 972. O texto legal explicita a necessidade do pleno gozo da capacidade civil para o exercício da atividade empresarial. Vamos, então, analisar quais são as consequências desse exercício empresarial por incapaz e as exceções em que são autorizadas por lei o seu exercício de atividade empresarial.

É importante saber que **a condição de empresário é vedada ao incapaz nas situações em que ele será individualmente responsável pela atividade empresarial**, com as exceções estabelecidas em lei.

Vamos aos dispositivos legais:

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

O art. 974 nos traz que **o incapaz poderá continuar a empresa**. Repare que o legislador se referiu **apenas à continuidade da atividade**; **não existe a hipótese de início de atividade empresarial.** E mais: mesmo que ele continue o exercício da atividade empresarial, há necessidade de representação ou assistência. Esse artigo 974 está relacionado ao incapaz como empresário individual apenas.

A **incapacidade** a que o artigo 974 se refere é, portanto, **superveniente**, já que não há possibilidade de um incapaz iniciar a atividade empresarial individualmente.

Uma outra situação também existe em que o incapaz é autorizado a continuar o exercício da atividade empresarial, quando adquire a titularidade do exercício por sucessão causa mortis.

Vejamos o enunciado 203 da III Jornada de Direito Civil nesse sentido:

203. O exercício da empresa por empresário incapaz, representado ou assistido, somente é possível nos casos de incapacidade superveniente ou incapacidade do sucessor na sucessão por morte.

A incapacidade superveniente, portanto, também decorre da incapacidade do sucessor na sucessão por morte.

§ 1º Nos casos deste artigo, ***precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.***

O parágrafo primeiro estabelece a necessidade de **prévia autorização judicial para a continuidade empresarial pelo incapaz**. Ou seja, apenas o juiz poderá autorizar esse exercício excepcional de atividade empresarial. Ao mesmo tempo que compete ao juiz autorizar **antes** a continuação do exercício da atividade empresarial pelo incapaz, ao juiz é dada a possibilidade de revogá-la.

Outro ponto que merece destaque é que uma eventual revogação do juiz não afetará direitos adquiridos por terceiros. Ou seja, **mesmo revogada** posteriormente pelo juiz a **continuidade**, os **atos empresariais** produzidos, durante o período em que esteve **autorizada a continuidade** do exercício da atividade **empresarial pelo incapaz, são válidos**.

§ 2º Não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz já possuía, ao tempo da sucessão ou da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela, devendo tais fatos constar do alvará que conceder a autorização.

O legislador nesse parágrafo segundo **protegeu o incapaz de ser afetado em seus bens pessoais**. Ou seja, os **bens do incapaz existentes antes do início do exercício da atividade empresarial não poderão ser executados por dívidas decorrentes da atividade empresarial**. O legislador, portanto, limitou a responsabilidade do incapaz empresário. O alvará expedido pelo juiz contendo os bens do incapaz será o documento base para verificação dos bens do incapaz constituídos antes do início da atividade empresarial.

§ 3º O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz (...)

A **vedação é, portanto, como já exaustivamente dissemos, para o incapaz ser EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, ressalvadas as exceções legais (continuidade por superveniência de incapacidade ou aquisição de titularidade por *causa mortis*)**. Não se pode confundir com a figura do sócio. Quanto a ser sócio, não há esse impedimento, desde que cumpra os requisitos legais, como, por exemplo, não ser o sócio administrador.

Vamos esquematizar as vedações ao exercício de empresa:

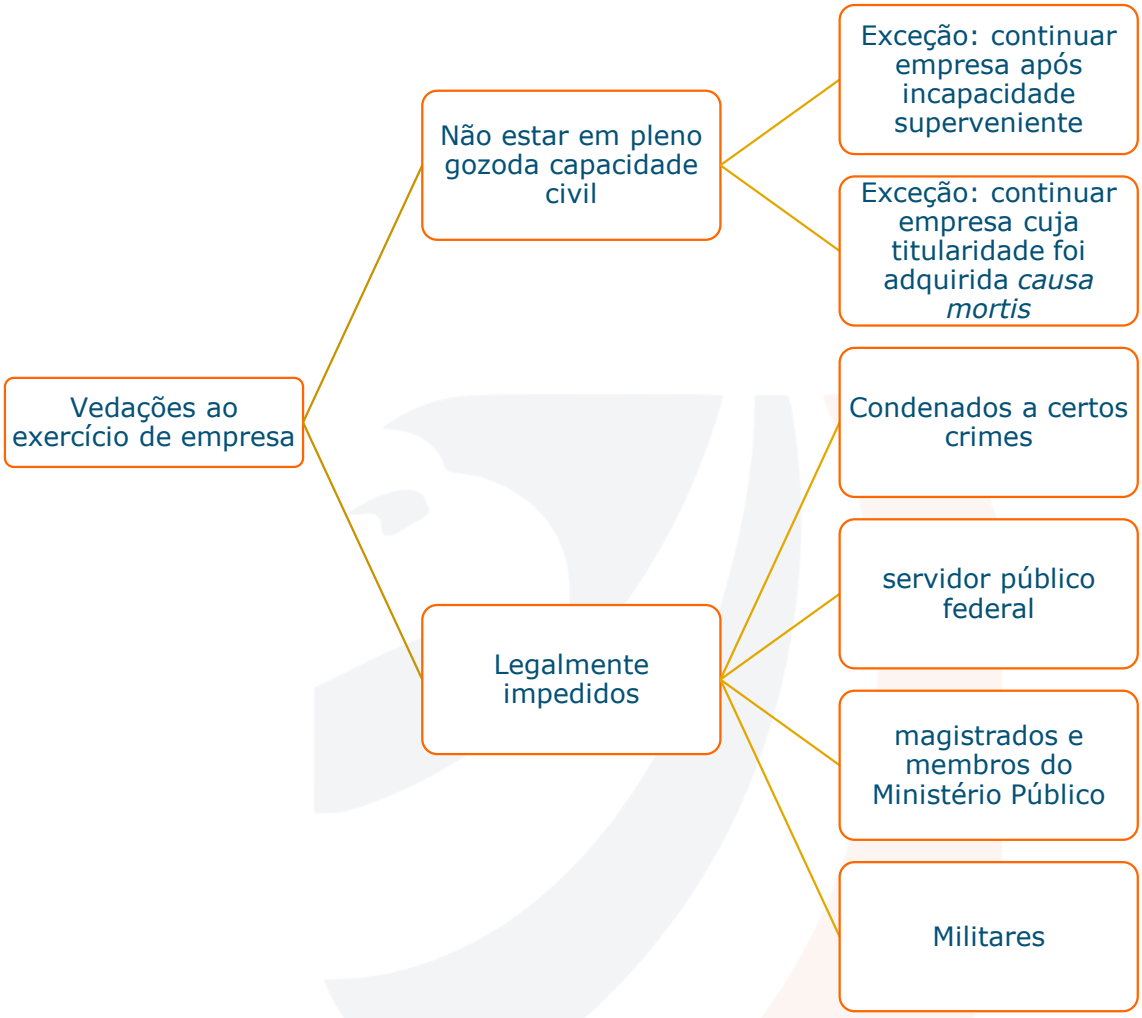

(CESPE. SEFAZ-RS. 2019)

Entre as pessoas físicas que estejam em pleno gozo da capacidade civil e às quais a legislação não impeça de exercer a atividade de empresário estão incluídos os

a) magistrados e membros do Ministério Público.

b) estrangeiros naturalizados há mais de cinco anos para sociedades que desenvolvam atividade de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

c) emancipados.

d) parlamentares federais, no caso de sociedade que goze de favor do poder público.

e) falidos não reabilitados.

Resolução:

Uma questão bem difícil da CEPSE explorando o tema impedimento ao exercício de empresa. Pena que a banca acabou se enrolando conceitualmente. Veja que é uma questão de uma banca grande e bem recente (agora de 2019!). Vamos às alternativas:

Letra A. Ambos estão impedidos de exercer a atividade de empresário.

Letra B. A alternativa faz referência direta ao artigo 222, e seu parágrafo 1º, da Constituição, que dizem:

Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Estamos diante do caso de um sócio participante de uma sociedade.

Neste caso o sócio é o estrangeiro naturalizado há mais de cinco anos e a sociedade é a sociedade que desenvolve atividade de radiodifusão sonora e de sons e imagem.

Ocorre que as vedações do artigo 222, e seu parágrafo 1º, citados anteriormente, são quanto ao estrangeiro naturalizado há menos de 10 anos possuir a propriedade de empresa (que é uma empresa individual, uma vez que atividade de empresa realizada por pessoa física é o empresário individual) ou de sociedade empresária cuja participação de estrangeiros naturalizados há menos de 10 anos seja superior a 30% do capital votante. Assim, **a assertiva não contém erro, a nosso ver**. Entretanto a banca a considerou errada.

Letra C. Esse é o nosso gabarito. Os emancipados não estão impedido de exercer a atividade empresarial, pelo menos não por ser emancipado.

Letra D. A alternativa faz referência direta ao Art. 54, inciso II, alínea a), da Constituição, que diz:

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

...

II – desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

Ocorre que a assertiva **não trata desse caso**. A assertiva traz o caso de parlamentar federal sócio de sociedade que goze de favor do poder público.

Ora, a pessoa do sócio (no caso da assertiva, o parlamentar) não se confunde com a pessoa do empresário (no caso da assertiva a sociedade que goza do favor do poder público).

A vedação do artigo 54 da Carta Magna refere-se ao parlamentar federal ser proprietário, controlador ou diretor de tal sociedade empresária, informações que não constam na assertiva. Mais uma vez, **a assertiva não contém erro, a nosso ver**. Entretanto a banca a considerou errada

Letra E. Falidos e não reabilitados estão na relação de impedidos de exercer atividade empresarial.

Veja que, mesmo com a confusão da banca, o candidato atento conseguiria ver que a letra C estaria correta com certeza. A banca não alterou o gabarito e manteve a letra C.

Resposta: C.

Empresário individual Casado

Vamos agora ver quais regras o legislador estabeleceu para o empresário individual casado exercer suas atividades empreendedoras, tendo em vista que seu patrimônio pessoal se confunde com o da empresa. Como sua responsabilidade patrimonial é direta e ilimitada, gerará consequências jurídicas ao patrimônio de seu cônjuge? Será que por conta disso é vedada a figura do empresário individual casado? Você, aluno, está visualizando a possibilidade de algum impedimento? Vejamos o que o legislador estabeleceu.

*Art. 978. O empresário casado pode, **sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens**, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.*

Esse artigo 978 está relacionado à questão patrimonial do empresário individual casado. O texto legal acima dispõe que há dispensa da outorga conjugal para alienação de imóveis integrantes do patrimônio da empresa ou gravados de ônus real. Como, então, isso é viabilizado na prática? Vejamos abaixo o Enunciado 58 da II Jornada de Direito Comercial:

*58. O empresário individual casado é o destinatário da norma do art. 978 do CCB e não depende da outorga conjugal para alienar ou gravar de ônus real o imóvel utilizado no exercício da empresa, **desde que exista prévia***

***averbação de autorização conjugal à conferência do imóvel ao patrimônio empresarial no cartório de registro de imóveis**, com a consequente averbação do ato à margem de sua inscrição no registro público de empresas mercantis.*

Ou seja, não há necessidade de outorga conjugal, pois já houve prévia autorização, averbada no respectivo cartório de registro de imóveis, além da consequente averbação à margem da inscrição no registro público de empresas mercantis.

Art. 979. Além de no Registro Civil, serão arquivados e averbados, no Registro Público de Empresas Mercantis, os pactos e declarações antenupciais do empresário, o título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade.

Para oposição a terceiros, o empresário deverá proceder com os registros na Junta Comercial.

Art. 980. A sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação não podem ser opostos a terceiros, antes de arquivados e averbados no Registro Público de Empresas Mercantis.

Mais uma vez vemos a necessidade de arquivo e averbação no Registro Público de Empresas Mercantis.

Exclusões do conceito de Empresário

O legislador optou por excluir determinados agentes econômicos da abrangência da atividade empresarial propriamente dita. **São 5 agentes que, a despeito de exercerem atividade econômica, não são empresários: profissional intelectual, sociedade simples, sociedade de advogados, produtor rural e sociedades cooperativas.**

Profissional intelectual

Está preconizada a exclusão no art. 966, parágrafo único.

*Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, **ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa**.*

O **profissional intelectual excluído do conceito de empresário** é aquele cujos **atributos pessoais se destacam na elaboração de sua atividade econômica**, mesmo que contrate funcionários e seja uma atividade com fins lucrativos. Sua **atuação pessoal é preponderante**, como ocorre com médicos, advogados e professores, por exemplo. Ou seja, não constitui **elemento de empresa**.

O legislador, porém, estabeleceu uma ressalva.

Atenção!!

*Quando esse profissional intelectual organiza a sua atividade de modo a transformar sua atividade intelectual em **empresa**, ou seja, de modo profissional com organização dos fatores de produção, torna-se empresário.*

Os enunciados 193, 194 e 195 da III Jornada de Direito Civil são bastante elucidativos neste sentido, dando sentido a essas exclusões:

*193. Art. 966: **O exercício das atividades de natureza exclusivamente intelectual está excluído do conceito de empresa.***

*194. Art. 966: **Os profissionais liberais não são considerados empresários, salvo se a organização dos fatores da produção for mais importante que a atividade pessoal desenvolvida.***

195. Art. 966: A expressão "elemento de empresa" demanda interpretação econômica, devendo ser analisada sob a égide da absorção da atividade intelectual, de natureza científica, literária ou artística, como um dos fatores da organização empresarial.

Relembremos, portanto, que o conceito de empresa do parágrafo único do art. 966 é a atividade econômica organizada. O cerne da questão é avaliar, portanto, se o profissional intelectual constituiu um estabelecimento empresarial e o organizou de modo que sua atividade empresarial preponderasse à intelectual.

Sociedade simples

Aplica-se a mesma regra do art. 966, parágrafo único. Os profissionais intelectuais organizam-se em regra em sociedades uniprofissionais, cujo objeto é justamente a exploração de suas atividades intelectuais. **Como não possuem elemento de empresa, são sociedades simples.**

*Art. 982. Salvo as exceções expressas, **considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.***

O artigo 982, portanto, fecha essa questão, trazendo o dispositivo legal que classifica as sociedades desses profissionais intelectuais como simples.

Sociedade de advogados

Não está expressamente disposto no Código Civil, porém foi estabelecido pela Lei 8.906/1994 (Estatuto da OAB). **Trata-se de sociedades simples** e, portanto, não empresarial, sendo que recentemente o **legislador possibilitou que fosse unipessoal**.

Art. 15. Os ***advogados podem reunir-se em sociedade simples*** *de prestação de serviços de advocacia* ***ou constituir sociedade unipessoal de advocacia****, na forma disciplinada nesta Lei e no regulamento geral. (Redação dada pela Lei nº 13.247, de 2016)*

Art. 16. ***Não são admitidas a registro****, nem podem funcionar, as sociedade de advogados que apresentem forma ou características mercantis ...*

Produtor rural

O legislador estabeleceu **como facultativo o registro do produtor rural na Junta Comercia**l e, portanto, a condição de empresário dependerá da escolha do exercente de atividade econômica rural.

Art. 971. O empresário, cuja ***atividade rural constitua sua principal profissão, pode****, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos,* ***requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro****.*

O dispositivo legal acima tratou da faculdade do produtor de se inscrever ou não no Registro Público de Empresas Mercantis. Caso efetue a inscrição, será equiparado ao empresário.

Sociedade cooperativa

É sempre uma sociedade simples, por opção do legislador, conforme preconizado no art. 982, parágrafo único, do Código Civil.

O parágrafo único do art. 982 estabelece essa condição da sociedade cooperativa. Segue abaixo:

Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.

Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, ***simples, a cooperativa.***

Elaboramos um **quadro esquematizado para você não se esquecer daqueles que foram excluídos do conceito de empresário**.

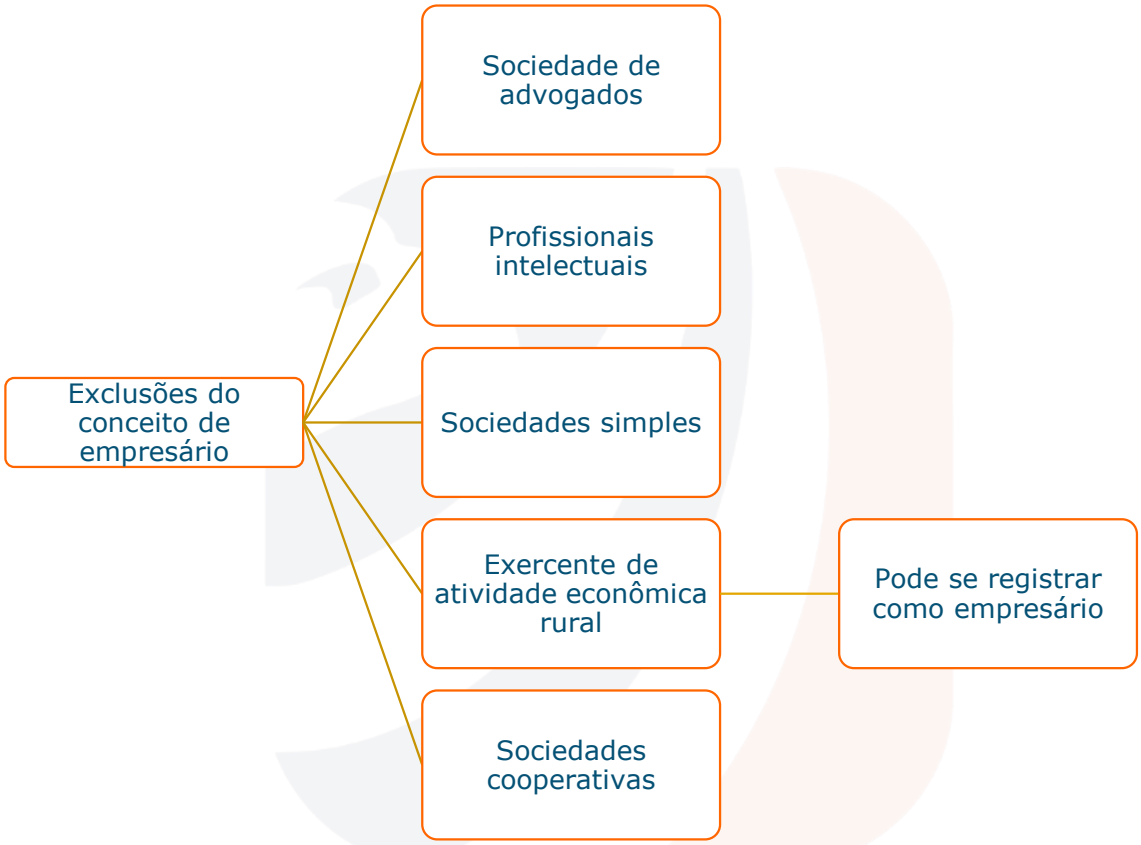

Questões de prova comentadas

Vamos iniciar nossas questões comentadas replicando as questões apresentadas ao longo da aula, para que você não precise procurar a questão no meio da aula caso precise rever os comentários. Logo em seguida, traremos mais questões para você fixar o conteúdo da nossa aula.

As primeiras 21 questões já foram tratadas em aula.

1. (CESPE. MPE-AC - Promotor de Justiça. 2014)

Considerando a evolução histórica do direito empresarial, assinale a opção correta:

a) A teoria dos atos de comércio foi adotada, inicialmente, nas feiras medievais da Europa pelas corporações de comerciantes que então se formaram.
b) A edição do Código Francês de 1807 é considerada o marco inicial do direito comercial no mundo
c) Considera-se o marco inicial do direito comercial brasileiro a lei de abertura dos portos, em 1808, por determinação do rei Dom João VI.
d) É de origem francesa a teoria da empresa, adotada pelo atual Código Civil brasileiro.
e) O direito romano apresentou um corpo sistematizado de normas sobre atividade comercial.

RESOLUÇÃO:

Sabemos que a teoria dos atos de comércio é derivada da segunda fase da evolução do Direito Comercial, adotada pelo Código Comercial francês de 1808.

Já a teoria da empresa é derivada da terceira fase, de origem italiana. O direito romano não possuía corpo sistematizado sobre atividade comercial.

Resposta: C

2. (CESPE. TC-DF – Procurador. 2013)

Considerando que o atual Código Civil, instituído em 2002, inaugurou no ordenamento jurídico brasileiro o que a doutrina denomina de unificação do direito privado, passando a disciplinar tanto a matéria civil quanto a comercial, julgue os itens a seguir.

Assumindo o seu perfil subjetivo, a empresa confunde-se com o empresário — assim compreendidos os sócios de uma pessoa jurídica que se reúnem para o exercício da atividade empresarial —, e com o estabelecimento — a universalidade de bens empenhada no desenvolvimento da atividade.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO:

O Direito Empresarial encerrado no CC de 2002 trouxe para nós a diferenciação dos conceitos de empresa (o que), empresário (quem) e estabelecimento empresarial (como).

Os perfis de Asquini, conforme estudamos, aponta-nos os seguintes perfis: **empresário, perfil subjetivo**, ou seja, ligado ao sujeito, a quem exerce atividade empresarial; **empresa, perfil funcional**, ou seja, a atividade organizada, o objeto social que será explorado pelo empresário; e **o estabelecimento empresarial, perfil objetivo**, ou seja, os bens organizados que serão o instrumento do empresário para produção ou prestação de serviços.

A afirmação é, portanto, errada.

Resposta: Errado

3. (VUNESP. TJ-RS - Juiz de Direito Substituto. 2018)
O artigo 966 do Código Civil define como empresário aquele que exerce
a) atividade profissional organizada com a finalidade de produção ou circulação de bens ou de serviços.
b) atividade profissional econômica organizada com a finalidade de produção ou circulação de bens ou de serviços.
c) atividade eventual econômica, organizada com a finalidade de circulação de bens ou serviços.
d) atividade eventual econômica não organizada com a finalidade de produção e circulação de bens ou de serviços.
e) atividade profissional econômica organizada com a finalidade de produção e circulação de bens ou de serviços.

Resolução:

Trata-se da literalidade do artigo 966, CC, artigo mais do que importante para nossa prova de Direito Empresarial.

Resposta: B

4. (FGV. ISS Recife. 2014)

Alfredo Chaves exerce em caráter profissional atividade intelectual de natureza literária com a colaboração de auxiliares. O exercício da profissão constitui elemento de empresa. Não há registro da atividade por parte de Alfredo Chaves em nenhum órgão público.

Com base nestas informações e nas disposições do Código Civil, assinale a afirmativa correta.

a) Alfredo Chaves não é empresário porque exerce atividade intelectual de natureza literária.

b) Alfredo Chaves não é empresário porque não possui registro em nenhum órgão público.

c) Alfredo Chaves será empresário após sua inscrição na Junta Comercial.

d) Alfredo Chaves é empresário porque exerce atividade não organizada em caráter profissional.

e) Alfredo Chaves é empresário independentemente da falta de inscrição na Junta Comercial.

RESOLUÇÃO:

A caracterização de empresário depende dos elementos previstos no artigo 966 do CC. Veja que não temos a inscrição como elemento caracterizador do empresário, embora o registro seja necessário para o início das atividades. No caso de início de atividades sem o devido registro, estamos diante de um **empresário irregular**. Veremos melhor sobre o registro na próxima aula.

Resposta: E.

5. (FGV. Juiz TJ-AM. 2013)

De acordo com o Direito Empresarial, disciplinado pelo Código Civil, assinale a afirmativa correta.

a) Aquele que explora atividade intelectual, de natureza científica, literária ou artística, com o concurso de auxiliares ou colaboradores, é considerado empresário, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

b) O analfabeto pode se inscrever como empresário individual no Registro Público de Empresas Mercantis, mediante outorga de uma procuração, por instrumento público ou particular.

c) Ocorrendo o trespasse do estabelecimento empresarial, o adquirente será considerado responsável solidário pelas obrigações anteriores regularmente contabilizadas, pelo prazo de 01 (um) ano, contado do vencimento da dívida.

d) O nome empresarial é um dos elementos incorpóreos integrantes do estabelecimento empresarial, mas não pode ser objeto de alienação.

e) A sociedade limitada que tem por objeto a criação de cabeças de gado para corte, pode ter os seus atos constitutivos registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

RESOLUÇÃO:

Letra A. É exatamente o oposto. Não é considerado empresário, salvo se a atividade constituir elemento de empresa.

Letra B. Não há vedação para a inscrição de analfabeto como empresário individual (o analfabeto não é incapaz!). Acontece que o item 1.4.3 da IN DREI nº 37/2017 aponta que o instrumento deverá ser público. Veja o teor do ato normativo:

*Poderá o empresário ser representado por procurador com poderes específicos para a prática do ato. Em se tratando de empresário analfabeto, a procuração deverá ser outorgada por **instrumento público**.*

Letra C. O adquirente é o responsável principal. A solidariedade estende a responsabilidade ao alienante.

Letra D. A banca, a nosso ver, errou ao considerar esta alternativa errada. O início da assertiva é correto, independentemente da corrente doutrinária: o nome empresarial é bem incorpóreo. A banca entendeu que o final da assertiva estava errada. Vejamos o artigo 1.164:

Art. 1.164. O nome empresarial não pode ser objeto de alienação.

Parágrafo único. O adquirente de estabelecimento, por ato entre vivos, pode, se o contrato o permitir, usar o nome do alienante, precedido do seu próprio, com a qualificação de sucessor.

Qual foi o entendimento da banca? A banca entendeu que o nome empresarial pode ser objeto de alienação, se o for em conjunto com o trespasse (comungando o art. 1.164 com seu parágrafo único). Ou seja, se o uso do nome foi parte do contrato de compra do estabelecimento.

Letra E. Assertiva incontestavelmente correta por força do artigo 984:

*Art. 984. A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, **pode**, com as formalidades do art. 968, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.*

Parágrafo único. Embora já constituída a sociedade segundo um daqueles tipos, o pedido de inscrição se subordinará, no que for aplicável, às normas que regem a transformação.

Assim, o produtor rural pode se inscrever do RPEM ou no RCPJ.

Resposta: E.

6. (CESPE. Analista Judiciário – TRF 1ª REGIÃO. 2017)

Após a alienação e entrega de um estabelecimento comercial, entre duas sociedades empresárias, o objeto do negócio foi penhorado em face de dívida contabilizada do vendedor constituída antes do negócio.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o próximo item, considerando as premissas civilistas sobre o direito de empresa.

O estabelecimento comercial é todo o complexo de bens, inclusive bens de natureza imóvel, organizados para o exercício da empresa.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO:

Assim estabelece o artigo 1.142 do CC:

Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.

Além disso, a decisão proferida em 2011 pelo STJ, no Recurso Especial 633.179 MT, assevera que: "estabelecimento comercial" é composto por bens materiais e imateriais.

Resposta: Certo.

7. (ESAF. PGFN. 2007)

Se cinco profissionais do direito, todos devidamente inscritos na OAB, organizarem um escritório de prestação de serviços jurídicos, dividindo despesas de locação, e outras necessárias para a consecução do objeto social, assim como partilharem os honorários recebidos de clientes, pode-se afirmar:

a) que organizaram um estabelecimento, nos ter-mos do disposto no art. 1.142 do Código Civil Brasileiro.

b) que, por se tratar de profissão regulamentada, não se aplicando a disciplina da empresa, não há que considerar o escritório um estabelecimento.

c) que a expressão "salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa" faz incidir a qualificação de empresa a essa organização, daí que as demais disposições do Código Civil pertinentes não devem ser afastadas.

d) que a transferência do escritório a outros advogados leva à sucessão nas obrigações, inclusive sub-rogação nos contratos de prestação de serviços.

e) que a responsabilidade de cada advogado membro da primeira organização, objetiva, subsiste à cessão da clientela.

RESOLUÇÃO:

Letra A. Vamos replicar novamente o artigo 1.142 do CC:

Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo ***complexo de bens organizado, para exercício da empresa****, por empresário, ou por sociedade empresária.*

Ora, o artigo acima faz referência expressa aos empresários. A sociedade de advogados é uma sociedade simples. Desta forma, o escritório não se confunde com estabelecimento, muito menos nos termos do artigo 1.142.

Acontece que a ESAF considerou esta alternativa como correta. Discordamos do gabarito.

Letra B. Alternativa que deveria ter sido o gabarito. A sociedade descrita no enunciado não possui elemento de empresa e é, portanto, sociedade simples. Como o artigo 1.142 define que estabelecimento está vinculado ao empresário, não há que se falar em estabelecimento.

Letra C. A expressão "salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa" vem do parágrafo único do artigo 966 do CC:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, ***salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa****.*

Tanto a sociedade do enunciado não é empresária, que esta alternativa está errada. Se a sociedade do enunciado possuísse elemento de empresa, a letra C estaria certa e, além disso, ela teria estabelecimento, logo a letra A também estaria certa.

Letra D. Esta é uma regra do trespasse, que veremos melhor adiante. Esta regra é relativa ao estabelecimento empresarial.

Letra E. Esta é uma regra do trespasse, ou seja, relativa ao estabelecimento empresarial, não aos sócios.

Resposta: B.

8. (VUNESP. TJ-SP – Juiz Substituto. 2017)

Considerando a definição de "estabelecimento" contida no artigo 1.142 do Código Civil e a possibilidade, prevista nos artigos 1.143 e seguintes, a natureza jurídica desse instituto jurídico, adotada pelo nosso legislador, é aquela de

a) pessoa jurídica.

b) universalidade de direito.

c) sociedade de fato.

d) núcleo patrimonial provisório.

Resolução:

Essa questão só vem mostrar o quanto a vida de concurseiro não é nada fácil. Nós sabemos, já passamos por isso. E aqui está a importância de sabermos a tal da **jurisprudência da banca**. Nosso papel de professor é fazer esse mapeamento de questões e trazer a você esses pontos diferenciais para que vocês possam alcançar o sonho da aprovação.

Nós estudamos que o estabelecimento é uma universalidade de fato. Essa é a posição majoritária.

Pois é... Mas a banca VUNESP pensou diferente e caracterizou o estabelecimento como universalidade de direito, o que nos leva a remetermos ao artigo 91, CC, o qual abaixo reproduzimos:

Art. 91. Constitui universalidade de direito o complexo de relações jurídicas, de uma pessoa, dotadas de valor econômico.

Não vou me estender muito nos comentários para não tentar ficar justificando esse posicionamento da banca absolutamente minoritário.

Poderíamos até resolver a questão por eliminação, já que as outras alternativas contém incorreções grosseiras.

Muitos candidatos marcaram sociedade de fato, associando à universalidade de fato, mas não há qualquer correlação e caracterizar o estabelecimento como uma sociedade é um erro grosseiro.

Sabemos que estabelecimento não possui personalidade jurídica e nem é uma sociedade. Além disso, não é um complexo de bens provisório, mas definitivo, com ânimo de permanência do empresário.

Essa questão que acabamos de comentar seria possível acertar por eliminação, pois as alternativas contêm incorreções mais claras. Acabamos de assinalar a alternativa mais certa.

Resposta: B

9. (VUNESP. TJ-SP – Juiz Substituto. 2018)

A filial de uma sociedade anônima tem a natureza de uma

a) pessoa jurídica autônoma.

b) universalidade de fato.

c) subsidiária integral.

d) sociedade coligada.

Resolução:

Pois é caro aluno. No ano seguinte a VUNESP resolveu adotar a corrente majoritária e entendeu que o estabelecimento (filial é um estabelecimento empresarial) é uma universalidade de fato.

Resposta: B

10. (FGV. ISS-RJ. 2015)

A partir da previsão contida no art. 1.143 do Código Civil, segundo o qual "pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza", é possível afirmar que tal instituto tem natureza de:

a) comunhão ou universalidade de direitos;

b) universalidade de fato;

c) patrimônio de afetação;

d) pessoa jurídica de direito privado;

e) pessoa formal, sem personalidade jurídica.

Resolução:

A natureza jurídica do estabelecimento é de universalidade de fato.

Resposta: B

11.(FGV. ISS Cuiabá. 2016)

O empresário individual Júlio Melgaço adquiriu da Metalúrgica Cotriguaçu Ltda., mediante o uso de sua firma, um estabelecimento industrial situado em Conquista d´Oeste. O adquirente prosseguiu com a exploração da empresa.

Com base nessa informação, assinale a afirmativa incorreta.

a) O estabelecimento adquirido por Júlio Melgaço da Metalúrgica Cotriguaçu Ltda., em Conquista d´Oeste, pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, compatíveis com a sua natureza.

b) Se não restarem bens suficientes para a Metalúrgica Cotriguaçu Ltda. solver seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em 30 dias a partir de sua notificação

c) O trespasse do estabelecimento de Conquista d´Oeste importa a sub-rogação de Júlio Melgaço nos contratos estipulados para sua exploração, se não tiverem caráter pessoal, salvo disposição contratual em contrário.

d) Júlio Melgaço responde solidariamente com a Metalúrgica Cotriguaçu Ltda. pelos tributos relativos ao estabelecimento adquirido pelo prazo de 1 ano a partir da publicação do contrato de trespasse na imprensa oficial.

e) Caso o estabelecimento de Conquista d´Oeste tivesse sido arrendado a Júlio Melgaço, não havendo autorização expressa, Metalúrgica Cotriguaçu Ltda. não poderia lhe fazer concorrência durante o prazo do contrato.

Resolução:

Pessoal, as dívidas tributárias ou trabalhistas não obedecem às regras do CC, pois possuem regras próprias!

Assim, a responsabilidade solidária pelo prazo de 1 ano, conforme disposto na assertiva D, não se aplica às dívidas tributárias.

As demais assertivas estão perfeitas.

Resposta: D

12.(CESPE. Titular de notas e registros – TJ/BA. 2013)

No que diz respeito à empresa e ao estabelecimento, assinale a opção correta.

a) A sub-rogação do adquirente, com caráter pessoal, nos contratos de exploração atinentes ao estabelecimento adquirido, incluído o contrato de locação, é a regra geral.

b) Ao empresário individual regularmente inscrito é vedado alienar ou gravar de ônus real o imóvel incorporado à empresa.

c) O nome de domínio integra o estabelecimento empresarial como bem corpóreo para todos os fins de direito.

d) O empresário individual que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços deve responder pelas dívidas contraídas por essa atividade, primeiramente com os bens vinculados à exploração de sua atividade econômica.

e) O capital da empresa individual de responsabilidade limitada subscrito e efetivamente integralizado sujeita-se à influência decorrente de ulteriores alterações no salário mínimo.

Resolução:

Embora contemple conteúdo que será tratado mais a frente, esta questão é oportuna neste momento por mostrar a posição da banca (que é a posição majoritária) quanto à sub-rogação de contrato de locação.

Letra A. Afirmativa considerada **errada**. Ao contrato de locação não se aplica a regra da sub-rogação.

Letra B. Não existe essa vedação (veremos mais adiante), conforme artigo 978 do CC. Existe, de qualquer forma, a necessidade de averbação da autorização prévia.

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real

Letra C. O nome de domínio (conhecido como site) integra o estabelecimento como bem incorpóreo, como veremos melhor na próxima aula.

Letra D. Opção correta. A regra é a subsidiariedade do patrimônio do empresário individual.

Letra E. Trataremos do tema EIRELI mais a frente nesta aula. O Enunciado 4 da I Jornada de Direito Comercial estabelece exatamente o contrário. Uma vez integralizado, não há necessidade de posterior atualização.

Resposta: D

13.(ESAF. ISS Rio de Janeiro. 2010)

Quanto ao estabelecimento empresarial, marque a opção incorreta.

a) Pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.

b) O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados.

c) A cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produzirá efeito em relação aos respectivos devedores, desde o momento da publicação da transferência, mas o devedor ficará exonerado se de boa-fé pagar ao cedente.

d) Salvo disposição expressa em contrário, o alienante do estabelecimento pode fazer concorrência ao adquirente.

e) Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário ou por sociedade empresária.

Resolução:

Letra A. Corretíssima. O estabelecimento pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos.

Letra B. É o que temos no artigo 1.146.

Letra C. É o que temos no artigo 1.149.

Letra D. O que temos no artigo 1.147 é exatamente o contrário. A regra geral á a não concorrência, a qual poderá ser autorizada, desde que expressamente. Como o enunciado pede a assertiva incorreta, este é o nosso gabarito.

Letra E. É a literalidade do artigo 1.142.

Resposta: D

14. (CESPE. PC-PE. 2016)

A respeito de estabelecimento empresarial, aviamento e clientela, assinale a opção correta.

a) Estabelecimento empresarial corresponde a um complexo de bens corpóreos organizados ao exercício de determinada empresa.

b) O estabelecimento empresarial não é suscetível de avaliação econômica e, por consequência, não pode ser alienado.

c) Aviamento refere-se à aptidão que determinado estabelecimento empresarial possui para gerar lucros.

d) De acordo com a doutrina, aviamento e clientela são sinônimos.

e) Na legislação vigente, não há mecanismos de proteção legal à clientela.

Resolução:

Letra A. Bens corpóreos e incorpóreos.

Letra B. O estabelecimento é suscetível de avaliação econômica e pode ser alienado (contrato de trespasse).

Letra C. É exatamente a definição de aviamento.

Letra D. Veja que este assertiva está errada. Aviamento e clientela não se confundem.

Letra E. A própria cláusula de não concorrência é uma proteção à clientela.

Resposta: C.

15.(CESPE. Analista Judiciário – TRF 1ª REGIÃO. 2017)

Após a alienação e entrega de um estabelecimento comercial, entre duas sociedades empresárias, o objeto do negócio foi penhorado em face de dívida contabilizada do vendedor constituída antes do negócio.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o próximo item, considerando as premissas civilistas sobre o direito de empresa.

A referida penhora será considerada legal apenas se o alienante não tiver outros bens suficientes para solver o passivo do estabelecimento.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO:

CC: Art. 1.146 O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.

O responsável pelo pagamento das dívidas é o adquirente. O vendedor fica responsável solidário somente pelo prazo de um ano, a contar do vencimento dos débitos vincendos, e da publicação, com relação aos débitos vencidos, como já vimos.

Vimos que a penhora será realizada se não houver outro meio eficaz, conforme artigo 865 do CPC. Existe outro meio eficaz? Sim! Quais?

Primeiro que o enunciado da questão fala em penhora por dívida. Em momento algum fala se o adquirente, ou seja, o novo empresário, possuía condição de pagamento.

O que quero dizer com isso: Abel vendeu para Marcelo um estabelecimento. Abel tinha uma dívida empresarial de R$ 100,00. Marcelo possui R$ 6.000,00 em conta corrente. Faz sentido penhorar o estabelecimento? Não pois existe outro meio eficaz de satisfazer a dívida do credor.

Resposta: Errado

16. (ESAF. PGFN. 2015)

Assinale a opção correta.

a) Por configurar uma universalidade de fato, o estabelecimento empresarial pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.

b) O adquirente do estabelecimento empresarial responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, ficando o devedor primitivo subsidiariamente responsável pelo pagamento das dívidas pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da publicação da alienação, quanto aos créditos vencidos; ou da data do vencimento, quanto aos créditos vincendos.

c) Com exceção das dívidas de natureza trabalhista e fiscal, a aquisição de estabelecimento empresarial em alienação judicial promovida em processo de falência ou de recuperação judicial exime a responsabilidade do adquirente pelas obrigações anteriores.

d) A transferência do estabelecimento empresarial importa a sub-rogação do adquirente nos contratos negociados anteriormente pelo alienante, podendo os terceiros rescindir apenas aqueles contratos que têm caráter pessoal.

e) De acordo com a atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), considerado o princípio da preservação da empresa, não é legítima a penhora da sede do estabelecimento empresarial.

RESOLUÇÃO:

Letra A. A ESAF também adota a posição majoritária e classifica o estabelecimento como uma ***universalidade de fato.***

Letra B. O erro desta assertiva está o subsidiariamente. O alienante é ***solidariamente*** *responsável juntamente com o adquirente pelos débitos escriturados.*

Letra C. Por força do inciso II do artigo 141 da Lei de Falências, o adquirente não ficará responsável por dívidas anteriores, ***inclusive as dividas tributárias e trabalhistas****.*

Letra D. Na verdade os contratos de caráter pessoal não estão sujeitos à sub-rogação.

*Letra E. Como vimos, o STJ admite a penhora do estabelecimento nos casos em que "****não houver outro meio eficaz para efetivação do crédito****".*

Resposta: A.

17.(CESPE. Procurador do Estado - AM. 2016)

No que concerne ao direito empresarial em sentido amplo, julgue o item a seguir.

Pessoa física pode exercer a atividade como empresário individual, que é a figura jurídica normatizada como sociedade individual de responsabilidade limitada.

Certo

Errado

Resolução:

Uma grande confusão. Primeiro não existe o ente "sociedade individual de responsabilidade limitada". O que temos é a EIRELI, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada. O termo sociedade pressupõe a existência de mais de uma pessoa, logo, é um contrassenso falar em sociedade individual.

Em segundo lugar, EIRELI e Empresário Individual são entes distintos. Inclusive, o Empresário Individual possui responsabilidade ilimitada sobre as dívidas da empresa. Já o EIRELI, como o próprio nome diz, possui responsabilidade limitada aos bens integralizados no capital social.

Resposta: Errado.

18. (FGV. ISS Niterói. 2015)

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) é uma pessoa jurídica que pode ser constituída por pessoa natural, desde que seja aportado um valor em bens ou em numerário de, no mínimo, 100 (cem) salários mínimos, totalmente integralizado. Em relação a EIRELI, analise as afirmativas a seguir:

I. O administrador da EIRELI, sempre pessoa natural, poderá ser designado no ato de constituição ou em ato separado.

II. O nome empresarial da EIRELI não pode ser usado pelo instituidor, exceto se for administrador com os necessários poderes.

III. A pessoa natural somente poderá instituir uma EIRELI para participar dela.

IV. A EIRELI enquadrada como microempresa terá direito, em sede de recuperação judicial, ao parcelamento de seus débitos com prazos 20% (vinte por cento) maiores do que aqueles ordinariamente concedidos.

V. Em caso de concentração de todas as quotas de uma sociedade empresária na titularidade de sócio pessoa natural, esse poderá requerer a transformação do registro em EIRELI.

Está correto o que se afirma em:

a) somente III;

b) somente II e IV;

c) somente I, II e V;

d) somente I, II, IV e V;

e) I, II, III, IV e V.

Resolução:

I. Por força do Enunciado 66 do CJF, e do posicionamento do DREI, que trouxemos acima, somente pessoas naturais podem ser administradoras de sociedade LTDA.

II. Em outras palavras, só pratica atos em nome da EIRELI quem tem poderes para tal. Assertiva correta.

III. A banca quis fazer referência ao § 2º do artigo 980-A. Ou seja, a pessoa natural que institui uma EIRELI não é um sócio, a pessoa natural é o titular da EIRELI (em contrapartida temos os fundadores de uma sociedade que podem ou não tornarem-se sócios).

IV. É uma referência à Lei nº 11.101/05, conjugada com a Lei Complementar nº 123/06. A assertiva está certa. O tema de ME e EPP, devido à importância, será abordado em separado na última aula deste curso.

V. Literalidade do § 3º do artigo 980-A do CC.

Portanto todas as assertivas estão corretas.

Resposta: E

19. (ESAF. CGU. 2012)

A respeito do empresário e da empresa individual de responsabilidade limitada, assinale a opção correta.

a) Enquanto a empresa individual de responsabilidade limitada pode adotar firma ou denominação, o empresário pode valer-se apenas de denominação.

b) A empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário devidamente registrados são, para todos os efeitos, pessoas jurídicas.

c) A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

d) Independentemente de registro na junta comercial, o empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, não pode requerer recuperação judicial.

e) Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades simples.

Resolução:

Letra A. Veremos melhor sobre o nome empresarial na próxima aula. Vimos no § 1º do artigo 980-A que a EIRELI adota firma ou denominação. Até aí a assertiva estava certa. Acontece que o empresário individual adota o nome empresarial tipo firma, não denominação. Este é o erro da assertiva.

Letra B. Comentamos e repetimos na aula que o empresário individual não é pessoa jurídica. O empresário individual possui CNPJ para fins tributários, por força do Regulamento do Imposto de Renda.

Letra C. Perfeito e é a literalidade do § 2º do artigo 980-A. Relembrando que podemos ter pessoa jurídica titular de EIRELI e que a pessoa jurídica poderá constar em mais de uma EIRELI.

Letra D. Veremos mais a fundo sobre o registro na próxima aula. Por ora devemos saber que uma das consequências do registro é a possibilidade do empresário pedir recuperação judicial ou entrar em falência. Vimos na nossa aula que ao produtor rural é facultativa sua inscrição do Registro Público de Empresas Mercantis. Caso o faça será considerado empresário, e, portanto, poderá solicitar recuperação judicial.

Letra E. Aplica-se subsidiariamente às EIRELI as regras das sociedades LTDA, não das sociedades simples/

Resposta: C

20. (FCC. ICMS-SC – Auditoria e Fiscalização. 2018)

Em relação à empresa individual de responsabilidade limitada, é correto afirmar:

a) Não lhe poderá ser atribuída, se constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza, a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, desde que vinculados à atividade profissional.

b) A pessoa natural que a constituir é livre para figurar em outras empresas dessa modalidade, passíveis no entanto de confusão patrimonial.

c) Essa modalidade de empresa não poderá resultar da concentração das quotas de outra espécie societária em um único sócio, salvo motivação a fundamentá-la.

d) O patrimônio da empresa individual de responsabilidade limitada responderá pelas dívidas da pessoa jurídica, não se confundindo com o patrimônio da pessoa natural que a constitui, sem prejuízo da aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

e) Aplicam-se subsidiariamente a essa modalidade de empresa as regras previstas para as cooperativas, no tocante à responsabilização de seus sócios e diretores.

Resolução:

Letra A. A assertiva afronta o § 5º do artigo 980-A.

Letra B. Pessoa natural somente poderá figurar em uma EIRELI.

Letra C. Poderá resultar da concentração de cotas. É o que temos no § 3º do art. 980-A.

Letra D. Perfeito. A EIRELI é uma pessoa jurídica com patrimônio próprio.

Letra E. As regras aplicadas subsidiariamente são as regras das sociedades LTDA.

Resposta: D

21.(CESPE. SEFAZ-RS. 2019)

Entre as pessoas físicas que estejam em pleno gozo da capacidade civil e às quais a legislação não impeça de exercer a atividade de empresário estão incluídos os

a) magistrados e membros do Ministério Público.

b) estrangeiros naturalizados há mais de cinco anos para sociedades que desenvolvam atividade de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

c) emancipados.

d) parlamentares federais, no caso de sociedade que goze de favor do poder público.

e) falidos não reabilitados.

Resolução:

Uma questão bem difícil da CEPSE explorando o tema impedimento ao exercício de empresa. Pena que a banca acabou se enrolando conceitualmente. Veja que é uma questão de uma banca grande e bem recente (agora de 2019!). Vamos as alternativas:

Letra A. Ambos estão impedidos de exercer a atividade de empresário.

Letra B. A alternativa faz referência direta ao artigo 222, e seu parágrafo 1º, da Constituição, que dizem:

Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Estamos diante do caso de um sócio participante de uma sociedade.

Neste caso o sócio é o estrangeiro naturalizado há mais de cinco anos e a sociedade é a sociedade que desenvolve atividade de radiodifusão sonora e de sons e imagem.

Ocorre que as vedações do artigo 222, e seu parágrafo 1º, citados anteriormente, são quanto ao estrangeiro naturalizado há menos de 10 anos possuir a propriedade de empresa (que é uma empresa individual, uma vez que atividade de empresa realizada por pessoa física é o empresário individual) ou de

sociedade empresária cuja participação de estrangeiros naturalizados há menos de 10 anos seja superior a 30% do capital votante. Assim, **a assertiva não contém erro, a nosso ver**. Entretanto a banca a considerou errada.

Letra C. Esse é o nosso gabarito. Os emancipados não estão impedido de exercer a atividade empresarial, pelo menos não por ser emancipado.

Letra D. A alternativa faz referência direta ao Art. 54, inciso II, alínea a), da Constituição, que diz:

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

...

II – desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

Ocorre que a assertiva **não trata desse caso**. A assertiva traz o caso de parlamentar federal sócio de sociedade que goze de favor do poder público.

Ora, a pessoa do sócio (no caso da assertiva, o parlamentar) não se confunde com a pessoa do empresário (no caso da assertiva a sociedade que goza do favor do poder público).

A vedação do artigo 54 da Carta Magna refere-se ao parlamentar federal ser proprietário, controlador ou diretor de tal sociedade empresária, informações que não constam na assertiva. Mais uma vez, **a assertiva não contém erro, a nosso ver**. Entretanto a banca a considerou errada

Letra E. Falidos e não reabilitados estão na relação de impedidos de exercer atividade empresarial.

Veja que, mesmo com a confusão da banca, o candidato atento conseguiria ver que a letra C estaria correta com certeza. A banca não alterou o gabarito e manteve a letra C.

Resposta: C.

22. (CESPE. PC-SE - Delegado de Polícia. 2018)

A respeito das condições para o exercício de atividade comercial, julgue o item subsequente.

Condenado por crime falimentar não pode se registrar na junta comercial como empresário individual, mas pode figurar como sócio de responsabilidade limitada, desde que sem poderes de gerência ou administração.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO:

Existem duas condições para o exercício da atividade de empresário:

- Pleno gozo da capacidade civil
- Não forem legalmente impedidos.

Os condenados por crime falimentar, mesmo em pleno gozo da capacidade civil, estão impedidos de registro como empresário individual, mas podem sim ser sócios.

Entretanto, cabe lembrar, existem limitações à atividades como sócio, como podemos ver no § 1º do artigo 1.011 do CC:

*§ 1º **Não podem ser administradores**, além das pessoas impedidas por lei especial, **os condenados** a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou **por crime falimentar**, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.*

Resposta: Certo

23.(CESPE. PC-SE - Delegado de Polícia. 2018)

A respeito das condições para o exercício de atividade comercial, julgue o item subsequente.

O incapaz é impedido de iniciar atividade empresarial individual, mas poderá, excepcionalmente, ser autorizado a dar continuidade a atividade empresária preexistente.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO:

São duas as possibilidades do incapaz **continuar** o exercício de empresa:

- No caso de incapacidade superveniente própria.
- No caso do incapaz receber o exercício da empresa por herança ou sucessão

Vejamos o enunciado 203 da III Jornada de Direito Civil nesse sentido:

*203. O exercício da empresa por empresário incapaz, **representado ou assistido**, somente é possível nos casos de **incapacidade superveniente** ou **incapacidade do sucessor na sucessão por morte**.*

De qualquer forma o incapaz não possui respaldo legal para iniciar a atividade empresarial.

Resposta: Certo

24. (FCC. SEFAZ-PE – Julgador Administrativo Tributário do Tesouro Estadual. 2015)

Quanto ao estabelecimento empresarial, é correto afirmar:

a) O conceito de estabelecimento empresarial confunde-se com o da sociedade empresária, como sujeito de direito, e com o de empresa, como atividade econômica.

b) O estabelecimento empresarial é composto apenas por elementos materiais, como as mercadorias do estoque, os mobiliários, utensílios, veículos, maquinaria, clientela etc.

c) Na classificação geral dos bens, conforme Código Civil, o estabelecimento empresarial é uma universalidade de fato, por encerrar um conjunto de bens pertinentes ao empresário e destinados à mesma finalidade, de servir à exploração de empresa.

d) Ao estabelecimento empresarial imputam-se as obrigações e asseguram-se os direitos relacionados com a empresa, já que passou o estabelecimento a possuir personalidade jurídica.

e) A sociedade empresária só pode ser titular de um único estabelecimento empresarial, dado o princípio da unicidade.

RESOLUÇÃO:

O artigo 1.142, CC define o estabelecimento como um complexo de bens organizado para exercício da empresa por empresário ou sociedade empresária.

A alternativa a não pode estar certa, pois não se confunde o conceito de estabelecimento com o de empresa ou empresário. São todos distintos como vimos no tópico da nossa aula Empresa x Empresário x Estabelecimento.

A alternativa b está errada, pois há entendimento jurisprudencial e doutrinário, estudados por nós no conteúdo da aula, de que o estabelecimento é um complexo de bens materiais e imateriais.

A alternativa c está correta e é o nosso gabarito. O estabelecimento é uma universalidade de fato, conforme estudamos na aula e o artigo 90, CC.

A alternativa d está errada, visto que o estabelecimento não possui personalidade jurídica. A personalidade é atributo do empresário ou sociedade empresária.

A alternativa e está errada. Não existe limitação a um único estabelecimento para o empresário. A banca tentou confundiu o aluno com o conceito de estabelecimento principal e domicílio do empresário. Sempre bom lembrar também que estabelecimento não é o endereço do empresário nem o local onde ele exerce suas atividades apenas, mas o complexo de bens definido no artigo 1.142, CC. Exemplo: a matriz tem um estabelecimento e a filial outra, sendo ambos da mesma sociedade empresária.

Resposta: C

25.(FCC. ICMS-SC – Auditoria e Fiscalização. 2018)

Em relação ao conceito de empresa e no tocante ao empresário, é correto afirmar:

a) Também se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, constituindo ou não, esse exercício profissional, elemento de empresa.

b) Por exercício profissional da atividade econômica, elemento que integra o núcleo do conceito de empresa, há que se entender a exploração de atividade com finalidade lucrativa.

c) É facultativa a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de suas atividades.

d) A lei assegurará tratamento igualitário ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

e) Os profissionais liberais são considerados empresários, já que, como regra, exercem atividade remuneratória e visam ao lucro em seu mister.

RESOLUÇÃO:

Já vimos que empresário é "*quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços*".

Também vimos que o empresário precisa concentrar:

- **Profissionalismo**: **habitualidade**.
- **Atividade econômica**: **finalidade lucrativa**.
- **Organização**: **organização dos fatores de produção** (capital, mão de obra, tecnologia e insumos).
- **Produção ou circulação de bens ou de serviços: QUALQUER** atividade destinada ao **comércio ou serviço**.

O registro do empresário é condição necessária para o início das atividades, sob pena de ser considerado empresário irregular.

Por fim, com relação à letra D, temos o artigo 970:

Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

Resposta: B.

26. (FCC. ICMS-SC – Auditoria e Fiscalização. 2018)

Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança. Nessa hipótese,

a) precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

b) não há necessidade de autorização judicial, bastando a representação ou assistência regular, por conta e risco do representante legal do incapaz no tocante às relações jurídicas da empresa com terceiros e em face dos demais sócios.

c) há necessidade de autorização judicial, que uma vez concedida será irrevogável, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa em continuá-la, ouvidos os representantes legais do incapaz e sem prejuízo dos direitos de terceiros.

d) precederá autorização judicial, passível de revogação eventual, após exame das circunstâncias, conveniência e riscos da continuação da empresa, ouvidos os representantes legais do incapaz e com prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

e) em regra, não haverá necessidade de autorização judicial, salvo se terceiros a pleitearem, bastando a administração da empresa pelos representantes legais do incapaz, com ratificação oportuna de seus atos pelos demais diretores e sócios da empresa.

RESOLUÇÃO:

Mais uma questão abordando o empresário. Espero que vocês entendam a importância deste tema para o estudo de vocês. Cai muito em prova.

Trata-se do artigo 974, parágrafo primeiro.

§ 1º Nos casos deste artigo, ***precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.***

Observe que a alternativa **a** é literal em relação ao texto legal, portanto, **correta**.

Algumas observações que consideramos importantes relembrar em relação às incorreções das demais alternativas.

Em primeiro lugar, saber que a **incapacidade superveniente do empresário** ou **sucessão causa mortis por incapaz de atividade empresarial pode** ensejar **continuidade** do exercício de empresa, **desde que** precedido de **autorização judicial**.

Essa autorização poderá ser revogada pelo juiz em qualquer momento, sem prejuízo de direitos de terceiros.

Por fim, quanto a não poder prejudicar direitos de terceiros, o legislador estabeleceu que os **atos produzidos entre a autorização do juiz e a posterior revogação da continuidade do exercício da empresa são válidos.**

Resposta: A.

27.(FCC. ICMS-SC – Auditoria e Fiscalização. 2018)

Em relação à empresa individual de responsabilidade limitada, é correto afirmar:

a) Não lhe poderá ser atribuída, se constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza, a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, desde que vinculados à atividade profissional.

b) A pessoa natural que a constituir é livre para figurar em outras empresas dessa modalidade, passíveis no entanto de confusão patrimonial.

c) Essa modalidade de empresa não poderá resultar da concentração das quotas de outra espécie societária em um único sócio, salvo motivação a fundamentá-la.

d) O patrimônio da empresa individual de responsabilidade limitada responderá pelas dívidas da pessoa jurídica, não se confundindo com o patrimônio da pessoa natural que a constitui, sem prejuízo da aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

e) Aplicam-se subsidiariamente a essa modalidade de empresa as regras previstas para as cooperativas, no tocante à responsabilização de seus sócios e diretores.

RESOLUÇÃO:

A letra A tenta confundir o candidato com a literalidade do parágrafo 5º do artigo 980-A. A remuneração decorrente da cessão de direitos, como de imagem e nome, pode ser atribuída à EIRELI.

Com relação à imagem, nome e voz, a vedação é quanto à integralização de capital social.

Letra B. Cada pessoa física somente pode ter um EIRELI.

Letra C. Parágrafo 3º do artigo 980-A estabelece o contrário.

Letra E. Aplica-se à EIRELI subsidiariamente as regras das sociedades limitadas.

Resposta: D

28. (CESPE. ICMS-RS – Auditor Fiscal. 2019)

Tendo em vista que o patrimônio de um estabelecimento comercial pode incluir bens corpóreos e incorpóreos, assinale a opção cujos elementos podem figurar como bens corpóreos do referido tipo de estabelecimento.

a) maquinaria e nome empresarial

b) programa de computador adquirido para emissão de notas fiscais e mobiliário

c) patente de invenção de um bem industrial e mercadorias do estoque

d) veículos e registro de um desenho industrial

e) ponto comercial e marca registrada

Resolução:

Temos uma polêmica nessa questão.

Programa de computador é um bem intangível. Porém certa parte da doutrina considera o programa de computador, mesmo quando comercializado em meio digital, como um bem corpóreo.

Resposta: B

29. (FGV. TCM-RJ. 2008)

De acordo com o Código Civil, assinale a assertiva correta.

a) Não é considerada empresário a pessoa física ou jurídica que inicia sua atividade sem a inscrição prévia perante o Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial.

b) O estabelecimento empresarial é representado pelo local em que o empresário exerce sua atividade.

c) O empresário rural, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, deverá, sempre, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

d) O Código Comercial de 1850 foi parcialmente revogado pelo Código Civil, mantendo-se vigentes os dispositivos relativos ao comércio marítimo.

e) As obrigações contraídas por pessoa impedida legalmente de exercer atividade própria de empresário são nulas.

Resolução:

Letra A. A caracterização de empresário depende dos elementos previstos no artigo 966 do CC. Veja que não temos a inscrição como elemento caracterizador do empresário, embora o registro seja necessário para o início das atividades. No caso de início de atividades sem o devido registro, estamos diante de um **empresário irregular**. Veremos melhor sobre o registro na próxima aula.

Letra B. Vimos que o estabelecimento é o complexo de bens, corpóreos e incorpóreos. O local da atividade é o ponto do negócio, o qual não se confunde com estabelecimento.

Letra C. Vimos que o legislador estabeleceu **como facultativo o registro do produtor rural na Junta Comercial** e, portanto, a condição de empresário dependerá da escolha do exercente de atividade econômica rural. Artigo 971 do CC.

Letra D. Nosso gabarito. O CC de 1850 foi parcialmente revogado, permanecendo a parte relativa ao Direito Marítimo.

Letra E. Destacamos esse ponto num atenção durante a aula. O legalmente impedido de exercer atividade, caso venha a exerce-la, arcará com as consequências da atividade.

Resposta: D.

30. (FGV. SEFAZ-RJ. 2010)

Segundo o art. 966 do Código Civil, é considerado empresário:

a) quem é sócio de sociedade empresária dotada de personalidade jurídica.

b) quem é titular do controle de sociedade empresária dotada de personalidade jurídica.

c) quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços.

d) quem exerce profissão intelectual de natureza científica, literária ou artística.

e) quem assume a função de administrador em sociedade limitada ou sociedade anônima.

Resolução:

O artigo 966, e seu parágrafo único, é um daqueles artigos que temos que saber a literalidade. Vamos replica-lo novamente:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Gabarito: C.

31.(FGV. SEFAZ-RJ. 2010)

A respeito do trespasse do estabelecimento empresarial, analise as afirmativas a seguir.

I. O contrato de trespasse de estabelecimento empresarial produzirá efeitos quanto a terceiros só depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis e de publicado na imprensa oficial.

II. Com relação aos créditos de natureza civil vencidos antes da celebração do contrato de trespasse, o vendedor do estabelecimento continuará por eles solidariamente obrigado, pelo prazo de um ano contado a partir da publicação do contrato de trespasse na imprensa oficial.

III. Não se admite, mesmo por convenção expressa entre os contratantes, o imediato restabelecimento do vendedor do estabelecimento no mesmo ramo de atividades e na mesma zona geográfica.

Assinale:

a) se somente a afirmativa I estiver correta.

b) se somente a afirmativa II estiver correta.

c) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.

d) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.

e) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.

Resolução:

I. Perfeito. Quanto a terceiros somente produzirá efeitos depois de devidamente averbado e publicado na imprensa oficial. Entre as partes, produzirá efeitos desde a assinatura.

II. Veja que a banca se preocupou em realçar que está falando de créditos de natureza civil, ou seja, o que a banca quer dizer é que não está tratando de créditos de natureza trabalhista ou tributária. Além disso temos uma incorreção de ordem técnica, pois o artigo 1.146 fala de débitos, e o enunciado fala de créditos. Enfim, uma confusão da banca FGV, porém essa é a forma da FGV de fazer prova pessoal. Temos que estar atentos. A afirmativa está correta.

III. Já vimos que a vedação à concorrência é tácita, as partes podem acordar de forma diversa.

Portanto somente as afirmativas I e II estão corretas e nosso gabarito é letra C.

Gabarito: C.

Lista de questões

1. (CESPE. MPE-AC - Promotor de Justiça. 2014)

Considerando a evolução histórica do direito empresarial, assinale a opção correta:

a) A teoria dos atos de comércio foi adotada, inicialmente, nas feiras medievais da Europa pelas corporações de comerciantes que então se formaram.
b) A edição do Código Francês de 1807 é considerada o marco inicial do direito comercial no mundo
c) Considera-se o marco inicial do direito comercial brasileiro a lei de abertura dos portos, em 1808, por determinação do rei Dom João VI.
d) É de origem francesa a teoria da empresa, adotada pelo atual Código Civil brasileiro.
e) O direito romano apresentou um corpo sistematizado de normas sobre atividade comercial.

2. (CESPE. TC-DF – Procurador. 2013)

Considerando que o atual Código Civil, instituído em 2002, inaugurou no ordenamento jurídico brasileiro o que a doutrina denomina de unificação do direito privado, passando a disciplinar tanto a matéria civil quanto a comercial, julgue os itens a seguir.

Assumindo o seu perfil subjetivo, a empresa confunde-se com o empresário — assim compreendidos os sócios de uma pessoa jurídica que se reúnem para o exercício da atividade empresarial —, e com o estabelecimento — a universalidade de bens empenhada no desenvolvimento da atividade.

Certo

Errado

3. (VUNESP. TJ-RS - Juiz de Direito Substituto. 2018)
O artigo 966 do Código Civil define como empresário aquele que exerce
a) atividade profissional organizada com a finalidade de produção ou circulação de bens ou de serviços.
b) atividade profissional econômica organizada com a finalidade de produção ou circulação de bens ou de serviços.
c) atividade eventual econômica, organizada com a finalidade de circulação de bens ou serviços.
d) atividade eventual econômica não organizada com a finalidade de produção e circulação de bens ou de serviços.
e) atividade profissional econômica organizada com a finalidade de produção e circulação de bens ou de serviços.

4. (FGV. ISS Recife. 2014)

Alfredo Chaves exerce em caráter profissional atividade intelectual de natureza literária com a colaboração de auxiliares. O exercício da profissão constitui elemento de empresa. Não há registro da atividade por parte de Alfredo Chaves em nenhum órgão público.

Com base nestas informações e nas disposições do Código Civil, assinale a afirmativa correta.

a) Alfredo Chaves não é empresário porque exerce atividade intelectual de natureza literária.

b) Alfredo Chaves não é empresário porque não possui registro em nenhum órgão público.

c) Alfredo Chaves será empresário após sua inscrição na Junta Comercial.

d) Alfredo Chaves é empresário porque exerce atividade não organizada em caráter profissional.

e) Alfredo Chaves é empresário independentemente da falta de inscrição na Junta Comercial.

5. (FGV. Juiz TJ-AM. 2013)

De acordo com o Direito Empresarial, disciplinado pelo Código Civil, assinale a afirmativa correta.

a) Aquele que explora atividade intelectual, de natureza científica, literária ou artística, com o concurso de auxiliares ou colaboradores, é considerado empresário, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

b) O analfabeto pode se inscrever como empresário individual no Registro Público de Empresas Mercantis, mediante outorga de uma procuração, por instrumento público ou particular.

c) Ocorrendo o trespasse do estabelecimento empresarial, o adquirente será considerado responsável solidário pelas obrigações anteriores regularmente contabilizadas, pelo prazo de 01 (um) ano, contado do vencimento da dívida.

d) O nome empresarial é um dos elementos incorpóreos integrantes do estabelecimento empresarial, mas não pode ser objeto de alienação.

e) A sociedade limitada que tem por objeto a criação de cabeças de gado para corte, pode ter os seus atos constitutivos registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

6. (CESPE. Analista Judiciário – TRF 1ª REGIÃO. 2017)

Após a alienação e entrega de um estabelecimento comercial, entre duas sociedades empresárias, o objeto do negócio foi penhorado em face de dívida contabilizada do vendedor constituída antes do negócio.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o próximo item, considerando as premissas civilistas sobre o direito de empresa.

O estabelecimento comercial é todo o complexo de bens, inclusive bens de natureza imóvel, organizados para o exercício da empresa.

Certo

Errado

7. (ESAF. PGFN. 2007)

Se cinco profissionais do direito, todos devidamente inscritos na OAB, organizarem um escritório de prestação de serviços jurídicos, dividindo despesas de locação, e outras necessárias para a consecução do objeto social, assim como partilharem os honorários recebidos de clientes, pode-se afirmar:

a) que organizaram um estabelecimento, nos ter-mos do disposto no art. 1.142 do Código Civil Brasileiro.

b) que, por se tratar de profissão regulamentada, não se aplicando a disciplina da empresa, não há que considerar o escritório um estabelecimento.

c) que a expressão "salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa" faz incidir a qualificação de empresa a essa organização, daí que as demais disposições do Código Civil pertinentes não devem ser afastadas.

d) que a transferência do escritório a outros advogados leva à sucessão nas obrigações, inclusive sub-rogação nos contratos de prestação de serviços.

e) que a responsabilidade de cada advogado membro da primeira organização, objetiva, subsiste à cessão da clientela.

8. (VUNESP. TJ-SP – Juiz Substituto. 2017)

Considerando a definição de "estabelecimento" contida no artigo 1.142 do Código Civil e a possibilidade, prevista nos artigos 1.143 e seguintes, a natureza jurídica desse instituto jurídico, adotada pelo nosso legislador, é aquela de

a) pessoa jurídica.

b) universalidade de direito.

c) sociedade de fato.

d) núcleo patrimonial provisório.

9. (VUNESP. TJ-SP – Juiz Substituto. 2018)

A filial de uma sociedade anônima tem a natureza de uma

a) pessoa jurídica autônoma.

b) universalidade de fato.

c) subsidiária integral.

d) sociedade coligada.

10. (FGV. ISS-RJ. 2015)

A partir da previsão contida no art. 1.143 do Código Civil, segundo o qual "pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza", é possível afirmar que tal instituto tem natureza de:

a) comunhão ou universalidade de direitos;

b) universalidade de fato;

c) patrimônio de afetação;

d) pessoa jurídica de direito privado;

e) pessoa formal, sem personalidade jurídica.

11.(FGV. ISS Cuiabá. 2016)

O empresário individual Júlio Melgaço adquiriu da Metalúrgica Cotriguaçu Ltda., mediante o uso de sua firma, um estabelecimento industrial situado em Conquista d´Oeste. O adquirente prosseguiu com a exploração da empresa.

Com base nessa informação, assinale a afirmativa <u>incorreta</u>.

a) O estabelecimento adquirido por Júlio Melgaço da Metalúrgica Cotriguaçu Ltda., em Conquista d´Oeste, pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, compatíveis com a sua natureza.

b) Se não restarem bens suficientes para a Metalúrgica Cotriguaçu Ltda. solver seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em 30 dias a partir de sua notificação

c) O trespasse do estabelecimento de Conquista d´Oeste importa a sub-rogação de Júlio Melgaço nos contratos estipulados para sua exploração, se não tiverem caráter pessoal, salvo disposição contratual em contrário.

d) Júlio Melgaço responde solidariamente com a Metalúrgica Cotriguaçu Ltda. pelos tributos relativos ao estabelecimento adquirido pelo prazo de 1 ano a partir da publicação do contrato de trespasse na imprensa oficial.

e) Caso o estabelecimento de Conquista d´Oeste tivesse sido arrendado a Júlio Melgaço, não havendo autorização expressa, Metalúrgica Cotriguaçu Ltda. não poderia lhe fazer concorrência durante o prazo do contrato.

12.(CESPE. Titular de notas e registros – TJ/BA. 2013)

No que diz respeito à empresa e ao estabelecimento, assinale a opção correta.

a) A sub-rogação do adquirente, com caráter pessoal, nos contratos de exploração atinentes ao estabelecimento adquirido, incluído o contrato de locação, é a regra geral.

b) Ao empresário individual regularmente inscrito é vedado alienar ou gravar de ônus real o imóvel incorporado à empresa.

c) O nome de domínio integra o estabelecimento empresarial como bem corpóreo para todos os fins de direito.

d) O empresário individual que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços deve responder pelas dívidas contraídas por essa atividade, primeiramente com os bens vinculados à exploração de sua atividade econômica.

e) O capital da empresa individual de responsabilidade limitada subscrito e efetivamente integralizado sujeita-se à influência decorrente de ulteriores alterações no salário mínimo.

13.(ESAF. ISS Rio de Janeiro. 2010)

Quanto ao estabelecimento empresarial, marque a opção incorreta.

a) Pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.

b) O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados.

c) A cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produzirá efeito em relação aos respectivos devedores, desde o momento da publicação da transferência, mas o devedor ficará exonerado se de boa-fé pagar ao cedente.

d) Salvo disposição expressa em contrário, o alienante do estabelecimento pode fazer concorrência ao adquirente.

e) Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário ou por sociedade empresária.

14. (CESPE. PC-PE. 2016)

A respeito de estabelecimento empresarial, aviamento e clientela, assinale a opção correta.

a) Estabelecimento empresarial corresponde a um complexo de bens corpóreos organizados ao exercício de determinada empresa.

b) O estabelecimento empresarial não é suscetível de avaliação econômica e, por consequência, não pode ser alienado.

c) Aviamento refere-se à aptidão que determinado estabelecimento empresarial possui para gerar lucros.

d) De acordo com a doutrina, aviamento e clientela são sinônimos.

e) Na legislação vigente, não há mecanismos de proteção legal à clientela.

15.(CESPE. Analista Judiciário – TRF 1ª REGIÃO. 2017)

Após a alienação e entrega de um estabelecimento comercial, entre duas sociedades empresárias, o objeto do negócio foi penhorado em face de dívida contabilizada do vendedor constituída antes do negócio.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o próximo item, considerando as premissas civilistas sobre o direito de empresa.

A referida penhora será considerada legal apenas se o alienante não tiver outros bens suficientes para solver o passivo do estabelecimento.

Certo

Errado

16. (ESAF. PGFN. 2015)

Assinale a opção correta.

a) Por configurar uma universalidade de fato, o estabelecimento empresarial pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.

b) O adquirente do estabelecimento empresarial responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, ficando o devedor primitivo subsidiariamente responsável pelo pagamento das dívidas pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da publicação da alienação, quanto aos créditos vencidos; ou da data do vencimento, quanto aos créditos vincendos.

c) Com exceção das dívidas de natureza trabalhista e fiscal, a aquisição de estabelecimento empresarial em alienação judicial promovida em processo de falência ou de recuperação judicial exime a responsabilidade do adquirente pelas obrigações anteriores.

d) A transferência do estabelecimento empresarial importa a sub-rogação do adquirente nos contratos negociados anteriormente pelo alienante, podendo os terceiros rescindir apenas aqueles contratos que têm caráter pessoal.

e) De acordo com a atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), considerado o princípio da preservação da empresa, não é legítima a penhora da sede do estabelecimento empresarial.

17.(CESPE. Procurador do Estado - AM. 2016)

No que concerne ao direito empresarial em sentido amplo, julgue o item a seguir.

Pessoa física pode exercer a atividade como empresário individual, que é a figura jurídica normatizada como sociedade individual de responsabilidade limitada.

Certo

Errado

18. (FGV. ISS Niterói. 2015)

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) é uma pessoa jurídica que pode ser constituída por pessoa natural, desde que seja aportado um valor em bens ou em numerário de, no mínimo, 100 (cem) salários mínimos, totalmente integralizado. Em relação a EIRELI, analise as afirmativas a seguir:

I. O administrador da EIRELI, sempre pessoa natural, poderá ser designado no ato de constituição ou em ato separado.

II. O nome empresarial da EIRELI não pode ser usado pelo instituidor, exceto se for administrador com os necessários poderes.

III. A pessoa natural somente poderá instituir uma EIRELI para participar dela.

IV. A EIRELI enquadrada como microempresa terá direito, em sede de recuperação judicial, ao parcelamento de seus débitos com prazos 20% (vinte por cento) maiores do que aqueles ordinariamente concedidos.

V. Em caso de concentração de todas as quotas de uma sociedade empresária na titularidade de sócio pessoa natural, esse poderá requerer a transformação do registro em EIRELI.

Está correto o que se afirma em:

a) somente III;

b) somente II e IV;

c) somente I, II e V;

d) somente I, II, IV e V;

e) I, II, III, IV e V.

19. (ESAF. CGU. 2012)

A respeito do empresário e da empresa individual de responsabilidade limitada, assinale a opção correta.

a) Enquanto a empresa individual de responsabilidade limitada pode adotar firma ou denominação, o empresário pode valer-se apenas de denominação.

b) A empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário devidamente registrados são, para todos os efeitos, pessoas jurídicas.

c) A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

d) Independentemente de registro na junta comercial, o empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, não pode requerer recuperação judicial.

e) Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades simples.

20. (FCC. ICMS-SC – Auditoria e Fiscalização. 2018)

Em relação à empresa individual de responsabilidade limitada, é correto afirmar:

a) Não lhe poderá ser atribuída, se constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza, a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, desde que vinculados à atividade profissional.

b) A pessoa natural que a constituir é livre para figurar em outras empresas dessa modalidade, passíveis no entanto de confusão patrimonial.

c) Essa modalidade de empresa não poderá resultar da concentração das quotas de outra espécie societária em um único sócio, salvo motivação a fundamentá-la.

d) O patrimônio da empresa individual de responsabilidade limitada responderá pelas dívidas da pessoa jurídica, não se confundindo com o patrimônio da pessoa natural que a constitui, sem prejuízo da aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

e) Aplicam-se subsidiariamente a essa modalidade de empresa as regras previstas para as cooperativas, no tocante à responsabilização de seus sócios e diretores.

21.(CESPE. SEFAZ-RS. 2019)

Entre as pessoas físicas que estejam em pleno gozo da capacidade civil e às quais a legislação não impeça de exercer a atividade de empresário estão incluídos os

a) magistrados e membros do Ministério Público.

b) estrangeiros naturalizados há mais de cinco anos para sociedades que desenvolvam atividade de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

c) emancipados.

d) parlamentares federais, no caso de sociedade que goze de favor do poder público.

e) falidos não reabilitados.

22. (CESPE. PC-SE - Delegado de Polícia. 2018)

A respeito das condições para o exercício de atividade comercial, julgue o item subsequente.

Condenado por crime falimentar não pode se registrar na junta comercial como empresário individual, mas pode figurar como sócio de responsabilidade limitada, desde que sem poderes de gerência ou administração.

Certo

Errado

23.(CESPE. PC-SE - Delegado de Polícia. 2018)

A respeito das condições para o exercício de atividade comercial, julgue o item subsequente.

O incapaz é impedido de iniciar atividade empresarial individual, mas poderá, excepcionalmente, ser autorizado a dar continuidade a atividade empresária preexistente.

Certo

Errado

24. (FCC. SEFAZ-PE – Julgador Administrativo Tributário do Tesouro Estadual. 2015)

Quanto ao estabelecimento empresarial, é correto afirmar:

a) O conceito de estabelecimento empresarial confunde-se com o da sociedade empresária, como sujeito de direito, e com o de empresa, como atividade econômica.

b) O estabelecimento empresarial é composto apenas por elementos materiais, como as mercadorias do estoque, os mobiliários, utensílios, veículos, maquinaria, clientela etc.

c) Na classificação geral dos bens, conforme Código Civil, o estabelecimento empresarial é uma universalidade de fato, por encerrar um conjunto de bens pertinentes ao empresário e destinados à mesma finalidade, de servir à exploração de empresa.

d) Ao estabelecimento empresarial imputam-se as obrigações e asseguram-se os direitos relacionados com a empresa, já que passou o estabelecimento a possuir personalidade jurídica.

e) A sociedade empresária só pode ser titular de um único estabelecimento empresarial, dado o princípio da unicidade.

25.(FCC. ICMS-SC – Auditoria e Fiscalização. 2018)

Em relação ao conceito de empresa e no tocante ao empresário, é correto afirmar:

a) Também se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, constituindo ou não, esse exercício profissional, elemento de empresa.

b) Por exercício profissional da atividade econômica, elemento que integra o núcleo do conceito de empresa, há que se entender a exploração de atividade com finalidade lucrativa.

c) É facultativa a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de suas atividades.

d) A lei assegurará tratamento igualitário ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

e) Os profissionais liberais são considerados empresários, já que, como regra, exercem atividade remuneratória e visam ao lucro em seu mister.

26. (FCC. ICMS-SC – Auditoria e Fiscalização. 2018)

Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança. Nessa hipótese,

a) precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

b) não há necessidade de autorização judicial, bastando a representação ou assistência regular, por conta e risco do representante legal do incapaz no tocante às relações jurídicas da empresa com terceiros e em face dos demais sócios.

c) há necessidade de autorização judicial, que uma vez concedida será irrevogável, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa em continuá-la, ouvidos os representantes legais do incapaz e sem prejuízo dos direitos de terceiros.

d) precederá autorização judicial, passível de revogação eventual, após exame das circunstâncias, conveniência e riscos da continuação da empresa, ouvidos os representantes legais do incapaz e com prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

e) em regra, não haverá necessidade de autorização judicial, salvo se terceiros a pleitearem, bastando a administração da empresa pelos representantes legais do incapaz, com ratificação oportuna de seus atos pelos demais diretores e sócios da empresa.

27. (FCC. ICMS-SC – Auditoria e Fiscalização. 2018)

Em relação à empresa individual de responsabilidade limitada, é correto afirmar:

a) Não lhe poderá ser atribuída, se constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza, a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, desde que vinculados à atividade profissional.

b) A pessoa natural que a constituir é livre para figurar em outras empresas dessa modalidade, passíveis no entanto de confusão patrimonial.

c) Essa modalidade de empresa não poderá resultar da concentração das quotas de outra espécie societária em um único sócio, salvo motivação a fundamentá-la.

d) O patrimônio da empresa individual de responsabilidade limitada responderá pelas dívidas da pessoa jurídica, não se confundindo com o patrimônio da pessoa natural que a constitui, sem prejuízo da aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

e) Aplicam-se subsidiariamente a essa modalidade de empresa as regras previstas para as cooperativas, no tocante à responsabilização de seus sócios e diretores.

28. (CESPE. ICMS-RS – Auditor Fiscal. 2019)

Tendo em vista que o patrimônio de um estabelecimento comercial pode incluir bens corpóreos e incorpóreos, assinale a opção cujos elementos podem figurar como bens corpóreos do referido tipo de estabelecimento.

a) maquinaria e nome empresarial

b) programa de computador adquirido para emissão de notas fiscais e mobiliário

c) patente de invenção de um bem industrial e mercadorias do estoque

d) veículos e registro de um desenho industrial

e) ponto comercial e marca registrada

29. (FGV. TCM-RJ. 2008)

De acordo com o Código Civil, assinale a assertiva correta.

a) Não é considerada empresário a pessoa física ou jurídica que inicia sua atividade sem a inscrição prévia perante o Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial.

b) O estabelecimento empresarial é representado pelo local em que o empresário exerce sua atividade.

c) O empresário rural, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, deverá, sempre, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

d) O Código Comercial de 1850 foi parcialmente revogado pelo Código Civil, mantendo-se vigentes os dispositivos relativos ao comércio marítimo.

e) As obrigações contraídas por pessoa impedida legalmente de exercer atividade própria de empresário são nulas.

30. (FGV. SEFAZ-RJ. 2010)

Segundo o art. 966 do Código Civil, é considerado empresário:

a) quem é sócio de sociedade empresária dotada de personalidade jurídica.

b) quem é titular do controle de sociedade empresária dotada de personalidade jurídica.

c) quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços.

d) quem exerce profissão intelectual de natureza científica, literária ou artística.

e) quem assume a função de administrador em sociedade limitada ou sociedade anônima.

31.(FGV. SEFAZ-RJ. 2010)

A respeito do trespasse do estabelecimento empresarial, analise as afirmativas a seguir.

I. O contrato de trespasse de estabelecimento empresarial produzirá efeitos quanto a terceiros só depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis e de publicado na imprensa oficial.

II. Com relação aos créditos de natureza civil vencidos antes da celebração do contrato de trespasse, o vendedor do estabelecimento continuará por eles solidariamente obrigado, pelo prazo de um ano contado a partir da publicação do contrato de trespasse na imprensa oficial.

III. Não se admite, mesmo por convenção expressa entre os contratantes, o imediato restabelecimento do vendedor do estabelecimento no mesmo ramo de atividades e na mesma zona geográfica.

Assinale:

a) se somente a afirmativa I estiver correta.

b) se somente a afirmativa II estiver correta.

c) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.

d) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.

e) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.

Gabarito

1. C
2. Errado
3. B
4. E
5. E
6. Certo
7. B
8. B
9. B
10. B
11. D
12. D
13. A
14. C
15. Errado
16. A
17. Errado
18. E
19. C
20. D
21. C
22. Certo
23. Certo
24. C
25. B
26. A
27. D
28. B
29. D
30. C
31. C

Resumo direcionado

O Direito Comercial evolui de uma característica subjetiva e dispersa (vinculado aos comerciantes das Corporações de Ofício), para um caráter objetivo e concentrado (os códigos do século XIX, pela edição do Código Comercial francês em 1808, o qual adotou a Teoria dos Atos de Comércio), para o caráter mais amplo atual (baseado na Teoria da Empresa)

O Código Civil de 2002 adota a Teoria da Empresa, a partir de quando a organização dos fatores de produção passou a ser mais importante do que o objeto da atividade econômica em si.

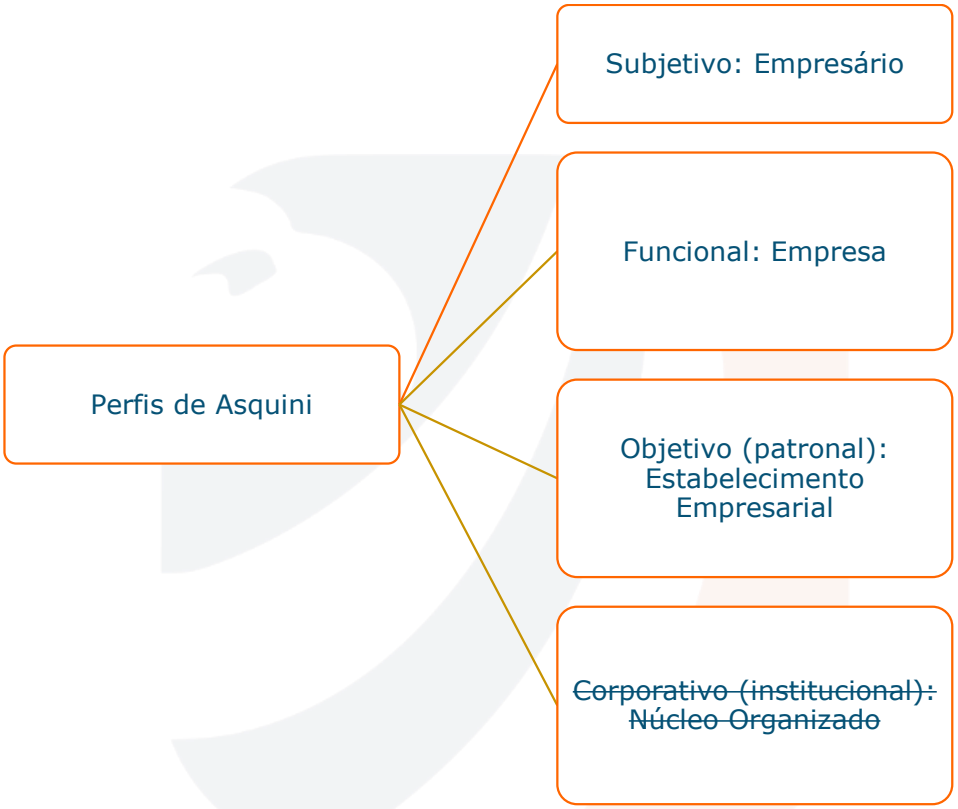

O STJ define *empresa como* ***o exercício organizado ou profissional de atividade econômica para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.***

O Código Civil define empresário como *"quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços".*

O Direito Empresário é ramo autônomo do Direito Privado, possuindo regime jurídico sistematizado com regras e princípios próprios: livre iniciativa, livre concorrência, garantia e defesa da propriedade privada, princípio da preservação da empresa, princípio da função social, dentre outros.

O Direito Empresarial possui as seguintes fontes:

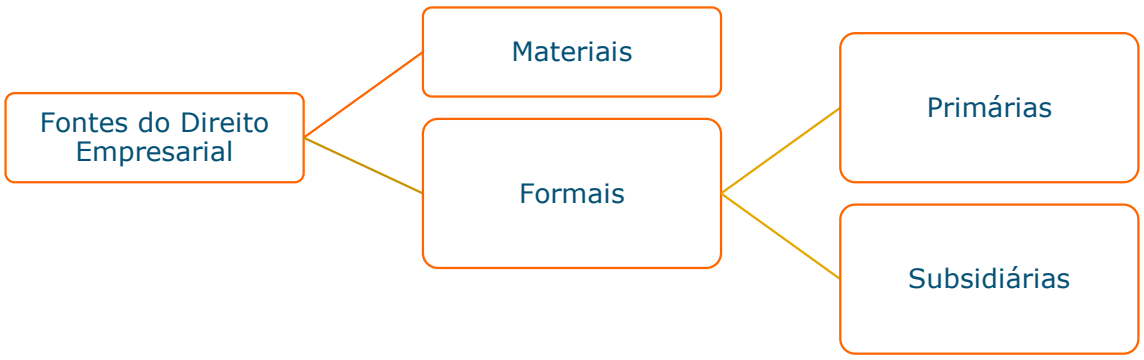

A garantia do Regime Jurídico da Livre Iniciativa é feita pela repressão das práticas de concorrência desleal e das infrações contra a ordem econômica.

O empresário individual é a pessoa física que exerce profissionalmente atividade organizada; **a sociedade empresária é a pessoa jurídica** sob a forma de sociedade que exerce profissionalmente atividade organizada. Vejamos abaixo os tipos de empresários:

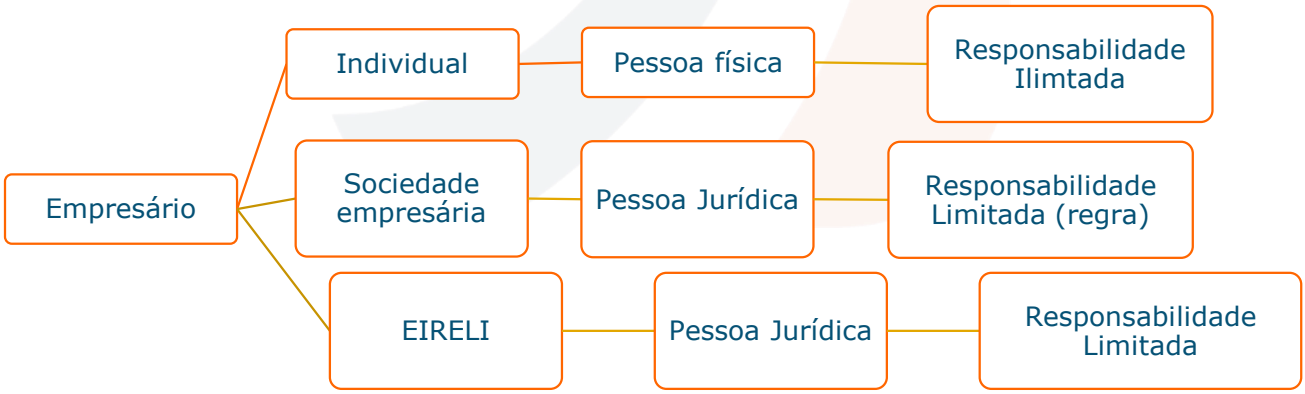

Requisitos para que um sujeito seja enquadrado como empresário: **profissionalismo, exercício de atividade econômica**; **organização**; e **produção ou circulação de bens ou de serviços**

Não podemos confundir os conceitos abaixo:

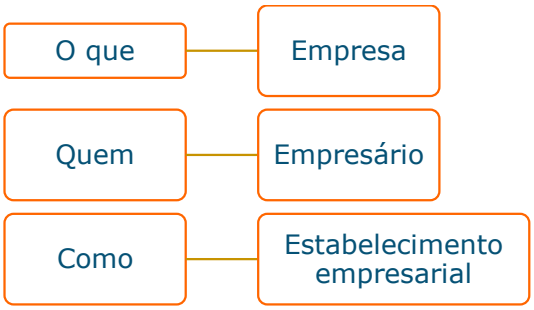

O estabelecimento empresarial é um **"*é o conjunto de bens, materiais e imateriais*, *que constituem o instrumento utilizado pelo comerciante (hoje empresário)* *para a exploração de determinada atividade* *mercantil (hoje empresa)*".**

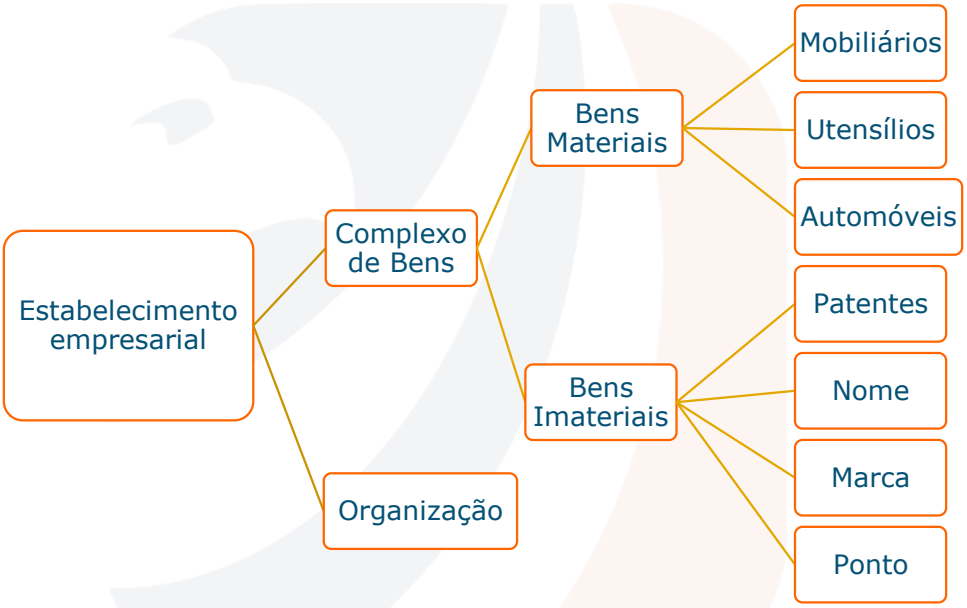

Natureza jurídica do estabelecimento:

- Corrente majoritária: universalidade de fato
- Corrente minoritária: universalidade de direito

O **trespasse é a negociação do estabelecimento de forma unitária.**

Esquematizamos características da sucessão empresarial decorrentes do trespasse para sua melhor visualização:

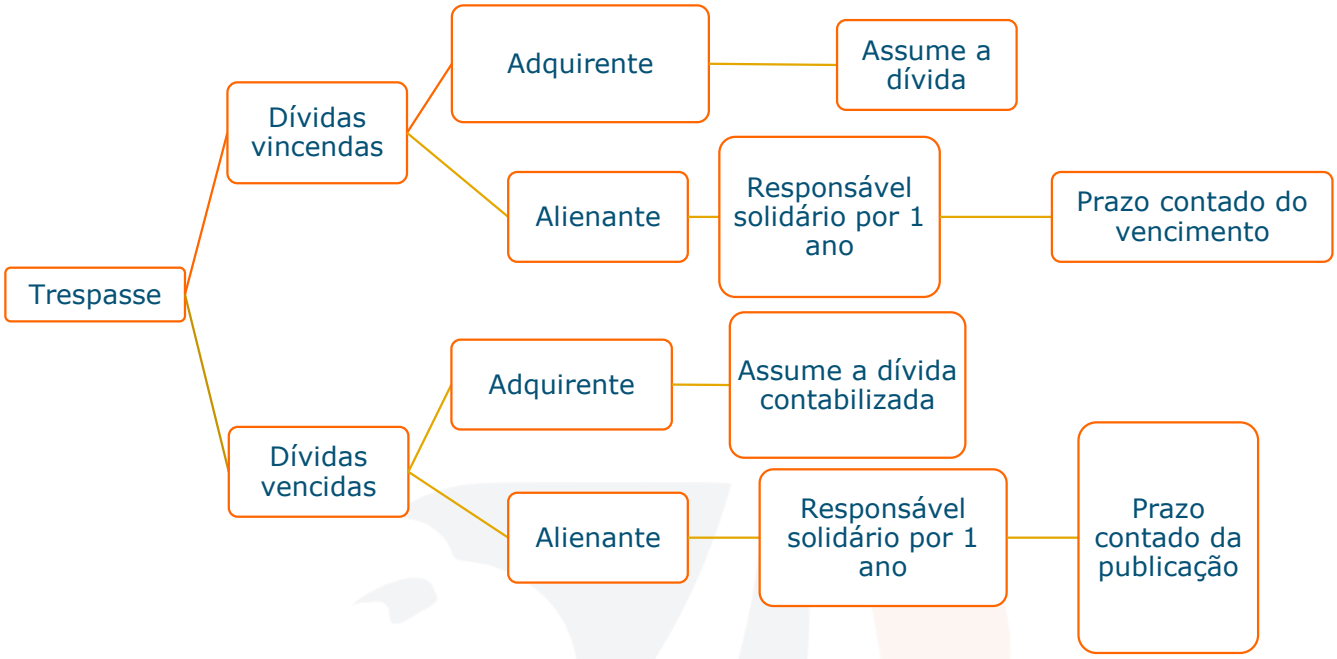

Aviamento é a **capacidade de um estabelecimento gerar lucro.**

Abaixo, segue a síntese do art. 980-A, falando sobre a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada)

O produtor rural, nas condições mencionadas do art. 971 do CC, **pode constituir EIRELI.**

Pela Instrução Normativa DREI 38/2017, **ficam autorizadas as pessoas jurídicas a constituírem EIRELI. Pessoa física somente poderá ter uma EIRELI. Pessoa jurídica poderá ter mais de uma.**

Duas **condições para o exercício da atividade de empresário**: **pleno gozo da capacidade civil e não serem legalmente impedidos**.

Impedimentos legais ao exercício da atividade de empresário: **condenados pelos crimes** *falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade*, ***enquanto perdurarem os efeitos da condenação*; servidores públicos federais; magistrados; membros do Ministério Público; e militares.**

É importante saber que **a condição de empresário é vedada ao incapaz nas situações em que ele será individualmente responsável pela atividade empresarial**. Essa impossibilidade é apenas quando ele quer iniciar uma atividade empresarial. O legislador disciplinou possibilidades em que uma incapacidade

superveniente não impediria necessariamente a continuidade do exercício da atividade empresarial nas seguintes hipóteses: o próprio empresário individual torna-se incapaz; e em sucessão causa mortis. Em ambos os casos deverá ser assistido ou representado. **Repare que há proteção dos bem pessoais do incapaz quando o juiz autoriza a continuidade da atividade empresarial, relacionando-os em um alvará.**

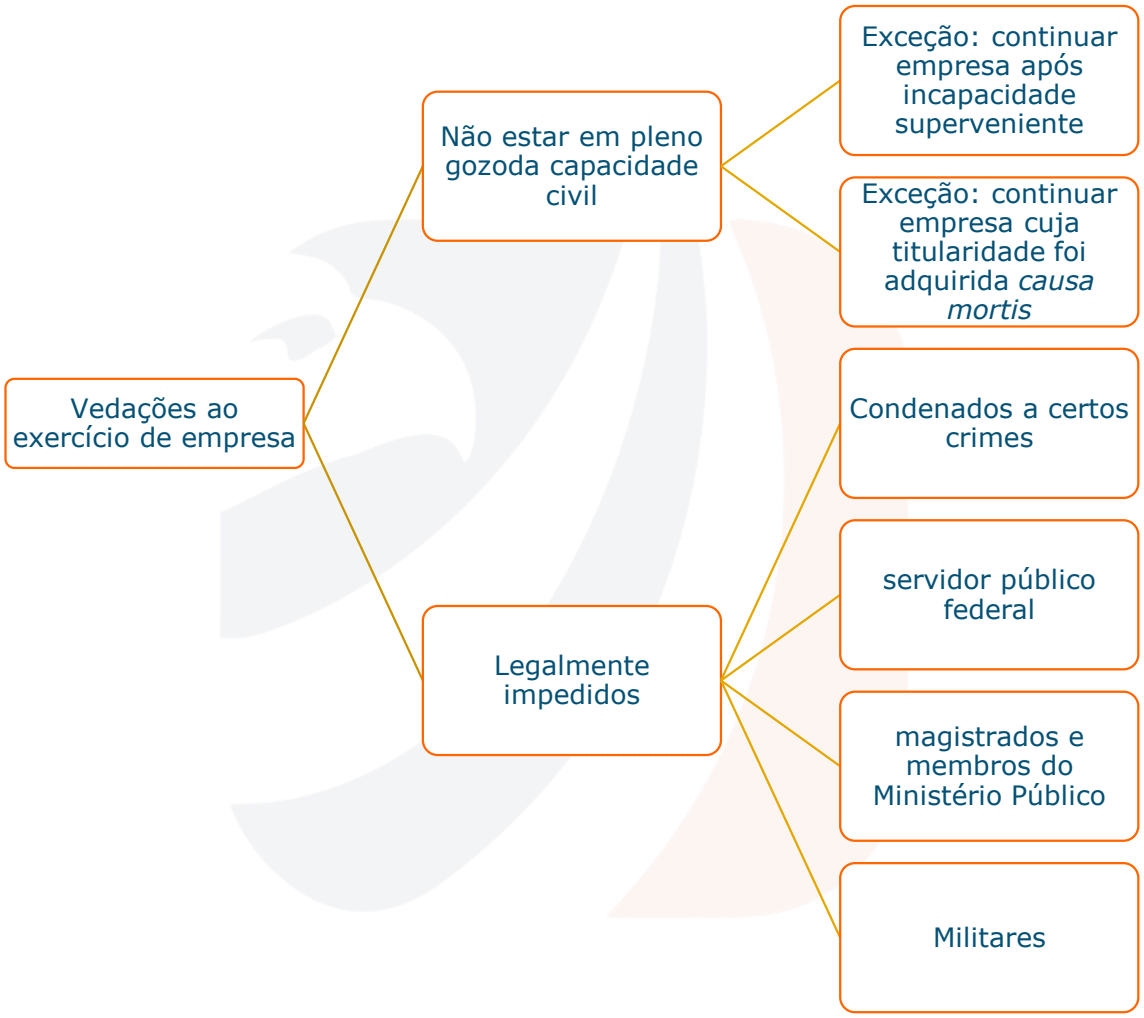
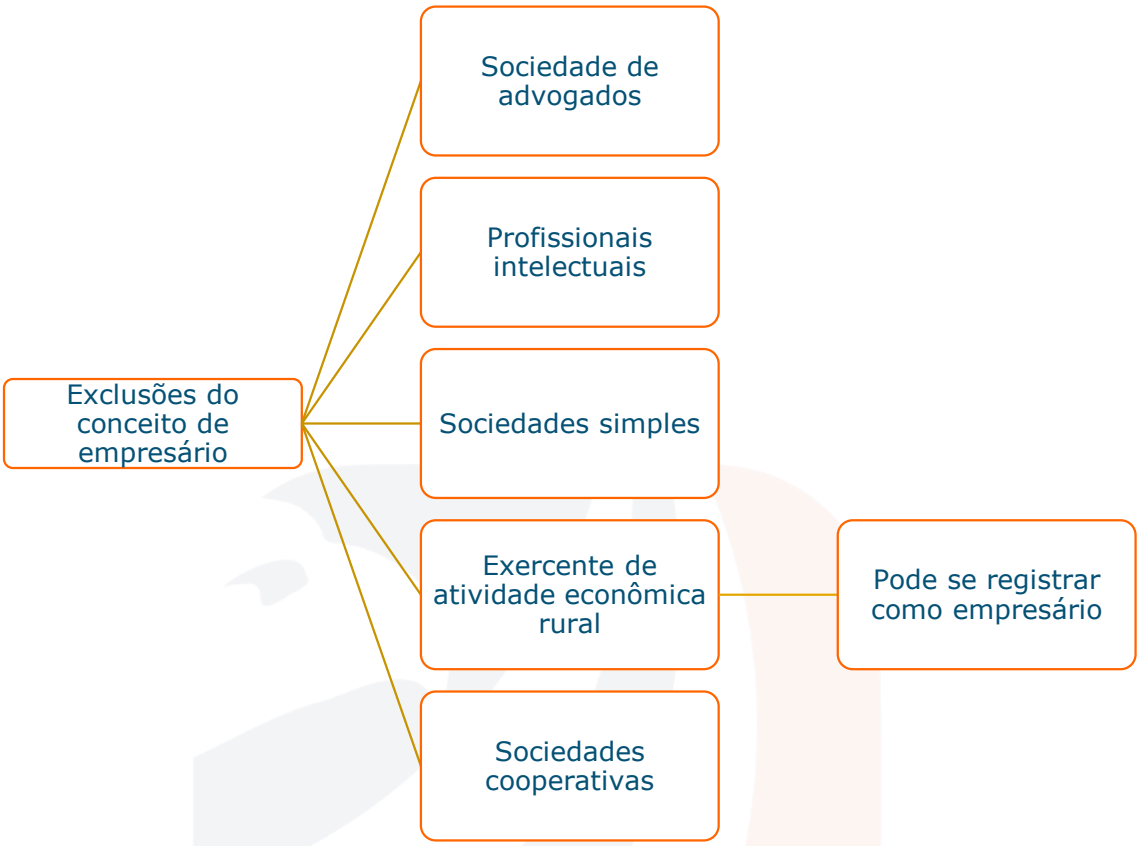
Relacionamos as exclusões do conceito de empresário. Seguem abaixo: